Mensagem nº 737

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

EM nº 00099/2018 MF

Brasília, 1 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado Do Maranhão - PROFISCO II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000 (atual Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017), e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do

atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 661 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MARANHÃO
X
BID

"Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFISCO II - MA"

PROCESSO N° 17944.101976/2017-06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 91/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Maranhão-MA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado Do Maranhão - PROFISCO II.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101976/2017-06

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Maranhão-MA;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado Do Maranhão - PROFISCO II".

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº 0716237), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 22/05/2018 (Doc SEI nº 0690802), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Adicionalmente, informou aquela Secretaria que foram anexados ao SADIPEM os seguintes documentos enviados eletronicamente como anexos: a. Lei Autorizativa (Doc SEI nº 0173466);

b. Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 0477816);

c. Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 0477839);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Doc SEI nº 0612392);e.
e. Demonstrativo das Despesas com Pessoal Consolidado por Poder e Órgão (Doc SEI nº 0693078)

6. O mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

7. Antes da assinatura, esta Procuradoria-Geral verificará a adimplência e demais requisitos que lhe competem, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizará o respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 05/0121, de 28/04/2017 (Doc SEI nº 0173483).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando SEI nº 22/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 30/05/2018 (SEI 0717139), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Estadual nº 10.708, de 27/10/2017 (SEI 0173466), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 22/05/2018 (Doc SEI nº 0690802), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 10.375, de 16/12/2015. (Doc SEI nº 0690802).

12. A declaração supramencionada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 10.788, de 10/01/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc SEI nº 0690802).

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

13. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

14. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

15. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com o disposto no § 6º do art.32 da LRF e§ 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2018.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

16. Segundo informa a STN no item 14 do supramencionado Parecer nº SEI Nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, consulta ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www.sahem.tesouro.gov.br (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), comprova que o Ente, na data de emissão do seu Parecer, encontrava-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (Doc SEI nº 0715002).

17. A STN informou, ainda, que em consulta à relação de mutuários da União -situação em 29/01/2018 (SEI 0487030), verificou-se que o Ente **consta** da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando nº 17/2018/GEAFI I/COREM/SURIN /STN/MF-DF, de 18/02/2018 (SEI 0366333), entendeu que "a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Aquela Secretaria informou, também, que o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (Doc SEI nº 0612427 e 0612448).

19. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os "CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 23 do Doc Sei nº 0690802).

20. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, incluindo consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, e Sistema SISBACEN/CADIP, em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, a fim de verificar se o Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Extrapolação dos limites de Despesas com Pessoal – Decisões judiciais

21. Aponta aquela Secretaria que, na Certidão do Tribunal de Contas nº 24/2018 (Doc SEI nº 0612392), bem como da análise da documentação adicional apresentada, o Ente descumpre os limites com gastos com pessoal do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado.

22. Contudo, mesmo com a extrapolação dos limites de despesa com pessoal definido no art. 20, inciso II, alíneas "a" e "d", da LRF, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, e mesmo com o esgotamento do prazo de recondução das despesas aos limites, estabelecidos pelos artigos 23 e 66 da LRF, o Ente não é passível das restrições impostas pelo §3º do art. 23 da LRF, uma vez que, conforme ressalta a Advocacia Geral da União, por meio do Ofício nº 0120/2016-AGU/SGCT/GAB, de 14/10/2016, que encaminhava a Nota Técnica nº 00278/2016/GAB/SGTC/AGU, de 11/10/2016 (SEI 0706463):

i) por força da decisão da Ação Cível Originária 2.099, que transitou em julgado, "...o Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Executivo" e

ii) o Poder Executivo encontra-se enquadrado no respectivo limite, conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo TCE/MA, pelo RGF do 3º quadrimestre de 2017 e pelas tabelas enviadas pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 0612392; Doc SEI nº 0486782, Doc SEI nº 0693078).

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

23. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer SEI nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, informou que, relativamente ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0612392) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015, 2016 e 2017) e o exercício em curso (2018).

Limite de Restos a Pagar

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007,a STN informa que, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 0690802), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Limite de Parcerias Público-Privadas

25. A STN informou que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/05/2018, o Estado não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº 0690802), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (Doc SEI nº 0532119).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

26. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal (fls 15/17 do Doc SEI nº 0307961). Ademais, foi anexado aos autos o Parecer Jurídico, datado de 6 de fevereiro de 2018 (Doc SEI nº 0477816), em que se atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Conveniência e Oportunidade da Operação

27. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, o Secretário do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer SEI nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº 0716237), concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

28. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer 904/2018-ASS-PGE/MA (Doc SEI nº 0881291), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui "que não existem quaisquer pendencias obstativas ao prosseguimento do procedimento de formalização da operação de crédito junto ao Banco Interamericanos para fins de execução de projetos relacionados ao Profisco II".

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

29. Por ocasião da emissão de Parecer por esta Procuradoria-Geral, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, deverá ser verificada a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

30. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA819138 (Doc SEI nº 0647045).

III

31. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais (Doc SEI nº 0189555).

32. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

33. O mutuário é o Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

34. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada a comprovação do atendimento substancial das

condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Maurício Cardoso Oliva

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Fabrício da Soller

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/07/2018, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 24/07/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/07/2018, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 24/07/2018, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0911674** e o código CRC **D8B4C08C**.

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ ARTHUR S I S C O M E X 28/05/18 09:06

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702

---------- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA ----------

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
_ TA819138	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL	
063544680001-60	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO	35.000.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                   NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        35000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  56243            102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                _
     GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     35000000,00                 _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA        35000000,00                 _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

 ____________________________________________ ____ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F9=TRANSACAO        F6=MENU        F12=ENCERRA        F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                     NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03012018
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:        35000000,00  b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                     d) INGRESSO MOEDA..:
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                      b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                      b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:        35000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    40  (vezes)        b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)        d) PRAZO.........:   300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:          (ddmmaaaa)  f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:        ,           i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                    12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

SISBACEN EMFTN/ARTHUR S I S C O M E X 28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C

---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
2391 LIBOR-USS-3 MESES _
_
_

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR S I S C O M E X 28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391
(LIBOR-03)+(MARGEM DE CUSTOS DO BID)+(SPREAD) CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR S I S C O M E X 28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
MUTUARIO PAGARA COMISSAO SOBRE SALDO NAO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO
QUE NAO SEJA A MOEDA DO PAIS DO MUTUARIO. COMECARA A VIGORAR 60 DIAS
APOS DATA CONTRATO E NAO PODERA EXCEDER 0.75% A.A

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR S I S C O M E X 28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
VALOR MAXIMO DE 1.00% SOBRE TOTAL DO EMPRESTIMO DIVIDIDO PELO NUMERO D
E SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DO DESEMBOLSO CFE CLAUSULA
1.08 DO EMPRESTIMO E 3.06 DAS NORMAS GERAIS

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR S I S C O M E X 28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
---------- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
DIGITADO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONTRATO DE EMPRESTIMO CELEBRADO ENTRE ESTADO DO MARANHAO COM GARANTIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVI MENTO-BID, PARA COOPERAR NA EXECUCAO DE UM PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTAO FISCAL DO ESTADO DO MARANHAO, DENOMINADO PROFISCO-MA.
N° DO PROCESSO: 20171222000000946

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a)RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES- SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA CPF..: 43160859304
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO TELEFONE:(098) 21082100
E-MAIL: CYNTHIA@SEPLAN.MA.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577R
-------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA      ---------------
EXIBIR EVENTOS: ____                        OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
                                                                     DIGITADO
        TIPO DE EVENTOS                            CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

                     MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------------ PAG.   1
ENTRA=SEGUE        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA        F3=RETORNA
```

SISBACEN EMFTN/ARTHUR S I S C O M E X 28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA819138 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 1 / 2 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROCESSO NO MF: 17944.101976/2017-06 2 "CONVERSAO: O MUTUARIO PODERA, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLAUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRES TIMO SOLICITAR AO BANCO: 1(UMA CONVERSAO DE MOEDA OU UMA CONVERSAO DE TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DUANTE A VIGENCIA DESTE CONTRATOM DE ACORD O COM O DISPOSTO NO CAP.V DAS NORMAS GERAIS 2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAIS NAO MUTUARIO OU A UMA MOEDA LOCAL QUE O BANCO POSSA INTERMEDI AR EFICIENTEMENTE COM AS DEVIDAS CONSIDERACOES OPERACIONAIS E DE GESTA O DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTIRUIRA UMA CONVERSAO DE MOEDA AINDA QUE A MOEDA DE APROVACAO SEJA

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: SEI/MF 0318103 OFÍCIO

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ARTHUR S I S C O M E X 28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA819138 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 1 / 2 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
PROCESSO NO MF: 17944.101976/2017-06 2. CONT... A MOEDA DE APROVACAO
SEJA MOEDA LOCAL; 3) EM RELACAO A PARTE OU A TOTALIDADE DO SALDO DEVED
OR QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIX
A DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPCAO DE CONVERSAO DE TAXA DE JUROS QUE S
EJA ACEITA PELO BANCO

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: SEI/MF - 0318103 OFICIO

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Maranhão - MA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 35.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO - PROFISCO II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101976/2017-06

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Maranhão - MA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007.Tal operação possui as seguintes características (SEI 0690802, fls. 2 e 8):

- **Valor da operação:** US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II;
- **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável determinada na data da assinatura do contrato. -
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 3.150.000,00 em 2018, US$ 10.150.000,00 em 2019, US$ 10.150.000,00 em 2020, US$ 6.300.000,00 em 2021 e US$ 5.250.000,00 em 2022;
- **Contrapartida:** US$ 351.000,00 em 2018, US$ 1.131.000,00 em 2019, US$ 1.131.000,00 em 2020, US$ 702.000,00 em 2021 e US$ 585.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei estadual nº 10.708, de 27/10/2017;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 22/05/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0690802). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0173466); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0477816); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0477839); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SEI 0612392); e. Demonstrativo das Despesas com Pessoal Consolidado por Poder e Órgão (SEI 0693078).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0477839), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0302613), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0477816) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0690802 fls. 16/24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0486773 fl. 03)	2.063.382.009,52
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	2.063.382.009,52
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0486773 fl. 02)	451.555.434,10
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	451.555.434,10

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0532119 fl. 03)	2.035.138.142,91
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	2.035.138.142,91
Liberações de crédito já programadas	885.022.424,66
Liberação da operação pleiteada	10.221.435,00

Liberações ajustadas	895.243.859,66

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	10.221.435,00	885.022.424,66	12.864.634.262,50	6,96	43,49
2019	32.935.735,00	379.775.656,95	13.032.451.062,23	3,17	19,79
2020	32.935.735,00	11.479.930,72	13.202.457.001,39	0,34	2,10
2021	20.442.870,00	11.308.688,70	13.374.680.636,93	0,24	1,48
2022	17.035.725,00	11.439.638,48	13.549.150.898,27	0,21	1,31
2023	0,00	11.587.376,70	13.725.897.092,24	0,08	0,53
2024	0,00	5.476.386,96	13.904.948.907,97	0,04	0,25

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	312.339,70	1.389.925.695,52	12.864.634.262,50	10,81
2019	1.179.117,94	1.508.397.471,14	13.032.451.062,23	11,58
2020	2.353.862,47	1.451.506.289,21	13.202.457.001,39	11,01
2021	3.391.278,28	1.393.664.166,03	13.374.680.636,93	10,45
2022	4.055.722,63	1.377.413.373,13	13.549.150.898,27	10,20
2023	7.336.756,15	1.364.976.592,18	13.725.897.092,24	10,00
2024	10.021.432,18	1.278.368.246,54	13.904.948.907,97	9,27
2025	9.814.600,96	739.328.459,13	14.086.336.421,87	5,32

2026	9.615.463,29	704.289.783,44	14.270.090.102,70	5,00
2027	9.417.888,15	623.882.985,09	14.456.240.816,66	4,38
2028	9.185.519,59	590.761.282,59	14.644.819.832,62	4,10
2029	8.959.672,54	340.423.134,46	14.835.858.827,33	2,35
2030	8.746.410,83	169.859.680,80	15.029.389.890,77	1,19
2031	8.530.898,79	71.738.553,06	15.225.445.531,52	0,53
2032	8.313.072,97	69.975.446,14	15.424.058.682,22	0,51
2033	8.043.543,36	49.293.056,84	15.625.262.705,13	0,37
2034	7.793.892,31	10.000.087,63	15.829.091.397,70	0,11
2035	7.568.634,14	9.783.163,49	16.035.578.998,25	0,11
2036	7.342.605,60	7.320.725,48	16.244.760.191,78	0,09
2037	7.115.783,56	4.902.056,82	16.456.670.115,69	0,07
2038	6.856.214,79	2.787.997,24	16.671.344.365,78	0,06
2039	6.615.900,64	0,00	16.888.819.002,17	0,04
2040	6.393.703,13	0,00	17.109.130.555,40	0,04
2041	6.172.505,05	0,00	17.332.316.032,52	0,04
2042	5.952.334,27	0,00	17.558.412.923,35	0,03
2043	2.893.931,94	0,00	17.787.459.206,75	0,02
Média até 2027 :				8,80
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				76,53
Média até o término da operação :				3,76
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				32,66

* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 0486782 fl. 04)	12.536.618.595,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 0486782 fl. 04)	5.487.449.666,98
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.316.090.103,19
Valor da operação pleiteada	113.571.500,00

Saldo total da dívida líquida	6.917.111.270,17
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	27,59%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0532119). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 0486782).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,76%, relativo ao período de 2018-2043

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

1. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
2. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
3. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
4. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
5. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0612392) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015,2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0692696), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0612427 e 0612448).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 0692696).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0715002).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 0487030), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando nº 17/2018/GEAFI I/COREM/SURIN /STN/MF-DF, de 18/02/2018 (SEI 0366333), manifestou entendimento de que "a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

OBSERVAÇÕES

Extrapolação dos limites de Despesas com Pessoal

16. Na Certidão do Tribunal de Contas nº 24/2018 (SEI 0612392) há a seguinte observação a respeito do cálculo de Despesa com Pessoal para os períodos considerados:

> "Cabe ressaltar, que no cálculo da Despesa com Pessoal, os seguintes poderes e órgãos utilizaram a Decisão PL – TCE/MA n° 1895/2002, referente a Pessoal Inativos e Pensionistas e a Decisão PL – TCE/MA nº 15/2004 referente ao IRRF: Poder Judiciário, Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Ministério Público e Defensoria Pública. O Poder Executivo não utilizou essas decisões no cálculo da sua despesa de pessoal."

17. A Decisão PL-TCE/MA n° 15/2004 (SEI 0703704) estipula que:

> "o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF".

18. A supramencionada Decisão também é citada nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal presente nos RGFs do 3º quadrimestre de 2017 da Assembleia Legislativa, Defensoria Pública, Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado do Maranhão (SEI 0486791, SEI 0486844, SEI 0486818 , SEI 0486804 , SEI 0486849, respectivamente).

19. Os Demonstrativos da Despesa com Pessoal presentes nos RGFs do 3º quadrimestre de 2017 do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público do Estado do Maranhão (SEI 0486818, 0486791 e 0486849, respectivamente) também citam a seguinte nota:

> "De acordo com a Decisão PL-TCE n° 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF".

20. A Decisão PL-TCE/MA 1895/2002 (SEI 0703912) estabelece que:

> "os gastos com inativos e pensionistas, não lastreados por recursos vinculados, integram a despesa total com o pessoal para fins de apuração do limite global do Estado, mas não serão computados para apuração dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, tal qual estabelecidos no art. 20, inciso II, da LRF".

21. A metodologia utilizada pelos mencionados Poderes e órgãos do Estado do Maranhão para cálculo de Despesa com Pessoal excluindo do cômputo da Despesa Bruta de Pessoal o valor do IRRF e os gastos com inativos e pensionistas custeados por meio de recursos não vinculados, conforme Decisões PL-TCE/MA n°s 15/2004 e 1895/2002, estão em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF desta STN. Ressalta-se ainda que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (PARECER PGFN/CAF/Nº604/2007 (SEI 0703990), especificamente quanto ao IRRF, esclarece *in verbis*:

> " 7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007".

22. Concluindo, o PARECER - PGFN/COF/Nº 1132/2007 (SEI 0704058) menciona:

> "25. Com efeito, sói reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subsequente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."

23. Quanto ao valor referente aos inativos e pensionistas, a PGFN tem a seguinte interpretação, exarada no PARECER - PGFN/CAF/Nº 604/2007 (SEI 0703990), *in verbis:*

> "6. Em relação à exclusão dos inativos e pensionistas do cálculo da despesa total com pessoal, esta Coordenação-Geral já se manifestou contrária a esse posicionamento:

2. A consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional decorre do fato de alguns tribunais de contas estaduais entenderem, com base em instruções normativas próprias, que não se incluem na despesa total com pessoal os gastos com inativos e pensionistas. Tal orientação, à toda evidência, contraria o art. 18 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que assim, dispõe:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência." (Parecer PGFN/CAF/Nº 400/2004)".

24. Diante disso, solicitou-se ao Estado do Maranhão, por meio do Ofício n° 632/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2018 (SEI 0633734), o envio de Declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo, contendo Quadros de Despesas com Pessoal demonstrando os valores relativos ao imposto de renda e aos inativos e pensionistas para cada Poder e Órgão, inclusive para a Defensoria Pública, cujas despesas com pessoal incluem-se nas do Executivo para fins de apuração do cumprimento do respectivo limite, tendo em vista que este Órgão utilizou as Decisões PL – TCE/MA nº 1895/2002 e PL – TCE/MA n° 15/2004 nos cálculos de despesa com pessoal, conforme a Certidão do Tribunal de Contas nº 24/2018 (SEI 0612392) e o Demonstrativo da Despesas com Pessoal presente no RGF do 3º quadrimestre de 2017 da Defensoria Pública (SEI 0486844), e que as despesas com pessoal do mencionado Órgão não se encontram explicitadas no Quadro de Despesas com Pessoal presente na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM (SEI 0690802, fls. 19/20).

25. Em resposta, o Estado encaminhou o solicitado Quadro de Despesas com Pessoal presente no doc. SEI 0693078. Nesse documento, ficam demonstradas, em separado, as despesas com pessoal do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado, "computadas com os valores referentes ao IRRF e inativos e pensionistas", conforme Nota Explicativa contida no mesmo documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado.

26. Em relação a esse documento enviado, cabe registrar que a tabela enviada apresenta uma impropriedade na sua formatação e digitalização, pois não é possível identificar de maneira clara, para todos os quadrimestres, os valores constantes na coluna do Ministério Público Estadual (SEI 0693078).

27. Assim, fez-se necessário realizar um cálculo à parte do montante das despesas com pessoal do Ministério Público para todos os quadrimestres enviados. Tal análise está nas tabelas anexadas no doc. SEI 0705598. Essa tabela utilizou como fonte de dados as tabelas enviadas pelo Estado, ajustadas de forma conservadora. Para as rubricas que aumentam as despesas com pessoal do Estado, arredondou-se para cima os valores constantes da tabela. Para as rubricas que diminuem as despesas com pessoal do Estado, arredondou-se para baixo, os valores constantes da tabela.

28. É possível verificar, a partir do material encaminhado e da tabela ajustada por essa Secretaria, que o Ente descumpre os limites de gastos com pessoal referentes ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, apresentando os percentuais de 0,95 para o Tribunal de Contas e 2,84 para o Ministério Público referentes ao 3º Quadrimestre de 2017.

29. Considerando o exposto, faz-se necessário verificar se o ente encontra-se dentro do período de ajuste do percentual excedente conforme permitido pelo art. 23 da LRF. Importante ressaltar que, no presente caso, o referido período (prazo) de ajuste deverá ser contado em dobro uma vez que aplica-se a hipótese prevista no art. 66 da LRF, qual seja, a de crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional (menor que 1%).

30. Foi verificado que o crescimento do PIB no último trimestre de 2017, referente ao acumulado nos quatro últimos trimestres, foi de 0,9854% (SEI 0705836), informação extraída de planilha do link "Tabelas Completas" (4° trimestre de 2017) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no endereço https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=resultados. Dessa forma, aplicando-se o art. 23, combinado com artigo 66 da LRF, o Estado do Maranhão possui um prazo de 4 quadrimestres a partir do primeiro descumprimento para realizar o reenquadramento aos limites com gastos com pessoal do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado.

31. Considerando as tabelas encaminhadas pelo Estado e a tabela ajustada por essa Secretaria, nota-se que tanto o Tribunal de Contas como o Ministério Público do Estado do Maranhão estão descumprindo os seus respectivos limites de gastos com pessoal desde o 2º quadrimestre de 2016 até o 3º quadrimestre de 2017. Nesse sentido, ainda que se aplique a contagem em dobro do artigo 66 da LRF, o Estado do Maranhão está descumprindo os limites com gastos com pessoal do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado.

32. Contudo, existem decisões judiciais que tratam especificamente do descumprimento, pelo Estado do Maranhão, dos limites de despesas com pessoal estabelecidos pela LRF. A Ação Cautelar nº 3.281 (SEI 0706096), que trata de pedido liminar proposto pelo Estado do Maranhão para que a União se abstenha de negar autorização às operações de crédito do autor, transferências de recursos federais ou a obtenção de garantias com base em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por Órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo, teve pedido de liminar deferido em 17/12/2012, pelo Ministro do STF Teori Zavascki, nos seguintes termos (SEI 0706067):

"4. Com essas considerações e essa ressalva, defiro o pedido liminar, *ad referendum* do Plenário, para que a União se abstenha de negar autorização às operações de crédito do autor, transferências de recursos federais ou a obtenção de garantias, com base em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo."

33. Já no dia 22/06/2016, nova decisão foi proferida pelo mesmo Ministro Teori Zavascki, conforme exposto abaixo (SEI 0706135):

DECISÃO:

"Trata-se de ação cautelar proposta pelo Estado do Maranhão objetivando que a União não deixe de autorizar operações de crédito do autor, transferências de recursos federais ou obtenção de garantias, com base em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por órgão ou Poder que não seja o Executivo.

O pedido de liminar foi deferido. Posteriormente, foi proposta a ação principal, ACO 2099, cujo pedido foi julgado procedente, havendo trânsito em julgado em 29/3/2016.

Nesses termos, julgo prejudicada a presente ação cautelar (RISTF, art. 21, IX)."

34. Já em 22/09/2016, de acordo com o sítio eletrônico: www.stf.jus.br, a Ação Cautelar nº 3.281 foi declarada como transitada em julgado (SEI 0706096, fl. 1).

35. Já na Ação Cível Originária 2.099 (SEI 0706187), mencionada na última Decisão da Ação Cautelar 3.281, é possível observar a ratificação do posicionamento emanado na decisão de 17/12/2012, constante da AC 3.281 (SEI 0706258 fl. 5/6):

"3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para que a União se abstenha de adotar medidas restritivas ao Estado do Maranhão (como a negativa de transferência de recursos ou a inscrição em cadastros de devedores) motivadas por atos praticados por órgãos não integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado, em descumprimento ao art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000. Sem custas processuais. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC."

36. Posteriormente, em 18/12/2015, foi proferido Acórdão do Supremo Tribunal Federal, o qual tratava de Agravo Regimental na Ação Cível Originária 2.099, em que foi estabelecido o seguinte (SEI 0706258, fls. 1/2):

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes."

37. Já em 30/03/2016, de acordo com o sítio eletrônico: www.stf.jus.br, a Ação Cível Originária 2.099 foi declarada como transitada em julgado (SEI 0706187, fl. 1).

38. Diante do exposto, esta Secretaria, por meio da Nota nº 132/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/09/2016 (SEI 0706351), solicitou manifestação da Advocacia Geral da União – AGU, na condição de Órgão responsável pelo contencioso, acerca dos seguintes questionamentos relacionados à Ação Cautelar 3.281 e à Ação Cível Ordinária nº 2.099:

a. As decisões proferidas na Ação Cautelar nº 3.281, apensada à Ação Cível Originária 2.099, ainda estão vigentes para amparar o deferimento de operações de crédito e a concessão da garantia da União ao Estado do Maranhão, mesmo que seja observado o descumprimento das despesas com pessoal por órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo do Estado?

b. As referidas decisões alcançam o descumprimento de despesas com pessoal de quais Poderes e órgãos do Estado do Maranhão? Em outras palavras, qual o alcance das mencionadas decisões?

c. As referidas decisões afastam a aplicação do disposto no § 3º, do art. 23 da LRF, e devem ser aplicadas **a todos** os pedidos de verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União do Estado do Maranhão, que estejam em tramitação ou que venham a ser protocolados nesta Secretaria?

d. A manifestação do acórdão expedido pelo Supremo Tribunal Federal acerca da Ação Cível Originária 2.099, a qual foi declarada como transitada em julgado em 30/03/2016, é definitivo e válido em qualquer tempo, de forma que o descumprimento com despesas de pessoal pelo Estado do Maranhão (ou por órgão e/ou Poder que não seja o Poder Executivo do Estado) nunca será óbice para obtenção de garantia da União e para deferimento de pleitos de operação de crédito a ser realizada por este Estado? Ou seja, a mencionada decisão tem validade indeterminada?

39. Em resposta, a Advocacia Geral da União enviou o Ofício nº 0120/2016-AGU/SGCT/GAB, de 14/10/2016, o qual encaminhava a Nota Técnica nº 00278/2016/GAB/SGTC/AGU, de 11/10/2016 (SEI 0706463). Tal nota respondeu da seguinte maneira, respectivamente, os quatro questionamentos exarados na Nota nº 132/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/09/2016 (grifos no original):

a) Com a análise de mérito da questão, confirmando os termos já fixados na decisão recorrida, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que "...o Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Executivo". Em consequência, atos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e dos entes da Administração Pública indireta (como as autarquias e as empresas públicas) não podem gerar sanções da União contra o Estado, diante da ausência de ingerência direta do Executivo sobre eles.

Nesse sentido, as restrições previstas no § 3° do art. 23 da Lei complementar 101/2000 só poderão ser impostas ao Estado do Maranhão se a inobservância ao limite com despesa de pessoal decorrer do Poder Executivo. Assim, **o deferimento de operações de crédito e a concessão da garantia da União ao Estado do Maranhão não poderão ser obstados por descumprimento das despesas com pessoal por órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo do Estado.**

b) Como destacado no item anterior, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as restrições previstas no § 3° do art. 23 da Lei complementar 101/2000 só poderão ser impostas ao Estado do Maranhão se a inobservância ao limite com despesa de pessoal decorrer do **Poder Executivo**. Ou seja, o descumprimento dos limites com gastos de pessoal por parte de órgão ou Poder que não seja o Executivo não poderão gerar as restrições impostas pelo § 3° da Lei complementar 101/2000 ao Estado do Maranhão.

c) Sim. A decisão objeto de análise não restringiu o seu alcance a determinados pedidos feitos pelo estado do Maranhão que estivessem em tramitação.

d) Sim, a decisão não tem prazo determinado. Nesse sentido o descumprimento com despesa de pessoal por órgão e/ou Poder que não seja o Poder Executivo do Estado do Maranhão **nunca será óbice para obtenção de garantia da União e para deferimento de pleitos de operação de crédito a ser realizada por este Estado.**

40. Diante de todo o exposto, mesmo com a observância da extrapolação dos limites de despesa com pessoal definido no art. 20, inciso II, alíneas "a" e "d", da LRF pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, e pelo esgotamento do prazo de recondução das despesas aos limites, estabelecidos pelos artigos 23 e 66 da LRF, o Ente está isento das restrições impostas pelo §3º do art. 23 da LRF, uma vez que: i) está amparado pelo posicionamento emanado na decisão da Ação Cível Originária 2.099, a qual encontra-se declarada como transitada em julgado, e ii) o Poder Executivo encontra-se enquadrado no respectivo limite, conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo TCE/MA, pelo RGF do 3º quadrimestre de 2017 e pelas tabelas enviadas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 0612392; SEI 0486782, SEI 0693078).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

41. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

1. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
2. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

42. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

43. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 05/0121, de 28/04/2017 (SEI 0173483), recomendou a preparação do projeto com financiamento no valor de até US$ 35.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida equivalente a até US$ 3.900.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

44. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

45. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0486782 fl. 4), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

46. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF n° 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

47. Dessa forma, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 0690802 fl. 22), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

48. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 22/05/2018 (SEI 0690802, fls. 17/24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 10.375, de 16/12/2015. (SEI 0690802, fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 10.788, de 10/01/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0690802, fl. 20).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

49. A Lei estadual nº 10.708, de 27/10/2017 (SEI 0173466), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como
contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

50. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão 24/2018, emitida em 23/04/2018 (SEI 0612392), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0690802, fls. 21/22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

51. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2014 (último exercício analisado), 2015, 2016 e 2017 (exercícios não analisados) e 2018 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 0612392). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

52. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 40 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

53. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

54. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/05/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0690802, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 0532119, fl. 32/33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

55. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0487245 fl. 7), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

56. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

57. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 22/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 30/05/2018 (SEI 0717139 fls. 17/21), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

58. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI0477839), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0302613), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 0690802, fls. 08/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

59. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

60. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

61. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA819138 (SEI 0647045).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

62. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 56/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 11/05/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,31% a.a. para uma duration de 11,79 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,85% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0655518, fls. 3/4). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0716099).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

63. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0189555 fl. 4/20 e 26/63) e de garantia (SEI 0189555 fl. 21/25).

HONRA DE AVAL

64. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 18/05/2018 (SEI 0714913), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Maranhão, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

65. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 0189555 fl. 4/20), das Normas Gerais do contrato (SEI 0189555 fls. 26/63) e do contrato de garantia (SEI 0189555 fl. 21/25) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

66. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0189555 fl. 08) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0189555 fl. 39). O Estado do Maranhão terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

67. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Estado do Maranhão. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Estado do Maranhão não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

68. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0189555, fls. 57/58).

69. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0189555, fl. 57), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0189555, fl. 58).

70. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

71. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

72. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

73. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9° da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

74. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso II do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7° e 9° daquela Portaria, sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

75. Por sua vez, a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI n° 56/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 11/05/2018.

76. Assim, considerando a elegibilidade da operação, conforme Portaria MF n° 501/2017, art. 12 II, bem como a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

77. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018, com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

78. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais da presente operação de crédito relatadas na seção "Vencimento antecipado da dívida e cross default" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento SEI 0718676. Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

79. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

80. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

81. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 12/2018/COREM/SURIN/STN-MF (SEI 0698799), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o Estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

82. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o **Ente CUMPRE, por força de decisão judicial**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, amparado pela Ação Cível Originária 2.099 transitada em julgado (SEI 0706187 fl. 1 e SEI 0706258) e pela Nota Técnica nº 00278/2016/GAB/SGTC/AGU, de 11/10/2016 (SEI 0706463, fls. 2/6).

83. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

84. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre, **por força de decisão judicial,** amparado pela Ação Cível Originária 2.099 transitada em julgado (SEI 0706187 fl. 1 e SEI 0706258) e pela Nota Técnica nº 00278/2016/GAB/SGTC/AGU, de 11/10/2016 (SEI 0706463, fls. 2/6), os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

85. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2018, uma vez que operações de crédito contratadas pelos Estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal (PROFISCO) são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

86. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa	Helena Cristina Dill
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituto

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 30/05/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Preciado, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/06/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0716237** e o código CRC **036A842E**.

Referência: Processo nº 17944.101976/2017-06 SEI nº 0716237

Criado por arthur.sousa, versão 8 por arthur.sousa em 30/05/2018 16:24:12.

Memorando SEI nº 22/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Maranhão.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102663/2017-67.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 255/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30 de maio de 2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Maranhão.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 10.708, de 27 de outubro de 2017, e a Lei Estadual nº 10.515, de 11 de outubro de 2016 (alterada pela Lei nº 10.577, de 10 de abril de 2017) concedeu ao Estado autorização para prestar contragarantias ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R$ 10.456.217.833,10

.OG R$ 11.839.226,35

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Maranhão.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão, se houver operação em moeda estrangeira, seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha de cálculo da Margem (SEI nº 715394) e

II - Planilha de cálculo da OG (SEI nº 715411).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral da COAFI

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 30/05/2018, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715275** e o código CRC **4FB65CB9**.

Referência: Processo nº 17944.102663/2017-67. SEI nº 0715275

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Maranhão**
VERSÃO BALANÇO:	**2017**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2017**
MARGEM =	**10.456.217.833,10**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		6.616.206.125,76
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	14.266.288,25
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	6.265.579.884,41
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	336.359.953,10
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.765.109.763,56
1.7.2.1.01.01.00	FPE	6.001.910.926,64
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	65.193.160,12
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	698.005.676,80
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	377.837.641,51
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	563.723.066,16
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	69.960,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		1.758.278.453,91
3.3.41.00.00.00		134.272.395,19
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		88.291.539,45
3.3.60.00.00.00		1.200.000,00
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		1.425.000,00
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**10.456.217.833,10**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		6.616.206.125,76
Total dos últimos 12 meses	ICMS	6.265.579.884,41
	IPVA	336.359.953,10
	ITCD	14.266.288,25
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.721.858.339,52

Total dos últimos 12 meses	IRRF	695.394.962,88
	Cota-Parte do FPE	6.001.910.926,64
	Transferências da LC nº 87/1996	24.552.450,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	471.673.105,06
	Serviço da Dívida Externa	303.707.154,80
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	563.723.066,16
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	
Margem		**11.998.961.139,26**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Maranhão**
MEMO SEI:	Memorando SEI nº 255/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/5/2018
RESULTADO OG:	**11.839.226,35**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID - Proc. 17944.101976/2017-06
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	35.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD - dólar dos EUA):	3,4811
Data da taxa de câmbio (R$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	53.617.395,07
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	186.647.513,98
Reembolso médio(R$):	7.178.750,54

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FIDA - Proc. 17944.001140/2016-13
Moeda da operação:	DES - direitos especiais de saque
Valor da operação (DES - direitos especiais de saque):	14.313.000,00
Taxa de câmbio (R$/DES - direitos especiais de saque):	5,0062
Data da taxa de câmbio (R$/DES - direitos especiais de saque):	30/04/2018
Total de reembolsos (DES - direitos especiais de saque):	16.756.934,30
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	83.888.564,49
Reembolso médio(R$):	4.660.475,81

Memorando SEI nº 17/2018/GEAFI I/COREM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios – Estado do Maranhão – Processo nº 17944.100807/2018-21.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100807/2018-21.

1. Em atenção ao Memorando nº 29/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 02 de fevereiro de 2018, que trata da operação contratual externa entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - Profisco II, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos EUA), informamos que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.
2. Informamos, ainda, que as informações prestadas permanecem válidas até 30 de setembro de 2018, desde que verificada a adimplência do Estado por meio eletrônico.

Atenciosamente,

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 18/02/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349703** e o código CRC **1CA7F3B3**.

Referência: Processo nº 17944.100807/2018-21. SEI nº 0349703

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – negociada em 24 de novembro de 2017

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

ESTADO DO MARANHÃO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA

_____
(Data suposta de assinatura)

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº _____, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", _____ nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-___/__, em __ de _____ de 20__, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [__ de

_____ de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é de [_____ (_____) anos][2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20__, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20__.[3] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

---

[1] Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único;

(b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II; e

(c) Que o Mutuário tenha criado a Comissão Especial de Licitações (CEL) para a realização dos processos de aquisições e contratações do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio

acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite

por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução**. Antes de iniciar a execução das atividades contencioso-fiscais, previstas no Componente 2, e de planejamento e execução do orçamento estadual, contempladas no Componente 3, a SEFAZ deverá firmar um instrumento de cooperação com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e com a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), respectivamente, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, uma vez que este último seja declarado elegível pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1° de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Avenida Professor Carlos Cunha, s/n
Edifício Luciano Moreira, 1 Andar – Calhau
Cep. 65.076.820
São Luís
Maranhão

Fax: (98) 3227-5548

E-mail:gabin@sefaz.ma.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400

Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Avenida Professor Carlos Cunha, s/n
Edifício Luciano Moreira, 1 Andar – Calhau
Cep. 65.076.820
São Luís
Maranhão

Fax: (98) 3227-5548

E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO MARANHÃO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo fortalecer os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e a relação do fisco com os contribuintes, e financiará:

a) **Fortalecimento da gestão por resultado**, inclui: (i) sistemas corporativos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) implementados. Refere-se a integração do sistema de monitoramento estratégico com os de gestão de Recursos Humanos, Tecnologia e Orçamento, revisão dos indicadores de gestão, metas e alinhamento de recursos da SEFAZ (humanos, físicos, financeiros e tecnologicos) assim como a massificação da cultura de gestão por resultados e ; (ii) modelo de gestão de riscos operacionais implementado.

b) **Implementação da gestão estratégia de recursos humanos**, por intermedio de: (i) modelo de gestão estratégica destinado à atualização dos postos de trabalho baseada em competências e critérios para preenchimento dos cargos de direção, avaliação de desempenho e plano de desenvolvimento individual; e (ii) planos de desenvolvimento das competências fazendárias, baseado na gestão de competências, com diretrizes para treinamento e alinhamento com a estratégia organizacional.

c) **Fortalecimento do planejamento e gestão de Tecnologia da Informação (TI)**, por meio de: (i) sistemas atualizados, com planos de TI, documentação dos sistemas antigos e sua recodificação com as novas tecnologias de software, atualização do sistema de gestão da segurança da informação e arquitetura de sistemas históricos de TI; (ii) soluções implementadas, incorporando soluções de inteligência artificial e novas tecnologias (Big Data e Link Data); e (iii) instrumentos de segurança implantados, para

o reforço do sistema de contingência, implantação de firewall e de sistema de segurança física no datacenter e no banco de dados.

d) **Melhoria da gestão de compras e contratos,** mediante implantação dos módulos de planejamento, gestão de compras e de contratos, e supervisão de contratos administrativos implantados, contemplando a análise, modelagem e automatização de processos de gestão de compras e contratos, no desenvolvimento de módulos de planejamento de gestão de contratações e de contratos em execução e de fiscalização.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar as receitas próprias e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

a) **Melhoria do acompanhamento fiscal dos grandes contribuintes,** por meio de um programa de especialização e de monitoramento sobre os setores de energia, comunicação, comércio exterior e combustíveis, incluindo: formalização de unidade de monitoramento e controle de setores especializados, capacitação de auditores fiscais e aumento de uso de ferramentas tecnológicas para simplificar e tornar os processos fiscais mais seguros.

b) **Fortalecimento do controle fiscal e da inteligência,** por meio de: (i) sistema de planejamento, execução, controle e avaliação de ações fiscais implementado, que consolide critérios de seleção para contribuintes com uma interface que inclui vários atores no processo de ação fiscal em suas diversas modalidades e no uso da certificação digital em comunicação com o contribuinte; e (ii) ferramentas de controle para o trânsito de mercadorias modernizadas, incluindo a automação do controle de tráfego e do cálculo do imposto devido, a implementação de controles visuais móveis e de controle de operações interestaduais e a melhoria da infraestrutura das unidades fiscalizadoras.

c) **Simplificação das obrigações tributárias,** por meio de: (i) sistema de unificação das obrigações acessórias tributárias implementado com módulos eletrônicos de cruzamento de dados, comunicação via ***web*** para integrar o fisco com o contribuinte e disponibilizar relatórios para gerenciar as informações obtidas dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD); (ii) Sistema Rede Nacional para a Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) implementado, com a parametrização dos eventos cadastrais específicos do Estado do Maranhão (registro, baixas e reativação do registro comercial); e (iii) Sistema do Portal Único de Comércio Exterior implantado, por meio da integração do banco de dados de comércio exterior.

d) **Fortalecimento do contenciso fiscal,** por meio de: (i) procedimentos nas instâncias julgadoras administrativas fortalecidos, pelo redesenho de processos organizacionais, pelo desenvolvimento de solução informatizada de apoio aos juizes, elaboração de manuais eletrônicos e a capacitação dos auditores para melhor instrução dos autos de infração e dos julgadores e para a utilização dos sistemas de informação; e (ii) sistema de contencioso judicial integrado, incluindo módulos para: controle, gestão do crédito

tributário, análise do perfil da dívida ativa e cruzamento de dados, gestão de risco de carteira e execução do crédito tributário.

e) **Consolidação da assistência integral ao contribuinte**, por meio de: (i) modelo de assistência integral ao contribuinte implantado, pelo desenvolvimento de manuais e aplicativos, pela certificação de pessoal de assistência aos contribuintes e a melhoria da infraestrutura física de TI; e (ii) mecanismo de busca avançada da legislação tributária implementada, com a criação de banco de dados sobre legislação, processamento de informações e consulta web da legislação.

f) **Fortalecimento dos serviços de arrecadação**, por meio de: (i) serviços de arrecadação disponíveis no sistema SEFAZ.net, através da automação de processos de cobrança e controle de tributos com integração dos sistemas de arrecadação tributária e atenção aos contribuintes que permita a geração automática de relatórios gerenciais e de acesso aos serviços web pelos contribuintes; e (ii) mecanismos de gestão do Imposto de Transmissão sobre Causa Mortis e Doação (ITCD) aprimorados, com a definição de modelo de declaração eletrônica, acreditação de escritórios de advocacia, disponibilidade automatizada de valores de referência de bens imobiliários para a base de cálculo do imposto e conta corrente de ITCD.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente está orientado a aumentar a eficiência do planejamento, da execução financeira e da qualidade dos gastos e financiará os seguintes produtos:

a) **Melhoria do planejamento, orçamento e finanças estadual,** por meio de: (i) modelo conceitual de planejamento definido, que abrange o planejamento, monitoramento e avaliação do orçamento estadual, contempla análise econômico-financeira de projetos de investimento e a criação de um instrumento para monitoramento de projetos estruturantes do Estado; e (ii) um sistema integrado de planejamento e gestão fiscal implantado, para o desenvolvimento de um sistema capaz de oferecer: maior nível de detalhe da execução de processos e projetos; integração com a folha de pagamento do Estado; e módulos para a previsão de reestimativa de receitas; emissão de relatório de repasses financeiros; fluxo de caixa; controle patrimonial; dívida pública; controle de precatórios; conciliação contábil-financeira e bancária, de acordo com as regras de convergência contábil.

b) **Fortalecimento da gestão de custos**, devido a: (i) modelo de gestão de custos definido, mediante a definição da modelagem para a análise de projetos de investimento e alocação de recursos para a execução de políticas públicas; e (ii) análise de custo setorial realizada, com a definição de um piloto de monitoramento, controle e análise do custo setorial.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da **Contrapartida** Local:

(Em US$)

Categorías	Banco	Contrapartida Local	Total	%
A. Custos Diretos	**33,931,580**	**3,900,000**	**37,831,580**	**97,25**
Componente I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	17,900,000	-	17,900,000	
Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	14,931,580	-	14,931,580	
Componente III. Administração Financeira e Gasto Público	1,100,000	3,900,000	5,000,000	
B. Gestão do Projeto	**418,000**	-	**418,000**	**1,07**
1. Monitoramento e Avaliação	178,000	-	178,000	
2. Auditoria	240,000	-	240,000	
C. Contingência	**650,420**	-	**650,420**	**1,67**
Total	**35,000,000**	**3,900,000**	**38,900,000**	**100**

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.

4.02 Para a execução a SEFAZ estabelecerá uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um especialista em aquisições, um especialista financeiro e um especialista em planejamento e monitoramento. A UCP coordenará as atividades do Projeto, incluindo o acompanhamento, avaliação e auditoria, com a finalidade de monitorar a correta execução e o alcance dos objetivos do Projeto.

4.03 As principais funções da UCP serão: (i) planejar e coordenar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar os planos operacionais do Projeto, incluindo: Plano de Execução do Projeto (PEP), Plano Operacional Anual (POA), Plano de Aquisiçoes (PA) e Plano Financeiro; (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios semestrais de progresso; (iv) realizar os processos de preparação de termos de referência (TdR), licitação e aquisição de bens, seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e os pedidos de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

4.04 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a linha de credito CCLIP-PROFISCO II, no qual se estabelecerão, entre outros, os critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis e os aspectos de supervisão e monitoramento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15° (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**
(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado do Maranhão

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA

___ de _____ de 20__

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Maranhão (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

Vol. 24, N.5 Maio/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, junho de 2018

TesouroNacional

Ministro da Fazenda
Eduardo Refinetti Guardia

Secretária-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretáros
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 24, n. 05 (Maio 2018). – Brasília : STN, 1995_-

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos. I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central *3*

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior *5*

Visão Geral 5

Receitas do Governo Central 6

Transferências do Tesouro Nacional 8

Despesas do Governo Central 9

Previdência Social 12

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior *13*

Visão Geral 13

Receitas do Governo Central 14

Transferências do Tesouro Nacional **Erro! Indicador não definido.**

Despesas do Governo Central 16

Previdência Social 17

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior *18*

Visão Geral 18

Receitas do Governo Central 19

Transferências do Tesouro Nacional 20

Despesas do Governo Central 21

Previdência Social 22

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018 6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 22

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Mai R$ Milhões		Jan-Mai Variação (2018/2017)			Maio R$ Milhões		Maio Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	559.525,4	620.265,1	60.739,7	10,9%	7,8%	99.325,8	112.748,0	13.422,2	13,5%	10,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	98.476,6	108.971,1	10.494,5	10,7%	7,6%	21.599,7	24.989,0	3.389,3	15,7%	12,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	461.048,8	511.294,0	50.245,2	10,9%	7,9%	77.726,1	87.759,0	10.032,9	12,9%	9,8%
IV. Despesa Total	497.683,3	531.242,8	33.559,5	6,7%	3,8%	107.113,4	102.282,7	-4.830,7	-4,5%	-7,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	3.500,0	3.500,0	-	-	0,0	3.500,0	3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-36.634,6	-16.448,8	20.185,7	-55,1%	-56,5%	-29.387,3	-11.023,8	18.363,6	-62,5%	-63,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	33.392,7	59.859,5	26.466,8	79,3%	74,0%	-11.362,4	4.071,8	15.434,2	-	-17,4%
Previdência Social (RGPS)	-70.027,3	-76.308,3	-6.281,1	9,0%	6,0%	-18.025,0	-15.095,6	2.929,3	-16,3%	-18,6%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,4%	-0,6%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	33.753,3	60.180,4	26.427,1	78,3%	73,1%	-11.245,7	4.128,1	15.373,8	-	-79,1%
Resultado do Banco Central	-360,6	-320,9	39,7	-11,0%	-13,3%	-116,6	-56,2	60,4	-51,8%	-53,1%
Resultado da Previdência Social	-70.027,3	-76.308,3	-6.281,1	9,0%	6,0%	-18.025,0	-15.095,6	2.929,3	-16,3%	-18,6%

Em maio de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,0 bilhões contra déficit de 29,4 bilhões em maio de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R$ 10,0 bilhões (12,9%) na receita líquida, pela redução de R$ 4,8 bilhões (4,5%) na despesa total e pelo resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE). Em termos reais despesa total apresentou redução de 7,2% condicionado principalmente pela antecipação para março de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a pessoal e benefícios previdenciários, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em maio. No âmbito da receita, destaquem-se os dividendos pagos pelo BNDES e Caixa Econômica Federal, sem contrapartida em maio do ano passado.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 36,6 bilhões em 2017 para déficit de R$ 16,4 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,9% enquanto a despesa cresceu 3,8%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário de pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018. Há ainda o efeito positivo em R$ 3,5 bilhões relativo ao resgate do de cotas do FFIE.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai 2017	Jan-Mai 2018	Variação Diferença	Variação % Real
I. Receita Total	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	366.179,1	399.687,5	33.508,4	9,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	-1,6	16,3	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	62.504,7	71.803,1	9.298,4	14,9%
II. Transferências por Repartição de Receita	101.794,3	109.559,2	7.765,0	7,6%
III. Receita Líquida Total (I-II)	476.722,7	514.294,4	37.571,7	7,9%
IV. Despesa Total	514.414,5	534.182,0	19.767,5	3,8%
IV.1 Beneficios Previdenciários	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	118.536,1	119.825,4	1.289,3	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	79.954,4	86.298,1	6.343,7	7,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	93.707,5	98.959,6	5.252,1	5,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-37.691,8	-16.387,6	21.304,2	-56,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	34.673,6	60.346,7	25.673,1	74,0%
Previdência Social (RGPS)	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	35.045,9	60.669,6	25.623,8	73,1%
Resultado do Banco Central	-372,3	-322,9	49,4	-13,3%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%

2017 para março e abril do ano vigente.

A preços de maio de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R$ 21,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 37,7 bilhões em 2017 para déficit de R$ 16,4 bilhões em 2018. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (7,9%) em taxa superior à elevação da despesa total (3,8%) e ao efeito positivo em R$ 3,5 bilhões relativo ao resgate de cotas do FFIE.

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias e em outras despesas obrigatórias sendo estas últimas bastante afetadas pela antecipação no calendário de pagamento de precatórios executado nos meses de maio e junho em

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai 2017	Jan-Mai 2018	Variação Diferença	Variação % Real
I. Receita Total	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	366.179,1	399.687,5	33.508,4	9,2%
Imposto de Importação	12.656,0	15.713,5	3.057,5	24,2%
IPI	18.108,6	23.293,1	5.184,5	28,6%
Imposto de Renda	163.144,9	170.621,0	7.476,1	4,6%
IOF	14.627,7	14.752,6	125,0	0,9%
COFINS	87.360,0	102.715,6	15.355,6	17,6%
PIS/PASEP	23.954,4	27.631,5	3.677,1	15,4%
CSLL	36.048,5	38.707,1	2.658,6	7,4%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.453,2	2.199,9	-253,3	-10,3%
Outras	7.825,9	4.053,2	-3.772,7	-48,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	-1,6	16,3	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Urbana	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
Rural	3.403,7	4.179,9	776,3	22,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	62.504,7	71.803,1	9.298,4	14,9%
Concessões e Permissões	2.492,0	1.446,2	-1.045,8	-42,0%
Dividendos e Participações	2.390,2	5.523,1	3.132,9	131,1%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.267,3	5.360,0	92,7	1,8%
CotaParte de Compensações Financeiras	17.139,3	22.934,2	5.794,9	33,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.887,8	5.821,4	-66,3	-1,1%
Contribuição do Salário Educação	9.281,2	9.311,3	30,1	0,3%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	2.140,9	299,6	16,3%
Operações com Ativos	435,2	448,8	13,6	3,1%
Demais Receitas	17.770,5	18.817,3	1.046,8	5,9%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R$ 45,3 bilhões (7,8%) em relação ao acumulado até maio de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R$ 33,5 bilhões (9,2%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R$ 2,5 bilhões (1,7%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de RS 9,3 bilhões (14,9%) nas receitas não administradas pela RFB.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada influencia sua composição majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas.

Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R$ 15,4 bilhões (17,6%) na Cofins e R$ 3,7 bilhões (15,4%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 7,23% - PMC-IBGE);
- elevação de R$ 5,2 bilhões (28,6%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 4,48% na produção industrial de dezembro de 2017 a abril de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a abril de 2017;

- aumento de R$ 7,5 bilhões (4,6%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R$ 5,0 bilhões) e no IRRF (R$ 2,3 bilhões); e
- elevação de R$ 3,1 bilhões (24,2%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 6,3% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 17,9% no valor em dólares das importações.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai	
	2017	2018
Banco do Brasil	420,7	789,8
BNB	64,5	49,0
BNDES	1.616,1	1.500,0
Caixa	0,0	2.804,3
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	54,3	60,1
Petrobras	0,0	187,0
Demais	234,6	132,8
Total	2.390,2	5.523,1

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R$ 9,4 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R$ 9,3 bilhões (14,9%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R$ 5,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R$ 3,1 bilhões em dividendos resultante principalmente da distribuição de R$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017. Estas elevações foram parcialmente compensadas pela redução de concessões em R$ 1,0 bilhão.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	101.794,3	109.559,2	7.765,0	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	81.155,4	85.618,8	4.463,3	5,5%
II.2 Fundos Constitucionais	3.508,5	3.424,1	-84,4	-2,4%
Repasse Total	5.408,3	5.679,5	271,2	5,0%
Superávit dos Fundos	-1.899,8	-2.255,4	-355,6	18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.572,1	5.603,9	31,9	0,6%
II.4 Compensações Financeiras	10.407,4	13.843,9	3.436,5	33,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	859,4	803,3	-56,1	-6,5%
II.6 Demais	291,5	265,3	-26,2	-9,0%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R$ 7,8 bilhões (7,6%), em relação ao acumulado até maio de 2017, passando de R$ 101,8 bilhões 2017 para R$ 109,6 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R$ 4,5 bilhões (5,5%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R$ 3,4 bilhões (33,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai 2017	Jan-Mai 2018	Variação Diferença	Variação % Real
IV . Despesa Total	514.414,5	534.182,0	19.767,5	3,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.049,6	48.464,5	414,9	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	118.536,1	119.825,4	1.289,3	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	79.954,4	86.298,1	6.343,7	7,9%
Abono e Seguro Desemprego	25.409,3	23.887,5	-1.521,9	-6,0%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	22.966,6	23.408,3	441,6	1,9%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	1.708,5	-132,8	-7,2%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	378,4	153,6	-224,8	-59,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
FUNDEB (Complem. União)	6.835,7	7.115,2	279,5	4,1%
Fundo Constitucional DF	627,7	562,3	-65,5	-10,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.286,0	12.698,9	11.413,0	887,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.834,7	6.948,1	-2.886,6	-29,4%
FIES	1.456,0	1.193,1	-262,8	-18,1%
Demais	2.048,4	1.943,3	-105,1	-5,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	93.707,5	98.959,6	5.252,1	5,6%
Discricionárias Executivo	89.386,9	94.013,0	4.626,1	5,2%
PAC	8.283,8	7.350,9	-932,9	-11,3%
d/q MCMV	925,5	718,0	-207,5	-22,4%
Emissões de TDA	0,0	12,1	12,1	-
Demais	81.103,1	86.650,0	5.547,0	6,8%
Discricionárias LEJU/MPU	4.320,6	4.946,6	625,9	14,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	115.179,0	130.754,5	15.575,5	13,5%
Outras Despesas de Custeio	102.519,3	115.006,6	12.487,3	12,2%
Outras Despesas de Capital	12.659,7	15.747,9	3.088,2	24,4%

A despesa total do Governo Central no acumulado até maio de 2018 atingiu R$ 534,2 bilhões, 3,8% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R$ 514,4 bilhões.

Essa variação se deve ao efeito combinado da elevação em R$ 6,9 bilhões (3,1%) em Benefícios Previdenciários, R$ 1,3 bilhão (1,1%) em Pessoal e Encargos Sociais, R$ 6,3 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (7,9%) e R$ 5,3 bilhões (5,6%) em Despesas Discricionárias.

A antecipação no pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018, conforme calendário acordado com com Conselho de Justiça Federal (CJF), condicionou, em grande medida, a elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R$ 10,7 bilhões).

A elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC foi parciamente compensada pela redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R$ 2,9 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em em Abono e Seguro Desemprego (R$ 1,5 bilhão).

** Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai 2017	Jan-Mai 2018	Variação Diferença	Variação % Real
Total	81.103,1	86.552,0	5.448,9	6,7%
Ministério da Saúde	40.443,4	43.042,9	2.599,5	6,4%
Ministério da Educação	11.598,6	11.407,4	-191,2	-1,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	14.059,1	13.967,5	-91,6	-0,7%
Ministério da Defesa	4.348,1	5.008,9	660,8	15,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.455,2	1.306,0	-149,2	-10,3%
Demais órgãos do Executivo	9.198,5	11.819,2	2.620,7	28,5%

As Despesas Discricionárias – Todos os Poderes apresentaram elevação de R$ 5,3 bilhões (5,6%) explicada, principalmente pelo aumento nas demais despesas discricionárias (R$ 5,4 bilhões) que respondem pelo custeio e investimento dos ministérios.

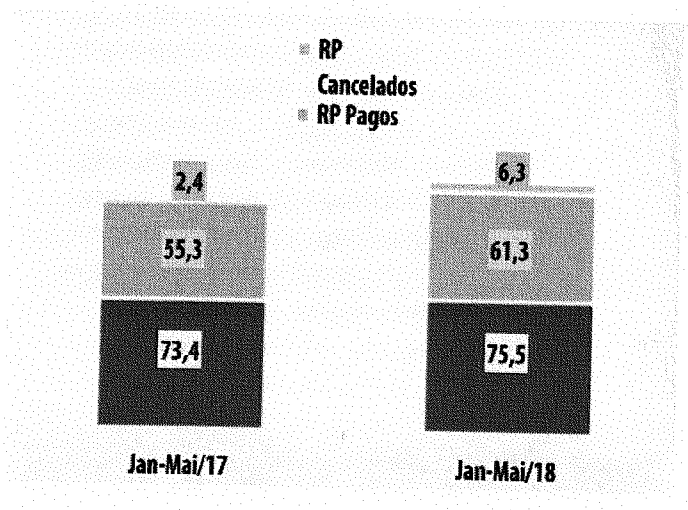

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até maio de 2018 correspondeu a R$ 61,3 bilhões, contra R$ 55,3 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	**5.004,3**	**3.556,3**	**-1.448,0**	**-28,9%**
Equalização de custeio agropecuário	1.191,7	638,2	-553,4	-46,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.225,5	856,5	-369,0	-30,1%
Política de preços agrícolas	-262,6	174,0	436,6	-
Pronaf	2.240,5	1.562,5	-678,0	-30,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	115,6	219,1	103,5	89,6%
Álcool	26,6	16,5	-10,2	-38,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	34,3	41,2	6,9	20,0%
Funcafé	41,2	42,9	1,7	4,1%
Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
Proagro	381,9	0,0	-381,9	-100,0%
Outros	**4.830,4**	**3.391,8**	**-1.438,6**	**-29,8%**
Proex	257,2	308,2	51,0	19,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.547,3	2.871,9	-1.675,4	-36,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de créd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	164,5	276,0	111,5	67,8%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,9	22,4	-2,4	-9,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
PNAFE	-166,7	-56,3	110,4	-66,2%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	**9.834,7**	**6.948,1**	**-2.886,6**	**-29,4%**

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Arrecadação Bruta	168.393,9	171.099,3	2.705,4	1,6%
Contribuição Previdenciária	144.640,3	147.077,7	2.437,4	1,7%
Simples/Nacional/PAES	15.664,2	16.641,4	977,3	6,2%
REFIS	83,3	20,9	-62,5	-74,9%
Depósitos Judiciais	736,0	680,1	-55,9	-7,6%
Compensação RGPS	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
(-) Restituição/Devolução	-297,6	-410,7	-113,1	38,0%
(-) Transferências a Terceiros	-18.245,3	-18.324,0	-78,7	0,4%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
RESULTADO PRIMÁRIO	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Urbano	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
Rural	3.403,7	4.179,9	776,3	22,8%
BENEFÍCIOS	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
Urbano	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
Rural	48.049,6	48.464,5	414,9	0,9%
RESULTADO PRIMÁRIO	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%
Urbano	-27.719,5	-32.449,8	-4.730,3	17,1%
Rural	-44.645,9	-44.284,6	361,4	-0,8%

Comparando os valores acumulados até maio de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R$ 72,4 bilhões para R$ 76,7 bilhões (6,0%) a preços de maio de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 6,9 bilhões (3,1%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 598,1 mil (2,0%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,36 (0,5%); e
- elevação real de R$ 2,5 bilhões (1,7%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R$ 2,4 bilhões, 1,7%) e pelo aumento na arrecadação referente ao simples (R$ 977,3 milhões, 6,2%), parcialmente compensadas pela redução de 590,9 milhões (8,1%) na compensação do RGPS.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	102.161,6	112.748,0	10.586,4	10,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.243,6	67.065,2	4.821,5	7,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	15.249,9	5.725,1	60,1%
II. Transferência por Repartição de Receita	22.216,4	24.989,0	2.772,6	12,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	79.945,2	87.759,0	7.813,8	9,8%
IV. Despesa Total	110.171,5	102.282,7	-7.888,8	-7,2%
IV.1 Beneficios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.518,0	22.580,6	-3.937,5	-14,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.256,7	12.084,4	-172,3	-1,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.464,1	22.087,6	-376,5	-1,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB [2]	0,0	3.500,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-30.226,3	-11.023,8	19.202,6	-63,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	-11.686,8	4.071,8	15.758,6	-
Previdência Social (RGPS)	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-11.566,8	4.128,1	15.694,9	-
Resultado do Banco Central	-120,0	-56,2	63,8	-53,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%

A preços de maio de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 30,2 bilhões em maio de 2017 para um déficit de R$ 11,0 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou uma diminuição do déficit em R$ 19,2 bilhões (63,5%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R$ 7,8 bilhões (9,8%) somada à diminuição de R$ 7,9 bilhões (7,2%) da despesa total, além do resgate de R$ 3,5 bilhões de cotas do FFIE.

Sobre a elevação da receita líquida, destaque-se os dividendos pagos pela Caixa Econômica Federal (R$ 2,8 bilhões) e pelo BNDES (R$ 1,5 bilhão) em maio de 2018, sem contrapartida no ano anterior. Com relação à redução da despesa, destaque para as reduções em Benefícios Previdenciários e Pessoal e Encargos Sociais, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em maio de 2017 foram pagos R$ 10,0 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em março.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	102.161,6	112.748,0	10.586,4	10,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.243,6	67.065,2	4.821,5	7,7%
Imposto de Importação	2.720,9	3.220,4	499,5	18,4%
IPI	3.650,3	4.834,4	1.184,2	32,4%
Imposto de Renda	24.384,6	28.175,7	3.791,2	15,5%
IOF	2.758,4	2.852,3	93,9	3,4%
COFINS	17.368,2	21.538,5	4.170,3	24,0%
PIS/PASEP	4.622,0	5.568,5	946,5	20,5%
CSLL	3.542,8	5.137,3	1.594,5	45,0%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	512,0	446,2	-65,7	-12,8%
Outras	2.684,5	-4.708,3	-7.392,8	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
Urbana	29.597,4	29.445,5	-151,8	-0,5%
Rural	795,7	989,0	193,3	24,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	15.249,9	5.725,1	60,1%
Concessões e Permissões	394,6	467,7	73,1	18,5%
Dividendos e Participações	329,8	4.813,2	4.483,4	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.041,1	1.061,7	20,6	2,0%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.642,1	2.361,7	719,5	43,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.296,1	1.254,4	-41,7	-3,2%
Contribuição do Salário Educação	1.587,9	1.603,1	15,1	1,0%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	492,6	879,5	386,9	78,5%
Operações com Ativos	81,7	84,5	2,8	3,4%
Demais Receitas	2.658,9	2.724,2	65,4	2,5%

A receita total do Governo Central apresentou aumento real de R$ 10,6 bilhões (10,4%), passando de R$ 102,2 bilhões em maio de 2017 para R$ 112,7 bilhões em maio de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R$ 4,8 bilhões (7,7%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R$ 41,4 milhões (0,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R$ 5,7 bilhões (60,1%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita não administrada pela RFB foram:

- Aumento em Dividendos e Participações (R$ 4,5 bilhões), explicada principalmente por recebimentos de R$ 2,8 bilhões da Caixa e de R$ 1,5 bilhão do BNDES em maio de 2018, sem contrapartida no mesmo mês de 2017; e
- Elevação em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R$ 719,5 milhões, 43,8%), decorrente principalmente do aumento do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio.

É importante destacar que em maio de 2018 a RFB promoveu a reclassificação do resíduo dos estoques de parcelamentos especiais não reclassificados nos tributos por ocasião da reclassificação ocorrida em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/17 e dez/17). Os estoques de tributos que foram objetos de reclassificação no mês de maio de 2018 compreenderam fluxos de parcelamentos relativos principalmente a outubro de 2017, totalizando R$ 7,0 bilhões. Tal montante foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. O montante dessa reclassificação supera o fluxo de recolhimentos das outras receitas administradas em maio de 2018, resultando num valor negativo dessa rubrica de R$ 4,7 bilhões. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	22.216,4	24.989,0	2.772,6	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.179,3	18.350,9	1.171,6	6,8%
II.2 Fundos Constitucionais	711,1	730,5	19,5	2,7%
Repasse Total	1.146,9	1.220,3	73,4	6,4%
Superávit dos Fundos	435,8	489,7	53,9	12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	968,4	952,2	-16,1	-1,7%
II.4 Compensações Financeiras	3.319,2	4.938,3	1.619,1	48,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	38,4	17,0	-21,3	-55,6%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 2,8 bilhões (12,5%), passando de R$ 22,2 bilhões em maio de 2017 para R$ 25,0 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre principalmente do crescimento da arrecadação dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente Imposto de Renda, IPI e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	110.171,5	102.282,7	-7.888,8	-7,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	38.506,7	36.029,0	-2.477,7	-6,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	10.426,0	9.501,2	-924,8	-8,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.518,0	22.580,6	-3.937,5	-14,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.256,7	12.084,4	-172,3	-1,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.378,3	3.636,7	258,4	7,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.746,7	4.679,6	-67,1	-1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,6	447,1	-45,5	-9,2%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,1	36,6	-47,5	-56,5%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.088,9	865,2	-223,8	-20,5%
FUNDEB (Complem. União)	945,2	963,9	18,7	2,0%
Fundo Constitucional DF	113,2	116,3	3,0	2,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	759,8	156,2	-603,7	-79,4%
Subsídios, Subvenções e Proagro	239,9	184,5	-55,4	-23,1%
FIES	-20,1	540,3	560,5	-
Demais	428,1	458,0	30,0	7,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.464,1	22.087,6	-376,5	-1,7%
Discricionárias Executivo	21.413,7	20.994,4	-419,3	-2,0%
PAC	2.766,3	1.778,0	-988,3	-35,7%
d/q MCMV	399,3	284,4	-115,0	-28,8%
Emissões de TDA	0,0	0,1	0,1	-
Demais	18.647,4	19.216,3	568,9	3,1%
Discricionárias LEJU/MPU	1.050,4	1.093,2	42,8	4,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	26.285,2	25.594,0	-691,3	-2,6%
Outras Despesas de Custeio	22.065,8	22.027,0	-38,8	-0,2%
Outras Despesas de Capital	4.219,4	3.567,0	-652,4	-15,5%

** Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

Em maio de 2018, houve redução de R$ 7,9 bilhões (7,2%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 110,2 bilhões para R$ 102,3 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à alteração no cronograma de pagamentos de precatórios. Em maio de 2017 houve pagamento de R$ 10,0 bilhões em precatórios referentes principalmente a benefícios previdenciários e despesas de pessoal. Em 2018, tais pagamentos foram efetuados em março.

Portanto, houve redução de R$ 3,4 bilhões em Benefícios Previdenciários, sendo que o pagamento de precatórios nessa rubrica em maio de 2017 foi R$ 4,9 bilhões. Igualmente, houve diminuição de R$ 3,9 bilhões em Pessoal e Encargos Sociais, diferença decorrente do pagamento em maio de 2017 de R$ 4,6 bilhões em precatórios referentes a pessoal.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	18.647,4	19.194,8	547,5	2,9%
Ministério da Saúde	9.357,1	9.440,4	83,3	0,9%
Ministério da Educação	2.529,6	3.504,3	974,7	38,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.659,4	2.815,3	155,9	5,9%
Ministério da Defesa	1.193,8	1.077,0	-116,8	-9,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	354,4	301,5	-52,9	-14,9%
Demais órgãos do Executivo	2.553,1	2.056,3	-496,8	-19,5%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
Arrecadação Bruta	33.656,7	33.743,7	87,0	0,3%
Contribuição Previdenciária	29.268,9	29.505,3	236,4	0,8%
Simples/Nacional/PAES	3.089,9	3.214,6	124,7	4,0%
REFIS	9,5	149,6	140,1	-
Depósitos Judiciais	199,4	9,0	-190,4	-95,5%
Compensação RGPS	1.088,9	865,2	-223,8	-20,5%
(-) Restituição/Devolução	-105,6	-100,0	5,6	-5,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.158,0	-3.209,2	-51,2	1,6%
Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
Resultado Primário	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 18,5 bilhões em maio de 2017 para déficit de R$ 15,1 bilhões em maio de 2018, representando uma redução de R$ 3,4 bilhões no resultado primário. A despesa com Benefícios Previdenciários diminuiu R$ 3,4 bilhões (7,0%), devido à alteração no calendário de pagamentos de precatórios referentes a essa rubrica, que em 2018 foram efetuados em março e em 2017 foram realizados em maio.

A Arrecadação Líquida do RGPS se manteve praticamente constante, com crescimento real de 0,1%.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
I. Receita Total	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	85.600,2	67.065,2	-18.535,1	-21,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.745,4	15.249,9	-4.495,5	-22,8%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	119.708,8	87.759,0	-31.949,8	-26,7%
IV. Despesa Total	112.470,2	102.282,7	-10.187,5	-9,1%
IV.1 Beneficios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.559,1	22.580,6	21,5	0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	24.101,5	12.084,4	-12.017,1	-49,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.664,9	22.087,6	1.422,7	6,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	3.500,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	7.238,6	-11.023,8	-18.262,3	-
Tesouro Nacional e Banco Central	19.447,5	4.071,8	-15.375,6	-79,1%
Previdência Social (RGPS)	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	19.578,1	4.128,1	-15.450,0	-78,9%
Resultado do Banco Central	-130,6	-56,2	74,4	-57,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%

Em maio de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 11,0 bilhões , contra superávit de R$ 7,2 bilhões em abril de 2018, a preços constantes de maio. Houve redução da receita líquida em R$ 31,9 bilhões (26,7%), resultado principalmente da concentração sazonal de receitas no mês de abril. Houve redução da despesa total em R$ 10,2 bilhões (9,1%), decorrente principalmente da redução de R$ 12,0 bilhões (49,9%) em Outras Despesas Obrigatórias, devido ao pagamento, em abril, de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital (OCC).

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
I. Receita Total	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	85.600,2	67.065,2	-18.535,1	-21,7%
Imposto de Importação	3.168,5	3.220,4	52,0	1,6%
IPI	4.673,4	4.834,4	161,0	3,4%
Imposto de Renda	39.095,0	28.175,7	-10.919,3	-27,9%
IOF	3.167,8	2.852,3	-315,5	-10,0%
COFINS	20.359,2	21.538,5	1.179,3	5,8%
PIS/PASEP	5.421,1	5.568,5	147,4	2,7%
CSLL	7.266,7	5.137,3	-2.129,3	-29,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	458,1	446,2	-11,9	-2,6%
Outras	1.990,5	-4.708,3	-6.698,8	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
Urbana	31.947,0	29.445,5	-2.501,5	-7,8%
Rural	988,7	989,0	0,3	0,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.745,4	15.249,9	-4.495,5	-22,8%
Concessões e Permissões	272,9	467,7	194,8	71,4%
Dividendos e Participações	224,0	4.813,2	4.589,2	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.141,3	1.061,7	-79,7	-7,0%
CotaParte de Compensações Financeiras	8.635,1	2.361,7	-6.273,4	-72,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.245,5	1.254,4	8,9	0,7%
Contribuição do Salário Educação	1.593,2	1.603,1	9,8	0,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	0,0	879,5	879,5	-
Operações com Ativos	84,7	84,5	-0,2	-0,2%
Demais Receitas	6.548,6	2.724,2	-3.824,4	-58,4%

Em valores atualizados de maio de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R$ 25,5 bilhões (18,5%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 138,3 bilhões em abril de 2018 para R$ 112,7 bilhões em maio de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R$ 10,9 bilhões (27,9%) no Imposto de Renda e de R$ 2,1 bilhões (29,3%) na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/18, da apuração trimestral; e

- Decréscimo de R$ 4,5 bilhões (22,8%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R$ 6,3 bilhões em Cota-parte de Compensações Financeiras, devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; parcialmente compensado pela elevação de R$ 4,6 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento de R$ 2,8 bilhões da Caixa e de R$ 1,5 bilhão do BNDES.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.088,6	18.350,9	3.262,3	21,6%
II.2 Fundos Constitucionais	694,8	730,5	35,7	5,1%
Repasse Total	998,3	1.220,3	222,0	22,2%
Superávit dos Fundos	-303,4	-489,7	-186,3	61,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	969,2	952,2	-17,0	-1,8%
II.4 Compensações Financeiras	1.427,5	4.938,3	3.510,8	245,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	374,2	0,0	-374,2	-100,0%
II.6 Demais	18,2	17,0	-1,2	-6,4%

Em maio de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 6,4 bilhões (34,5%), totalizando R$ 25,0 bilhões, contra R$ 18,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das elevações em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais

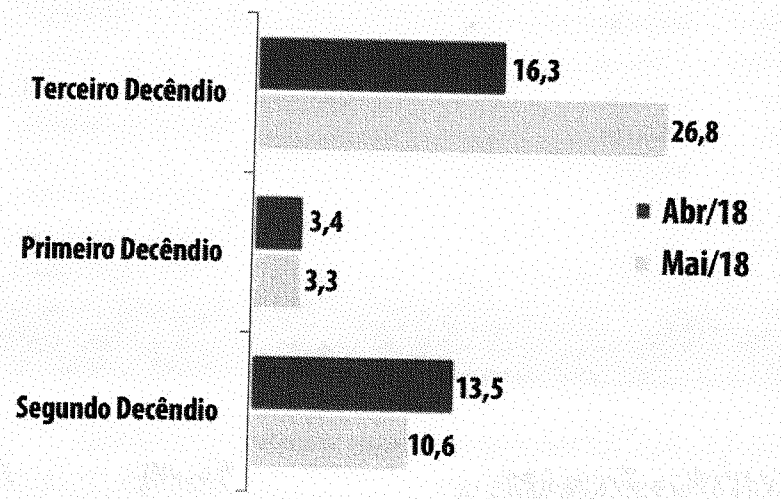

Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018 abril	2018 maio	Variação Diferença	Variação % Real
IV . Despesa Total	112.470,2	102.282,7	-10.187,5	-9,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.610,7	36.029,0	418,2	1,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.533,9	9.501,2	-32,7	-0,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.559,1	22.580,6	21,5	0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	24.101,5	12.084,4	-12.017,1	-49,9%
Abono e Seguro Desemprego	3.071,3	3.636,7	565,5	18,4%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.719,0	4.679,6	-39,5	-0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	447,1	447,1	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,4	36,6	12,2	49,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%
FUNDEB (Complem. União)	1.264,5	963,9	-300,6	-23,8%
Fundo Constitucional DF	122,9	116,3	-6,6	-5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.925,8	156,2	-10.769,6	-98,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	92,9	184,5	91,6	98,6%
FIES	306,4	540,3	233,9	76,3%
Demais	425,5	458,0	32,5	7,7%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	20.664,9	22.087,6	1.422,7	6,9%
Discricionárias Executivo	19.648,1	20.994,4	1.346,3	6,9%
PAC	1.905,8	1.778,0	-127,8	-6,7%
d/q MCMV	197,2	284,4	87,1	44,2%
Emissões de TDA	8,2	0,1	-8,1	-99,1%
Demais	17.734,1	19.216,3	1.482,2	8,4%
Discricionárias LEJU/MPU	1.016,9	1.093,2	76,4	7,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	36.807,0	25.594,0	-11.213,0	-30,5%
Outras Despesas de Custeio	33.232,8	22.027,0	-11.205,8	-33,7%
Outras Despesas de Capital	3.574,2	3.567,0	-7,2	-0,2%

Em maio de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 102,3 bilhões, representando redução de R$ 10,2 bilhões (9,1%), em relação a abril de 2018. Essa variação é explicada principalmente pela diminuição de R$ 12,0 bilhões (49,9%) em Outras Despesas Obrigatórias, devido ao pagamento, em abril, de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital (OCC).

** Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
Total	17.715,2	19.194,8	1.479,6	8,4%
Ministério da Saúde	8.518,7	9.440,4	921,7	10,8%
Ministério da Educação	2.329,4	3.504,3	1.174,9	50,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.915,6	57,1	-2.858,6	-98,0%
Ministério da Defesa	987,3	53,2	-934,2	-94,6%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	284,3	301,5	17,2	6,0%
Demais órgãos do Executivo	2.679,8	5.838,4	3.158,5	117,9%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
Arrecadação Bruta	36.235,6	33.743,7	-2.491,9	-6,9%
Contribuição Previdenciária	29.666,7	29.505,3	-161,4	-0,5%
Simples/NACIONAL/PAES	3.273,9	3.214,6	-59,2	-1,8%
Depósitos Judiciais	135,5	149,6	14,1	10,4%
Refis	10,8	9,0	-1,8	-16,7%
Compensação RGPS	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%
(-) Restituição/Devolução	-144,0	-100,0	44,0	-30,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.155,9	-3.209,2	-53,2	1,7%
Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
Resultado Primário	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%

Em maio de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 15,1 bilhões, contra déficit de R$ 12,2 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R$ 2,9 bilhões (23,6%) se deve ao efeito conjugado do aumento de R$ 385,5 milhões nos benefícios previdenciários e pela redução de R$ 2,5 bilhões (7,6%) na arrecadação líquida do RGPS.

A redução na arrecadação líquida é explicada em grande parte pela redução de R$ 2,3 bilhões em Compensação ao RGPS, pois, como a compensação ocorre com quatro meses de defasagem em relação à arrecadação, a compensação em abril é referente à arrecadação do mês de dezembro, que é sazonalmente superior devido à sua incidência sobre o 13º salário.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
I. RECEITA TOTAL	99.325,8	137.730,4	112.748,0	-24.982,4	-18,1%	13.422,2	13,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***60.515,9***	***85.259,2***	***67.065,2***	***-18.194,0***	***-21,3%***	***6.549,29***	***10,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.645,4	3.155,8	3.220,4	64,6	2,0%	575,0	21,7%
I.1.2 IPI	3.548,9	4.654,8	4.834,4	179,7	3,9%	1.285,5	36,2%
I.1.3 Imposto de Renda	23.707,7	38.939,2	28.175,7	-10.763,5	-27,6%	4.468,0	18,8%
I.1.4 IOF	2.681,9	3.155,2	2.852,3	-302,9	-9,6%	170,5	6,4%
I.1.5 COFINS	16.886,1	20.278,0	21.538,5	1.260,4	6,2%	4.652,4	27,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.493,7	5.399,5	5.568,5	169,0	3,1%	1.074,8	23,9%
I.1.7 CSLL	3.444,5	7.237,7	5.137,3	-2.100,4	-29,0%	1.692,9	49,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	497,7	456,3	446,2	-10,1	-2,2%	-51,5	-10,4%
I.1.10 Outras	2.610,0	1.982,5	-4.708,3	-6.690,9	-	-7.318,3	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***-1,6***	***-1,6***	-	***-1,6***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.549,5***	***32.804,5***	***30.434,5***	***-2.370,0***	***-7,2%***	***885,1***	***3,0%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.260,5***	***19.666,7***	***15.249,9***	***-4.416,8***	***-22,5%***	***5.989,4***	***64,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	383,6	271,8	467,7	195,9	72,1%	84,1	21,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	320,7	223,1	4.813,2	4.590,1	-	4.492,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.012,2	1.136,8	1.061,7	-75,1	-6,6%	49,5	4,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.596,6	8.600,7	2.361,7	-6.239,0	-72,5%	765,1	47,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.260,1	1.240,5	1.254,4	13,9	1,1%	-5,7	-0,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.543,9	1.586,9	1.603,1	16,2	1,0%	59,2	3,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	879,5	879,5	-	400,5	83,6%
I.4.8 Operações com Ativos	79,4	84,3	84,5	0,2	0,2%	5,0	6,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.585,1	6.522,6	2.724,2	-3.798,3	-58,2%	139,2	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.599,7	18.498,6	24.989,0	6.490,4	35,1%	3.389,3	15,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.702,5***	***15.028,5***	***18.350,9***	***3.322,4***	***22,1%***	***1.648,44***	***9,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,3***	***692,1***	***730,5***	***38,4***	***5,6%***	***39,20***	***5,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.115,0	994,3	1.220,3	225,9	0,2	105,2	9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-423,7	-302,2	-489,7	-187,5	0,6	-66,0	15,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,5***	***965,4***	***952,2***	***-13,1***	***-1,4%***	***10,75***	***1,1%***
II.4 Compensações Financeiras	***3.227,1***	***1.421,8***	***4.938,3***	***3.516,5***	***247,3%***	***1.711,2***	***53,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***372,7***	***0,0***	***-372,7***	***-100,0%***	-	-
II.6 Demais	***37,3***	***18,1***	***17,0***	***-1,1***	***-6,1%***	***-20,28***	***-54,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	77.726,1	119.231,8	87.759,0	-31.472,8	-26,4%	10.032,9	12,9%
IV. DESPESA TOTAL	107.113,4	112.022,1	102.282,7	-9.739,3	-8,7%	-4.830,7	-4,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.574,4***	***44.964,8***	***45.530,2***	***565,4***	***1,3%***	***2.044,26***	***-4,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.782,0***	***22.469,2***	***22.580,6***	***111,4***	***0,5%***	***3.201,38***	***-12,4%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***11.916,5***	***24.005,5***	***12.084,4***	***-11.921,1***	***-49,7%***	***167,9***	***1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.284,5	3.059,0	3.636,7	577,7	18,9%	352,2	10,7%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,6	12,6	0,0	0,1%	-0,1	-1,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,2	51,6	52,2	0,5	1,0%	1,0	1,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.614,9	4.700,2	4.679,6	-20,7	-0,4%	64,7	1,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	447,1	447,1	-	-31,8	-6,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	81,8	24,3	36,6	12,3	50,4%	-45,2	-55,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.058,7	3.136,3	865,2	-2.271,1	-72,4%	-193,5	-18,3%
IV.3.10 Convênios	17,2	0,0	0,0	0,0	-	-17,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	4,4	0,0	0,0	0,0	-	-4,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	68,8	76,0	77,3	1,3	1,7%	8,5	12,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	1.259,5	963,9	-295,6	-23,5%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	110,1	122,4	116,3	-6,1	-5,0%	6,2	5,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	738,8	10.882,2	156,2	-10.726,0	-98,6%	-582,6	-78,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	233,2	92,501	184,5	92,0	99,4%	-48,7	-20,9%
IV.3.21 Transferências ANA	28,9	38,0	17,7	-20,3	-53,4%	-11,2	-38,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	70,4	86,4	139,1	52,7	61,0%	68,6	97,4%
IV.3.23 FIES	-19,6	305,2	540,3	235,1	77,0%	559,9	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***21.840,6***	***20.582,6***	***22.087,6***	***1.505,0***	***7,3%***	***247,0***	***1,1%***
IV.4.1 PAC	2.689,5	1.898,2	1.778,0	-120,2	-6,3%	-911,5	-33,9%
d/q MCMV	388,2	196,5	284,4	87,9	44,7%	-103,9	-26,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	8,2	0,1	-8,1	-99,1%	0,08	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	18,8	21,5	2,7	14,2%	21,46	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.129,8	17.644,6	19.194,8	1.550,2	8,8%	1.065,06	5,9%
IV.4.5 LEJU/MPU	1.021,3	1.012,8	1.093,2	80,4	7,9%	71,98	7,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	3.500,0	3.500,0	-	3.500,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-29.387,3	7.209,7	-11.023,8	-18.233,5	-	18.363,6	-62,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	655,2	597,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.098,0	-664,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.275,4	-1.782,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-32.105,5	5.360,1					
X. JUROS NOMINAIS	-32.157,2	-24.090,6					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-64.262,8	-18.730,5					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
I. RECEITA TOTAL	102.161,6	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%	10.586,4	10,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***62.243,6***	***85.600,2***	***67.065,2***	***-18.535,1***	***-21,7%***	***4.821,5***	***7,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.720,9	3.168,5	3.220,4	52,0	1,6%	499,5	18,4%
I.1.2 IPI	3.650,3	4.673,4	4.834,4	161,0	3,4%	1.184,2	32,4%
I.1.3 Imposto de Renda	24.384,6	39.095,0	28.175,7	-10.919,3	-27,9%	3.791,2	15,5%
I.1.4 IOF	2.758,4	3.167,8	2.852,3	-315,5	-10,0%	93,9	3,4%
I.1.5 COFINS	17.368,2	20.359,2	21.538,5	1.179,3	5,8%	4.170,3	24,0%
I.1.6 PIS/PASEP	4.622,0	5.421,1	5.568,5	147,4	2,7%	946,5	20,5%
I.1.7 CSLL	3.542,8	7.266,7	5.137,3	-2.129,3	-29,3%	1.594,5	45,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,0	458,1	446,2	-11,9	-2,6%	-65,7	-12,8%
I.1.10 Outras	2.684,5	1.990,5	-4.708,3	-6.698,8	-	-7.392,8	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***-1,6***	***-1,6***	-	***-1,6***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.393,1***	***32.935,7***	***30.434,5***	***-2.501,2***	***-7,6%***	***41,4***	***0,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.524,9***	***19.745,4***	***15.249,9***	***-4.495,5***	***-22,8%***	***5.725,1***	***60,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	394,6	272,9	467,7	194,8	71,4%	73,1	18,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	329,8	224,0	4.813,2	4.589,2	-	4.483,4	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.041,1	1.141,3	1.061,7	-79,7	-7,0%	20,6	2,0%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.642,1	8.635,1	2.361,7	-6.273,4	-72,7%	719,5	43,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.296,1	1.245,5	1.254,4	8,9	0,7%	-41,7	-3,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.587,9	1.593,2	1.603,1	9,8	0,6%	15,1	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,6	0,0	879,5	879,5	-	386,9	78,5%
I.4.8 Operações com Ativos	81,7	84,7	84,5	-0,2	-0,2%	2,8	3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.658,9	6.548,6	2.724,2	-3.824,4	-58,4%	65,4	2,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.216,4	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%	2.772,6	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.179,3***	***15.088,6***	***18.350,9***	***3.262,3***	***21,6%***	***1.171,6***	***6,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***711,1***	***694,8***	***730,5***	***35,7***	***5,1%***	***19,5***	***2,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.146,9	998,3	1.220,3	222,0	22,2%	73,4	6,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-435,8	-303,4	-489,7	-186,3	61,4%	-53,9	12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***968,4***	***969,2***	***952,2***	***-17,0***	***-1,8%***	***-16,1***	***-1,7%***
II.4 Compensações Financeiras	***3.319,2***	***1.427,5***	***4.938,3***	***3.510,8***	***245,9%***	***1.619,1***	***48,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***374,2***	***0,0***	***-374,2***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***38,4***	***18,2***	***17,0***	***-1,2***	***-6,4%***	***-21,3***	***-55,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	79.945,2	119.708,8	87.759,0	-31.949,8	-26,7%	7.813,8	9,8%
IV. DESPESA TOTAL	110.171,5	112.470,2	102.282,7	-10.187,5	-9,1%	-7.888,8	-7,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.932,7***	***45.144,6***	***45.530,2***	***385,5***	***0,9%***	***-3.402,5***	***-7,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.518,0***	***22.559,1***	***22.580,6***	***21,5***	***0,1%***	***-3.937,5***	***-14,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.256,7***	***24.101,5***	***12.084,4***	***-12.017,1***	***-49,9%***	***-172,3***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.378,3	3.071,3	3.636,7	565,5	18,4%	258,4	7,7%
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,6	12,6	0,0	-0,3%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	51,8	52,2	0,3	0,6%	-0,5	-0,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.746,7	4.719,0	4.679,6	-39,5	-0,8%	-67,1	-1,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,6	0,0	447,1	447,1	-	-45,5	-9,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,1	24,4	36,6	12,2	49,8%	-47,5	-56,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.088,9	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%	-223,8	-20,5%
IV.3.10 Convênios	17,7	0,0	0,0	0,0	-	-17,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	4,5	0,0	0,0	0,0	-	-4,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,8	76,3	77,3	1,0	1,3%	6,5	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	945,2	1.264,5	963,9	-300,6	-23,8%	18,7	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	113,2	122,9	116,3	-6,6	-5,4%	3,0	2,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	167,1	159,8	159,2	-0,6	-0,4%	-8,0	-4,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	759,8	10.925,8	156,2	-10.769,6	-98,6%	-603,7	-79,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	239,9	92,9	184,5	91,6	98,6%	-55,4	-23,1%
IV.3.21 Transferências ANA	29,8	38,2	17,7	-20,4	-53,5%	-12,0	-40,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,5	86,7	139,1	52,4	60,4%	66,6	91,9%
IV.3.23 FIES	-20,1	306,4	540,3	233,9	76,3%	560,5	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***22.464,1***	***20.664,9***	***22.087,6***	***1.422,7***	***6,9%***	***-376,5***	***-1,7%***
IV.4.1 PAC	2.766,3	1.905,8	1.778,0	-127,8	-6,7%	-988,3	-35,7%
d/q MCMV	399,3	197,2	284,4	87,1	44,2%	-115,0	-28,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	8,2	0,1	-8,1	-99,1%	0,1	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	18,9	21,5	2,6	13,7%	21,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.647,4	17.715,2	19.194,8	1.479,6	8,4%	547,5	2,9%
IV.4.5 LEJU/MPU	1.050,4	1.016,9	1.093,2	76,4	7,5%	42,8	4,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	3.500,0	3.500,0	-	3.500,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-30.226,3	7.238,6	-11.023,8	-18.262,3	-	19.202,6	-63,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	673,9	600,0					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.129,3	-667,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.340,4	-1.789,7					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-33.022,2	5.381,5					
X. JUROS NOMINAIS	-33.075,3	-24.186,9					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-66.097,5	-18.805,4					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	559.525,4	620.265,1	60.739,7	10,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***354.093,7***	***397.310,9***	***43.217,2***	***12,2%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.244,3	15.627,5	3.383,1	27,6%
I.1.2 IPI	17.518,3	23.164,1	5.645,8	32,2%
I.1.3 Imposto de Renda	157.734,2	169.599,6	11.865,3	7,5%
I.1.4 IOF	14.150,8	14.671,3	520,5	3,7%
I.1.5 COFINS	84.505,4	102.145,9	17.640,5	20,9%
I.1.6 PIS/PASEP	23.170,3	27.476,2	4.305,8	18,6%
I.1.7 CSLL	34.820,5	38.448,7	3.628,2	10,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.373,4	2.187,8	-185,5	-7,8%
I.1.10 Outras	7.576,4	3.989,8	-3.586,6	-47,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-17,4***	***-1,6***	***15,8***	***-90,6%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***144.987,1***	***151.538,7***	***6.551,6***	***4,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***60.462,0***	***71.417,1***	***10.955,1***	***18,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.413,5	1.438,9	-974,6	-40,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.314,8	5.519,2	3.204,4	138,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.095,6	5.330,8	235,2	4,6%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	16.567,6	22.792,8	6.225,2	37,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.698,2	5.790,6	92,4	1,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.972,4	9.254,1	281,7	3,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	2.131,2	348,0	19,5%
I.4.8 Operações com Ativos	420,9	446,2	25,3	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	17.195,8	18.713,3	1.517,5	8,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	98.476,6	108.971,1	10.494,5	10,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***78.507,2***	***85.150,8***	***6.643,6***	***8,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***3.394,2***	***3.405,6***	***11,4***	***0,3%***
II.2.1 Repasse Total	5.232,0	5.648,5	416,5	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.837,7	-2.242,8	-405,1	22,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***5.389,1***	***5.571,8***	***182,7***	***3,4%***
II.4 Compensações Financeiras	***10.075,0***	***13.782,4***	***3.707,4***	***36,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***829,9***	***797,4***	***-32,4***	***-3,9%***
II.6 Demais	***281,2***	***263,0***	***-18,2***	***-6,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	461.048,8	511.294,0	50.245,2	10,9%
IV. DESPESA TOTAL	497.683,3	531.242,8	33.559,5	6,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***215.014,4***	***227.847,1***	***12.832,7***	***6,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***114.679,4***	***119.149,2***	***4.469,9***	***3,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.284,9***	***85.793,9***	***8.509,0***	***11,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	24.565,5	23.741,3	-824,2	-3,4%
IV.3.2 Anistiados	80,4	71,6	-8,8	-11,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	240,3	244,0	3,7	1,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.220,1	23.280,3	1.060,3	4,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	1.698,8	-84,3	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	365,9	152,9	-213,1	-58,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.036,6	6.645,8	-390,8	-5,6%
IV.3.10 Convênios	77,1	0,0	-77,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	24,4	0,0	-24,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	263,8	258,2	-5,6	-2,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.604,6	7.067,2	462,6	7,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	607,3	559,3	-48,1	-7,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	795,8	-16,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.247,4	12.644,7	11.397,3	913,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.468,0	6.881,6	-2.586,4	-27,3%
IV.3.21 Transferências ANA	103,0	120,5	17,4	16,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	380,9	443,3	62,3	16,4%
IV.3.23 FIES	1.403,8	1.188,6	-215,3	-15,3%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***90.704,7***	***98.452,7***	***7.748,0***	***8,5%***
IV.4.1 PAC	8.025,0	7.316,8	-708,2	-8,8%
d/q MCMV	897,2	715,3	-181,9	-20,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	12,0	12,0	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	97,5	97,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	78.497,1	86.105,1	7.608,0	9,7%
IV.4.5 LEJU/MPU	4.182,6	4.921,3	738,7	17,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.500,0	3.500,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-36.634,6	-16.448,8	20.185,7	-55,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.722,3			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.716,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.621,1			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-34.817,1			
X. JUROS NOMINAIS	-145.088,2			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-179.905,3			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	**578.517,0**	**623.853,6**	**45.336,7**	**7,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**366.179,1**	**399.687,5**	**33.508,4**	**9,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	12.656,0	15.713,5	3.057,5	24,2%
I.1.2 IPI	18.108,6	23.293,1	5.184,5	28,6%
I.1.3 Imposto de Renda	163.144,9	170.621,0	7.476,1	4,6%
I.1.4 IOF	14.627,7	14.752,6	125,0	0,9%
I.1.5 COFINS	87.360,0	102.715,6	15.355,6	17,6%
I.1.6 PIS/PASEP	23.954,4	27.631,5	3.677,1	15,4%
I.1.7 CSLL	36.048,5	38.707,1	2.658,6	7,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.453,2	2.199,9	-253,3	-10,3%
I.1.10 Outras	7.825,9	4.053,2	-3.772,7	-48,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-17,9**	**-1,6**	**16,3**	**-90,9%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**149.851,1**	**152.364,6**	**2.513,5**	**1,7%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**62.504,7**	**71.803,1**	**9.298,4**	**14,9%**
I.4.1 Concessões e Permissões	2.492,0	1.446,2	-1.045,8	-42,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.390,2	5.523,1	3.132,9	131,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.267,3	5.360,0	92,7	1,8%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	17.139,3	22.934,2	5.794,9	33,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.887,8	5.821,4	-66,3	-1,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,2	9.311,3	30,1	0,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	2.140,9	299,6	16,3%
I.4.8 Operações com Ativos	435,2	448,8	13,6	3,1%
I.4.9 Demais Receitas	17.770,5	18.817,3	1.046,8	5,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**101.794,3**	**109.559,2**	**7.765,0**	**7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**81.155,4**	**85.618,8**	**4.463,3**	**5,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.508,5**	**3.424,1**	**-84,4**	**-2,4%**
II.2.1 Repasse Total	5.408,3	5.679,5	271,2	5,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.899,8	-2.255,4	-355,6	18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.572,1**	**5.603,9**	**31,9**	**0,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**10.407,4**	**13.843,9**	**3.436,5**	**33,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**859,4**	**803,3**	**-56,1**	**-6,5%**
II.6 Demais	**291,5**	**265,3**	**-26,2**	**-9,0%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**476.722,7**	**514.294,4**	**37.571,7**	**7,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**514.414,5**	**534.182,0**	**19.767,5**	**3,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**222.216,5**	**229.099,0**	**6.882,5**	**3,1%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**118.536,1**	**119.825,4**	**1.289,3**	**1,1%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**79.954,4**	**86.298,1**	**6.343,7**	**7,9%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	25.409,3	23.887,5	-1.521,9	-6,0%
IV.3.2 Anistiados	83,1	72,0	-11,1	-13,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	248,4	245,3	-3,0	-1,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.966,6	23.408,3	441,6	1,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	1.708,5	-132,8	-7,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	378,4	153,6	-224,8	-59,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	79,7	0,0	-79,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	25,3	0,0	-25,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	272,2	259,3	-12,9	-4,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.835,7	7.115,2	279,5	4,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	627,7	562,3	-65,5	-10,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	839,9	800,2	-39,6	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.286,0	12.698,9	11.413,0	887,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.834,7	6.948,1	-2.886,6	-29,4%
IV.3.21 Transferências ANA	106,4	121,1	14,7	13,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	393,6	445,3	51,7	13,1%
IV.3.23 FIES	1.456,0	1.193,1	-262,8	-18,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**93.707,5**	**98.959,6**	**5.252,1**	**5,6%**
IV.4.1 PAC	8.283,8	7.350,9	-932,9	-11,3%
d/q MCMV	925,5	718,0	-207,5	-22,4%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	12,1	12,1	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	98,0	98,0	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	81.103,1	86.552,0	5.448,9	6,7%
IV.4.5 LEJU/MPU	4.320,6	4.946,6	625,9	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**3.500,0**	**3.500,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-37.691,8**	**-16.387,6**	**21.304,2**	**-56,5%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.777,9**			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.852,7**			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.695,6**			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-35.756,8**			
X. JUROS NOMINAIS	**-149.955,4**			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-185.712,1**			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
I. RECEITA TOTAL	99.325,8	137.730,4	112.748,0	-24.982,4	-18,1%	13.422,2	13,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**60.515,9**	**85.259,2**	**67.065,2**	**-18.194,0**	**-21,3%**	**6.549,3**	**10,8%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.645,4	3.155,8	3.220,4	64,6	2,0%	575,0	21,7%
I.1.2 IPI	3.548,9	4.654,8	4.834,4	179,7	3,9%	1.285,5	36,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	425,0	432,1	413,0	-19,1	-4,4%	-12,0	-2,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	191,0	222,3	139,4	-83,0	-37,3%	-51,6	-27,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	288,1	464,6	431,3	-33,3	-7,2%	143,2	49,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.158,8	1.351,8	1.377,8	26,0	1,9%	219,0	18,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.486,0	2.183,9	2.472,9	289,0	13,2%	986,9	66,4%
I.1.3 Imposto de Renda	23.707,7	38.939,2	28.175,7	-10.763,5	-27,6%	4.468,0	18,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,1	9.040,9	3.647,1	-5.393,8	-59,7%	529,0	17,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.665,7	12.866,4	8.985,2	-3.881,3	-30,2%	3.319,5	58,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.924,0	17.031,9	15.543,5	-1.488,4	-8,7%	619,6	4,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.871,2	10.812,6	9.379,6	-1.433,0	-13,3%	508,4	5,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.568,6	3.454,7	3.014,0	-440,7	-12,8%	-554,6	-15,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.640,7	2.015,9	1.929,8	-86,1	-4,3%	289,1	17,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	843,5	748,7	1.220,2	471,5	63,0%	376,7	44,7%
I.1.4 IOF	2.681,9	3.155,2	2.852,3	-302,9	-9,6%	170,5	6,4%
I.1.5 Cofins	16.886,1	20.278,0	21.538,5	1.260,4	6,2%	4.652,4	27,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.493,7	5.399,5	5.568,5	169,0	3,1%	1.074,8	23,9%
I.1.7 CSLL	3.444,5	7.237,7	5.137,3	-2.100,4	-29,0%	1.692,9	49,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	497,7	456,3	446,2	-10,1	-2,2%	-51,5	-10,4%
I.1.10 Outras	2.610,0	1.982,5	-4.708,3	-6.690,9	-	-7.318,3	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-1,6**	**-1,6**	**-**	**-1,6**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.549,5**	**32.804,5**	**30.434,5**	**-2.370,0**	**-7,2%**	**885,1**	**3,0%**
I.3.1 Urbana	28.775,8	31.819,8	29.445,5	-2.374,2	-7,5%	669,7	2,3%
I.3.2 Rural	773,6	984,8	989,0	4,2	0,4%	215,4	27,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.260,5**	**19.666,7**	**15.249,9**	**-4.416,8**	**-22,5%**	**5.989,4**	**64,7%**
I.4.1 Concessões e Permissões	383,6	271,8	467,7	195,9	72,1%	84,1	21,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	320,7	223,1	4.813,2	4.590,1	-	4.492,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.012,2	1.136,8	1.061,7	-75,1	-6,6%	49,5	4,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.596,6	8.600,7	2.361,7	-6.239,0	-72,5%	765,1	47,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.260,1	1.240,5	1.254,4	13,9	1,1%	-5,7	-0,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.543,9	1.586,9	1.603,1	16,2	1,0%	59,2	3,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	879,5	879,5	-	400,5	83,6%
I.4.8 Operações com Ativos	79,4	84,3	84,5	0,2	0,2%	5,0	6,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.585,1	6.522,6	2.724,2	-3.798,3	-58,2%	139,2	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.599,7**	**18.498,6**	**24.989,0**	**6.490,4**	**35,1%**	**3.389,3**	**15,7%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**16.702,5**	**15.028,5**	**18.350,9**	**3.322,4**	**22,1%**	**1.648,4**	**9,9%**
II.2 Fundos Constitucionais	**691,3**	**692,1**	**730,5**	**38,4**	**5,6%**	**39,2**	**5,7%**
II.2.1 Repasse Total	1.115,0	994,3	1.220,3	225,9	22,7%	105,2	9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-423,7	-302,2	-489,7	-187,5	62,0%	-66,0	15,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**941,5**	**965,4**	**952,2**	**-13,1**	**-1,4%**	**10,8**	**1,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**3.227,1**	**1.421,8**	**4.938,3**	**3.516,5**	**247,3%**	**1.711,2**	**53,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**372,7**	**0,0**	**-372,7**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**37,3**	**18,1**	**17,0**	**-1,1**	**-6,1%**	**-20,3**	**-54,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**77.726,1**	**119.231,8**	**87.759,0**	**-31.472,8**	**-26,4%**	**10.032,9**	**12,9%**

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
I. RECEITA TOTAL	**102.161,6**	**138.281,4**	**112.748,0**	**-25.533,4**	**-18,5%**	**10.586,4**	**10,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**62.243,6**	**85.600,2**	**67.065,2**	**-18.535,1**	**-21,7%**	**4.821,5**	**7,7%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.720,9	3.168,5	3.220,4	52,0	1,6%	499,5	18,4%
I.1.2 IPI	3.650,3	4.673,4	4.834,4	161,0	3,4%	1.184,2	32,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	437,1	433,8	413,0	-20,8	-4,8%	-24,1	-5,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	196,4	223,2	139,4	-83,9	-37,6%	-57,1	-29,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	296,4	466,5	431,3	-35,2	-7,5%	135,0	45,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.191,9	1.357,3	1.377,8	20,6	1,5%	185,9	15,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.528,4	2.192,6	2.472,9	280,3	12,8%	944,5	61,8%
I.1.3 Imposto de Renda	24.384,6	39.095,0	28.175,7	-10.919,3	-27,9%	3.791,2	15,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.207,1	9.077,1	3.647,1	-5.430,0	-59,8%	440,0	13,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.827,4	12.917,9	8.985,2	-3.932,7	-30,4%	3.157,7	54,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.350,0	17.100,1	15.543,5	-1.556,5	-9,1%	193,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.124,5	10.855,8	9.379,6	-1.476,3	-13,6%	255,1	2,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.670,5	3.468,5	3.014,0	-454,5	-13,1%	-656,5	-17,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.687,5	2.024,0	1.929,8	-94,2	-4,7%	242,3	14,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	867,5	751,7	1.220,2	468,5	62,3%	352,6	40,6%
I.1.4 IOF	2.758,4	3.167,8	2.852,3	-315,5	-10,0%	93,9	3,4%
I.1.5 Cofins	17.368,2	20.359,2	21.538,5	1.179,3	5,8%	4.170,3	24,0%
I.1.6 PIS/PASEP	4.622,0	5.421,1	5.568,5	147,4	2,7%	946,5	20,5%
I.1.7 CSLL	3.542,8	7.266,7	5.137,3	-2.129,3	-29,3%	1.594,5	45,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,0	458,1	446,2	-11,9	-2,6%	-65,7	-12,8%
I.1.10 Outras	2.684,5	1.990,5	-4.708,3	-6.698,8	-	-7.392,8	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-1,6**	**-1,6**	**-**	**-1,6**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**30.393,1**	**32.935,7**	**30.434,5**	**-2.501,2**	**-7,6%**	**41,4**	**0,1%**
I.3.1 Urbana	29.597,4	31.947,0	29.445,5	-2.501,5	-7,8%	-151,8	-0,5%
I.3.2 Rural	795,7	988,7	989,0	0,3	0,0%	193,3	24,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.524,9**	**19.745,4**	**15.249,9**	**-4.495,5**	**-22,8%**	**5.725,1**	**60,1%**
I.4.1 Concessões e Permissões	394,6	272,9	467,7	194,8	71,4%	73,1	18,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	329,8	224,0	4.813,2	4.589,2	-	4.483,4	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.041,1	1.141,3	1.061,7	-79,7	-7,0%	20,6	2,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.642,1	8.635,1	2.361,7	-6.273,4	-72,7%	719,5	43,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.296,1	1.245,5	1.254,4	8,9	0,7%	-41,7	-3,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.587,9	1.593,2	1.603,1	9,8	0,6%	15,1	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,6	0,0	879,5	879,5	-	386,9	78,5%
I.4.8 Operações com Ativos	81,7	84,7	84,5	-0,2	-0,2%	2,8	3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.658,9	6.548,6	2.724,2	-3.824,4	-58,4%	65,4	2,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**22.216,4**	**18.572,6**	**24.989,0**	**6.416,4**	**34,5%**	**2.772,6**	**12,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**17.179,3**	**15.088,6**	**18.350,9**	**3.262,3**	**21,6%**	**1.171,6**	**6,8%**
II.2 Fundos Constitucionais	**711,1**	**694,8**	**730,5**	**35,7**	**5,1%**	**19,5**	**2,7%**
II.2.1 Repasse Total	1.146,9	998,3	1.220,3	222,0	22,2%	73,4	6,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-435,8	-303,4	-489,7	-186,3	61,4%	-53,9	12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**968,4**	**969,2**	**952,2**	**-17,0**	**-1,8%**	**-16,1**	**-1,7%**
II.4 Compensações Financeiras	**3.319,2**	**1.427,5**	**4.938,3**	**3.510,8**	**245,9%**	**1.619,1**	**48,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**374,2**	**0,0**	**-374,2**	**-100,0%**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**38,4**	**18,2**	**17,0**	**-1,2**	**-6,4%**	**-21,3**	**-55,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	79.945,2	119.708,8	87.759,0	-31.949,8	-26,7%	7.813,8	9,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	559.525,4	620.265,1	60.739,7	10,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**354.093,7**	**397.310,9**	**43.217,2**	**12,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	12.244,3	15.627,5	3.383,1	27,6%
I.1.2 IPI	17.518,3	23.164,1	5.645,8	32,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.006,2	2.254,0	247,8	12,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.199,8	1.131,1	-68,6	-5,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.674,0	1.985,8	311,8	18,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.206,8	6.549,9	1.343,0	25,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.431,6	11.243,3	3.811,7	51,3%
I.1.3 Imposto de Renda	157.734,2	169.599,6	11.865,3	7,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	16.453,2	17.060,3	607,1	3,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	58.241,1	64.895,9	6.654,9	11,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	83.039,9	87.643,3	4.603,4	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	47.056,6	51.447,2	4.390,6	9,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	19.990,7	18.344,7	-1.646,0	-8,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	11.718,9	12.708,9	990,0	8,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.273,7	5.142,5	868,8	20,3%
I.1.4 IOF	14.150,8	14.671,3	520,5	3,7%
I.1.5 Cofins	84.505,4	102.145,9	17.640,5	20,9%
I.1.6 PIS/PASEP	23.170,3	27.476,2	4.305,8	18,6%
I.1.7 CSLL	34.820,5	38.448,7	3.628,2	10,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.373,4	2.187,8	-185,5	-7,8%
I.1.10 Outras	7.576,4	3.989,8	-3.586,6	-47,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-17,4**	**-1,6**	**15,8**	**-90,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**144.987,1**	**151.538,7**	**6.551,6**	**4,5%**
I.3.1 Urbana	141.693,0	147.380,0	5.687,0	4,0%
I.3.2 Rural	3.294,1	4.158,7	864,6	26,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**60.462,0**	**71.417,1**	**10.955,1**	**18,1%**
I.4.1 Concessões e Permissões	2.413,5	1.438,9	-974,6	-40,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.314,8	5.519,2	3.204,4	138,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.095,6	5.330,8	235,2	4,6%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	16.567,6	22.792,8	6.225,2	37,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.698,2	5.790,6	92,4	1,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.972,4	9.254,1	281,7	3,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	2.131,2	348,0	19,5%
I.4.8 Operações com Ativos	420,9	446,2	25,3	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	17.195,8	18.713,3	1.517,5	8,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	98.476,6	108.971,1	10.494,5	10,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**78.507,2**	**85.150,8**	**6.643,6**	**8,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.394,2**	**3.405,6**	**11,4**	**0,3%**
II.2.1 Repasse Total	5.232,0	5.648,5	416,5	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.837,7	-2.242,8	-405,1	22,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.389,1**	**5.571,8**	**182,7**	**3,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**10.075,0**	**13.782,4**	**3.707,4**	**36,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**829,9**	**797,4**	**-32,4**	**-3,9%**
II.6 Demais	**281,2**	**263,0**	**-18,2**	**-6,5%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	461.048,8	511.294,0	50.245,2	10,9%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	**578.517,0**	**623.853,6**	**45.336,7**	**7,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**366.179,1**	**399.687,5**	**33.508,4**	**9,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	12.656,0	15.713,5	3.057,5	24,2%
I.1.2 IPI	18.108,6	23.293,1	5.184,5	28,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.072,4	2.267,1	194,6	9,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.240,8	1.138,3	-102,5	-8,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.730,4	1.996,3	265,9	15,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.381,5	6.585,5	1.204,0	22,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.683,5	11.305,8	3.622,3	47,1%
I.1.3 Imposto de Renda	163.144,9	170.621,0	7.476,1	4,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	16.991,0	17.132,2	141,2	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.288,3	65.324,9	5.036,6	8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	85.865,6	88.163,9	2.298,3	2,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	48.653,6	51.745,5	3.092,0	6,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.674,0	18.456,5	-2.217,5	-10,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	12.119,1	12.789,8	670,7	5,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.418,9	5.172,1	753,2	17,0%
I.1.4 IOF	14.627,7	14.752,6	125,0	0,9%
I.1.5 Cofins	87.360,0	102.715,6	15.355,6	17,6%
I.1.6 PIS/PASEP	23.954,4	27.631,5	3.677,1	15,4%
I.1.7 CSLL	36.048,5	38.707,1	2.658,6	7,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.453,2	2.199,9	-253,3	-10,3%
I.1.10 Outras	7.825,9	4.053,2	-3.772,7	-48,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-17,9**	**-1,6**	**16,3**	**-90,9%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**149.851,1**	**152.364,6**	**2.513,5**	**1,7%**
I.3.1 Urbana	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
I.3.2 Rural	3.403,7	4.179,9	776,3	22,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**62.504,7**	**71.803,1**	**9.298,4**	**14,9%**
I.4.1 Concessões e Permissões	2.492,0	1.446,2	-1.045,8	-42,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.390,2	5.523,1	3.132,9	131,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.267,3	5.360,0	92,7	1,8%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	17.139,3	22.934,2	5.794,9	33,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.887,8	5.821,4	-66,3	-1,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,2	9.311,3	30,1	0,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	2.140,9	299,6	16,3%
I.4.8 Operações com Ativos	435,2	448,8	13,6	3,1%
I.4.9 Demais Receitas	17.770,5	18.817,3	1.046,8	5,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**101.794,3**	**109.559,2**	**7.765,0**	**7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**81.155,4**	**85.618,8**	**4.463,3**	**5,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.508,5**	**3.424,1**	**-84,4**	**-2,4%**
II.2.1 Repasse Total	5.408,3	5.679,5	271,2	5,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.899,8	-2.255,4	-355,6	18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.572,1**	**5.603,9**	**31,9**	**0,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**10.407,4**	**13.843,9**	**3.436,5**	**33,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**859,4**	**803,3**	**-56,1**	**-6,5%**
II.6 Demais	**291,5**	**265,3**	**-26,2**	**-9,0%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**476.722,7**	**514.294,4**	**37.571,7**	**7,9%**

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**320,7**	**223,1**	**4.813,2**	**4.590,1**	-	**4.492,6**	-
Banco do Brasil	265,9	0,0	311,0	311,0	-	45,1	17,0%
BNB	0,0	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	-	1.500,0	-
Caixa	0,0	0,0	2.804,3	2.804,3	-	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	59,9	0,0	-59,9	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-
Demais	54,8	114,5	10,9	-103,6	-90,5%	-43,9	-80,1%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Dez/16 Nov/16		Dez/16 Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**329,8**	**224,0**	**4.813,2**	**4.589,2**	-	**4.483,4**	-
Banco do Brasil	273,5	0,0	311,0	311,0	-	37,5	13,7%
BNB	0,0	49,0	0,0	-49,0	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	-	1.500,0	-
Caixa	0,0	0,0	2.804,3	2.804,3	-	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	60,1	0,0	-60,1	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-
Demais	56,3	114,9	10,9	-104,1	-90,5%	-45,4	-80,7%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**2.314,8**	**5.519,2**	**3.204,4**	**138,4%**
Banco do Brasil	408,4	786,8	378,5	0,9
BNB	62,5	48,8	-13,7	-0,2
BNDES	1.564,1	1.500,0	-64,1	0,0
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	227,1	132,3	-94,8	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**2.390,2**	**5.523,1**	**3.132,9**	**131,1%**
Banco do Brasil	420,7	789,8	369,1	0,9
BNB	64,5	49,0	-15,5	-0,2
BNDES	1.616,1	1.500,0	-116,0	-0,1
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	54,3	60,1	5,8	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	234,6	132,8	-101,8	-0,4

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
IV. DESPESA TOTAL	**107.113,4**	**112.022,1**	**102.282,7**	**-9.739,3**	**-8,7%**	**-4.830,7**	**-4,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**47.574,4**	**44.964,8**	**45.530,2**	**565,4**	**1,3%**	**-2.044,3**	**-4,3%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.437,8	35.468,9	36.029,0	560,1	1,6%	-1.408,8	-3,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.085,0*	*684,0*	*746,0*	*62,0*	*9,1%*	*-3.339,0*	*-81,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.136,6	9.495,9	9.501,2	5,3	0,1%	-635,4	-6,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.111,9*	*184,5*	*198,1*	*13,7*	*7,4%*	*-913,7*	*-82,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.782,0**	**22.469,2**	**22.580,6**	**111,4**	**0,5%**	**-3.201,4**	**-12,4%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.598,1*	*183,3*	*372,5*	*189,1*	*103,2%*	*-4.225,6*	*-91,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**11.916,5**	**24.005,5**	**12.084,4**	**-11.921,1**	**-49,7%**	**167,9**	**1,4%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.284,5	3.059,0	3.636,7	577,7	18,9%	352,2	10,7%
Abono	*0,0*	*138,6*	*60,5*	*-78,2*	*-56,4%*	*60,5*	-
Seguro Desemprego	*3.284,5*	*2.920,4*	*3.576,3*	*655,9*	*22,5%*	*291,8*	*8,9%*
d/q Seguro Defeso	*169,4*	*337,9*	*329,1*	*-8,8*	*-2,6%*	*159,7*	*94,3%*
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,6	12,6	0,0	0,1%	-0,1	-1,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,2	51,6	52,2	0,5	1,0%	1,0	1,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.614,9	4.700,2	4.679,6	-20,7	-0,4%	64,7	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*214,0*	*79,7*	*85,1*	*5,4*	*6,8%*	*-128,9*	*-60,2%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	447,1	447,1	-	-31,8	-6,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	81,8	24,3	36,6	12,3	50,4%	-45,2	-55,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.058,7	3.136,3	865,2	-2.271,1	-72,4%	-193,5	-18,3%
IV.3.10 Convênios	17,2	0,0	0,0	0,0	-	-17,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	4,4	0,0	0,0	0,0	-	-4,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	68,8	76,0	77,3	1,3	1,7%	8,5	12,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	1.259,5	963,9	-295,6	-23,5%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	110,1	122,4	116,3	-6,1	-5,0%	6,2	5,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	738,8	10.882,2	156,2	-10.726,0	-98,6%	-582,6	-78,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	233,2	92,5	184,5	92,0	99,4%	-48,7	-20,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	191,8	94,6	237,1	142,5	150,7%	45,3	23,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	13,9	6,9	7,2	0,2	3,6%	-6,7	-48,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,3	0,4	0,4	0,0	7,8%	-1,8	-80,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	25,9	50,4	-2,5	-52,9	-	-28,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*19,3*	*12,2*	*-31,6*	*-43,7*	-	*-50,9*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*6,6*	*38,3*	*29,1*	*-9,2*	*-24,1%*	*22,5*	*341,7%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	24,7	5,6	3,8	-1,8	-31,7%	-20,9	-84,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*14,8*	*8,9*	*7,7*	*-1,3*	*-14,1%*	*-7,1*	*-48,0%*
Concessão de Financiamento	*9,9*	*-3,3*	*-3,8*	*-0,5*	*15,9%*	*-13,8*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	-16,5	3,4	65,8	62,4	-	82,3	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*66,4*	*69,0*	*58,0*	*-10,9*	*-15,9%*	*-8,4*	*-12,7%*
Concessão de Financiamento	*-82,9*	*-65,6*	*7,8*	*73,4*	-	*90,7*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	68,4	2,4	19,6	17,1	701,0%	-48,8	-71,4%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	61,6	19,3	11,1	-8,2	-42,6%	-50,5	-82,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	9,2	4,6	3,1	-1,6	-33,5%	-6,1	-66,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	1,6	12,0	10,4	658,6%	9,4	368,2%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,2	0,0	140,2	140,2	-	140,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-23,5	-23,4	-	-23,5	-
IV.3.20.2 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-32,5	-2,1	-52,6	-50,5	-	-20,1	61,8%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	28,9	38,0	17,7	-20,3	-53,4%	-11,2	-38,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	70,4	86,4	139,1	52,7	61,0%	68,6	97,4%
IV.3.23 FIES	-19,6	305,2	540,3	235,1	77,0%	559,9	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**21.840,6**	**20.582,6**	**22.087,6**	**1.505,0**	**7,3%**	**247,0**	**1,1%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20.819,3	19.569,8	20.994,4	1.424,6	7,3%	175,1	0,8%
IV.4.1.1 PAC	2.689,5	1.898,2	1.778,0	-120,2	-6,3%	-911,5	-33,9%
d/q MCMV	*388,2*	*196,5*	*284,4*	*87,9*	*44,7%*	*-103,9*	*-26,8%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	18,8	21,5	2,7	14,2%	21,5	-
IV.4.1.3 Demais	18.129,8	17.644,6	19.194,8	1.550,2	8,8%	1.065,1	5,9%
Min. da Saúde	*9.097,4*	*8.484,7*	*9.440,4*	*955,7*	*11,3%*	*343,1*	*3,8%*
Min. do Des. Social	*2.585,6*	*2.904,0*	*2.815,3*	*-88,8*	*-3,1%*	*229,7*	*8,9%*
Min. da Educação	*2.459,4*	*2.320,1*	*3.504,3*	*1.184,2*	*51,0%*	*1.044,9*	*42,5%*
Demais	*3.987,4*	*3.935,7*	*3.434,8*	*-500,9*	*-12,7%*	*-552,6*	*-13,9%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	8,2	0,1	-8,1	-99,1%	0,1	-
IV.4.2 LEJU/MPU	1.021,3	1.012,8	1.093,2	80,4	7,9%	72,0	7,0%
Legislativo	*172,3*	*136,5*	*178,2*	*41,6*	*30,5%*	*5,9*	*3,4%*
Judiciário	*670,4*	*701,1*	*742,9*	*41,8*	*6,0%*	*72,4*	*10,8%*
Demais	*178,5*	*175,2*	*172,2*	*-3,0*	*-1,7%*	*-6,3*	*-3,5%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
IV. DESPESA TOTAL	**110.171,5**	**112.470,2**	**102.282,7**	**-10.187,5**	**-9,1%**	**-7.888,8**	**-7,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**48.932,7**	**45.144,6**	**45.530,2**	**385,5**	**0,9%**	**-3.402,5**	**-7,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.506,7	35.610,7	36.029,0	418,2	1,2%	-2.477,7	-6,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.201,7*	*686,8*	*746,0*	*59,2*	*8,6%*	*-3.455,6*	*-82,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.426,0	9.533,9	9.501,2	-32,7	-0,3%	-924,8	-8,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.143,6*	*185,2*	*198,1*	*12,9*	*7,0%*	*-945,5*	*-82,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.518,0**	**22.559,1**	**22.580,6**	**21,5**	**0,1%**	**-3.937,5**	**-14,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.729,3*	*184,1*	*372,5*	*188,4*	*102,3%*	*-4.356,8*	*-92,1%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**12.256,7**	**24.101,5**	**12.084,4**	**-12.017,1**	**-49,9%**	**-172,3**	**-1,4%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.378,3	3.071,3	3.636,7	565,5	18,4%	258,4	7,7%
Abono	*0,0*	*139,2*	*60,5*	*-78,7*	*-56,6%*	*60,5*	-
Seguro Desemprego	*3.378,3*	*2.932,1*	*3.576,3*	*644,2*	*22,0%*	*198,0*	*5,9%*
d/q Seguro Defeso	*174,2*	*339,2*	*329,1*	*-10,1*	*-3,0%*	*154,9*	*88,9%*
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,6	12,6	0,0	-0,3%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	51,8	52,2	0,3	0,6%	-0,5	-0,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.746,7	4.719,0	4.679,6	-39,5	-0,8%	-67,1	-1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*220,1*	*80,0*	*85,1*	*5,1*	*6,4%*	*-135,0*	*-61,3%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,6	0,0	447,1	447,1	-	-45,5	-9,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,1	24,4	36,6	12,2	49,8%	-47,5	-56,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.088,9	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%	-223,8	-20,5%
IV.3.10 Convênios	17,7	0,0	0,0	0,0	-	-17,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	4,5	0,0	0,0	0,0	-	-4,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,8	76,3	77,3	1,0	1,3%	6,5	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	945,2	1.264,5	963,9	-300,6	-23,8%	18,7	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	113,2	122,9	116,3	-6,6	-5,4%	3,0	2,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	167,1	159,8	159,2	-0,6	-0,4%	-8,0	-4,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	759,8	10.925,8	156,2	-10.769,6	-98,6%	-603,7	-79,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	239,9	92,9	184,5	91,6	98,6%	-55,4	-23,1%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	197,3	95,0	237,1	142,1	149,7%	39,8	20,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	14,3	6,9	7,2	0,2	3,2%	-7,1	-50,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,3	0,4	0,4	0,0	7,3%	-1,9	-81,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	26,7	50,6	-2,5	-53,1	-	-29,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*19,9*	*12,2*	*-31,6*	*-43,8*	-	*-51,5*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*6,8*	*38,4*	*29,1*	*-9,4*	*-24,4%*	*22,3*	*329,5%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	25,4	5,6	3,8	-1,8	-32,0%	-21,6	-84,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*15,2*	*9,0*	*7,7*	*-1,3*	*-14,4%*	*-7,5*	*-49,4%*
Concessão de Financiamento	*10,2*	*-3,3*	*-3,8*	*-0,5*	*15,4%*	*-14,1*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	-16,9	3,4	65,8	62,4	-	82,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*68,3*	*69,2*	*58,0*	*-11,2*	*-16,2%*	*-10,3*	*-15,1%*
Concessão de Financiamento	*-85,3*	*-65,8*	*7,8*	*73,6*	-	*93,1*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	70,4	2,5	19,6	17,1	697,8%	-50,8	-72,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	63,4	19,4	11,1	-8,3	-42,8%	-52,3	-82,5%
IV.3.20.1.12 Funcafé	9,4	4,7	3,1	-1,6	-33,8%	-6,4	-67,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	1,6	12,0	10,4	655,6%	9,4	355,2%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,2	0,0	140,2	140,2	-	140,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-23,5	-23,4	-	-23,5	-
IV.3.20.2 Proagro	76,0	0,0	0,0	0,0	-	-76,0	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-33,4	-2,1	-52,6	-50,5	-	-19,2	57,3%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	29,8	38,2	17,7	-20,4	-53,5%	-12,0	-40,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,5	86,7	139,1	52,4	60,4%	66,6	91,9%
IV.3.23 FIES	-20,1	306,4	540,3	233,9	76,3%	560,5	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**22.464,1**	**20.664,9**	**22.087,6**	**1.422,7**	**6,9%**	**-376,5**	**-1,7%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	21.413,7	19.648,1	20.994,4	1.346,3	6,9%	-419,3	-2,0%
IV.4.1.1 PAC	2.766,3	1.905,8	1.778,0	-127,8	-6,7%	-988,3	-35,7%
d/q MCMV	*399,3*	*197,2*	*284,4*	*87,1*	*44,2%*	*-115,0*	*-28,8%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	18,9	21,5	2,6	13,7%	21,5	-
IV.4.1.3 Demais	18.647,4	17.715,2	19.194,8	1.479,6	8,4%	547,5	2,9%
Min. da Saúde	*9.357,1*	*8.518,7*	*9.440,4*	*921,7*	*10,8%*	*83,3*	*0,9%*
Min. do Des. Social	*2.659,4*	*2.915,6*	*2.815,3*	*-100,4*	*-3,4%*	*155,9*	*5,9%*
Min. da Educação	*2.529,6*	*2.329,4*	*3.504,3*	*1.174,9*	*50,4%*	*974,7*	*38,5%*
Demais	*4.101,3*	*3.951,5*	*3.434,8*	*-516,7*	*-13,1%*	*-666,4*	*-16,2%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	8,2	0,1	-8,1	-99,1%	0,1	-
IV.4.2 LEJU/MPU	1.050,4	1.016,9	1.093,2	76,4	7,5%	42,8	4,1%
Legislativo	*177,2*	*137,1*	*178,2*	*41,1*	*30,0%*	*0,9*	*0,5%*
Judiciário	*689,6*	*703,9*	*742,9*	*39,0*	*5,5%*	*53,3*	*7,7%*
Demais	*183,6*	*175,9*	*172,2*	*-3,7*	*-2,1%*	*-11,4*	*-6,2%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	**497.683,3**	**531.242,8**	**33.559,5**	**6,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**215.014,4**	**227.847,1**	**12.832,7**	**6,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	168.524,0	179.648,6	11.124,6	6,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.736,0*	*6.353,6*	*617,6*	*10,8%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	46.490,4	48.198,5	1.708,1	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.570,9*	*1.708,7*	*137,8*	*8,8%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**114.679,4**	**119.149,2**	**4.469,9**	**3,9%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.206,4*	*4.431,7*	*-774,7*	*-14,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**77.284,9**	**85.793,9**	**8.509,0**	**11,0%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	24.565,5	23.741,3	-824,2	-3,4%
Abono	*8.000,8*	*8.036,9*	*36,0*	*0,5%*
Seguro Desemprego	*16.564,7*	*15.704,5*	*-860,2*	*-5,2%*
d/q Seguro Defeso	*1.802,0*	*1.807,8*	*5,8*	*0,3%*
IV.3.2 Anistiados	80,4	71,6	-8,8	-11,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	240,3	244,0	3,7	1,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.220,1	23.280,3	1.060,3	4,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*450,6*	*428,7*	*-21,9*	*-4,9%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	1.698,8	-84,3	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	365,9	152,9	-213,1	-58,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.036,6	6.645,8	-390,8	-5,6%
IV.3.10 Convênios	77,1	0,0	-77,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	24,4	0,0	-24,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	263,8	258,2	-5,6	-2,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.604,6	7.067,2	462,6	7,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	607,3	559,3	-48,1	-7,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	795,8	-16,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.247,4	12.644,7	11.397,3	913,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.468,0	6.881,6	-2.586,4	-27,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.259,7	6.937,9	-2.321,8	-25,1%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.147,2	631,9	-515,3	-44,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.179,4	847,8	-331,6	-28,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-254,2	172,7	427,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*40,8*	*37,5*	*-3,3*	*-8,1%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-306,0*	*11,3*	*317,3*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*11,0*	*123,9*	*113,0*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.156,8	1.546,9	-609,9	-28,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*2.144,3*	*1.543,7*	*-600,6*	*-28,0%*
Concessão de Financiamento	*12,4*	*3,2*	*-9,3*	*-74,6%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	248,0	306,3	58,4	23,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*245,5*	*304,1*	*58,6*	*23,9%*
Concessão de Financiamento	*2,5*	*2,3*	*-0,2*	*-8,6%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	111,9	217,2	105,3	94,1%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	33,5	41,1	7,6	22,6%
IV.3.20.1.12 Funcafé	39,9	42,6	2,8	7,0%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.375,9	2.842,6	-1.533,3	-35,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	159,5	275,2	115,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	0,0	-369,5	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-161,2	-56,3	104,9	-65,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	103,0	120,5	17,4	16,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	380,9	443,3	62,3	16,4%
IV.3.23 FIES	1.403,8	1.188,6	-215,3	-15,3%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**90.704,7**	**98.452,7**	**7.748,0**	**8,5%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	86.522,1	93.531,4	7.009,3	8,1%
IV.4.1.1 PAC	8.025,0	7.316,8	-708,2	-8,8%
d/q MCMV	*897,2*	*715,3*	*-181,9*	*-20,3%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	97,5	97,5	-
IV.4.1.3 Demais	78.497,1	86.105,1	7.608,0	9,7%
Min. da Saúde	*39.146,9*	*42.817,6*	*3.670,7*	*9,4%*
Min. do Des. Social	*13.601,3*	*13.892,4*	*291,1*	*2,1%*
Min. da Educação	*11.225,6*	*11.357,2*	*131,6*	*1,2%*
Demais	*14.523,3*	*18.037,9*	*3.514,6*	*24,2%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	12,0	12,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	*4.182,6*	*4.921,3*	738,7	17,7%
Legislativo	*611,0*	*733,5*	*122,6*	*20,1%*
Judiciário	*2.804,0*	*3.420,7*	*616,7*	*22,0%*
Demais	*767,6*	*767,0*	*-0,6*	*-0,1%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	**514.414,5**	**534.182,0**	**19.767,5**	**3,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**222.216,5**	**229.099,0**	**6.882,5**	**3,1%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.909,1*	*6.388,2*	*479,1*	*8,1%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.049,6	48.464,5	414,9	0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.618,4*	*1.718,0*	*99,7*	*6,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**118.536,1**	**119.825,4**	**1.289,3**	**1,1%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.358,6*	*4.456,8*	*-901,8*	*-16,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**79.954,4**	**86.298,1**	**6.343,7**	**7,9%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	25.409,3	23.887,5	-1.521,9	-6,0%
Abono	*8.287,5*	*8.098,3*	*-189,2*	*-2,3%*
Seguro Desemprego	*17.121,8*	*15.789,2*	*-1.332,7*	*-7,8%*
d/q Seguro Defeso	*1.863,6*	*1.817,5*	*-46,1*	*-2,5%*
IV.3.2 Anistiados	83,1	72,0	-11,1	-13,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	248,4	245,3	-3,0	-1,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.966,6	23.408,3	441,6	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*464,9*	*430,8*	*-34,1*	*-7,3%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	1.708,5	-132,8	-7,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	378,4	153,6	-224,8	-59,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	79,7	0,0	-79,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	25,3	0,0	-25,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	272,2	259,3	-12,9	-4,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.835,7	7.115,2	279,5	4,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	627,7	562,3	-65,5	-10,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	839,9	800,2	-39,6	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.286,0	12.698,9	11.413,0	887,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.834,7	6.948,1	-2.886,6	-29,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.619,5	7.004,5	-2.615,0	-27,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.191,7	638,2	-553,4	-46,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.225,5	856,5	-369,0	-30,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-262,6	174,0	436,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*42,4*	*37,9*	*-4,5*	*-10,6%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-316,3*	*11,6*	*327,9*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*11,3*	*124,5*	*113,2*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.240,5	1.562,5	-678,0	-30,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*2.227,6*	*1.559,3*	*-668,4*	*-30,0%*
Concessão de Financiamento	*12,9*	*3,2*	*-9,7*	*-75,2%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	257,2	308,2	51,0	19,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*253,7*	*305,7*	*52,0*	*20,5%*
Concessão de Financiamento	*3,6*	*2,5*	*-1,0*	*-29,3%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	115,6	219,1	103,5	89,6%
IV.3.20.1.7 Álcool	26,6	16,5	-10,2	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	34,3	41,2	6,9	20,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	41,2	42,9	1,7	4,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.547,3	2.871,9	-1.675,4	-36,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	164,5	276,0	111,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,9	22,4	-2,4	-9,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
IV.3.20.2 Proagro	381,9	0,0	-381,9	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-166,7	-56,3	110,4	-66,2%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	106,4	121,1	14,7	13,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	393,6	445,3	51,7	13,1%
IV.3.23 FIES	1.456,0	1.193,1	-262,8	-18,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**93.707,5**	**98.959,6**	**5.252,1**	**5,6%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	89.386,9	94.013,0	4.626,1	5,2%
IV.4.1.1 PAC	8.283,8	7.350,9	-932,9	-11,3%
d/q MCMV	*925,5*	*718,0*	*-207,5*	*-22,4%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*98,0*	*98,0*	-
IV.4.1.3 Demais	81.103,1	86.552,0	5.448,9	6,7%
Min. da Saúde	*40.443,4*	*43.042,9*	*2.599,5*	*6,4%*
Min. do Des. Social	*14.059,1*	*13.967,5*	*-91,6*	*-0,7%*
Min. da Educação	*11.598,6*	*11.407,4*	*-191,2*	*-1,6%*
Demais	*15.001,9*	*18.134,2*	*3.132,2*	*20,9%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	12,1	12,1	-
IV.4.2 LEJU/MPU	*4.320,6*	*4.946,6*	625,9	14,5%
Legislativo	*630,9*	*737,3*	*106,3*	*16,9%*
Judiciário	*2.896,7*	*3.438,4*	*541,7*	*18,7%*
Demais	*793,0*	*770,9*	*-22,1*	*-2,8%*

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	Jan-Mai/2017						Jan-Mai/2018					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	**66.009,4**	**14.496,8**	**4.366,6**	**3.820,2**	**8.443,3**	**12.263,5**	**53.912,0**	**24.131,3**	**6.638,3**	**5.013,6**	**10.659,5**	**15.673,0**
Câmara dos Deputados	130,3	5,6	1,4	1,3	7,6	8,9	118,7	14,7	1,9	1,9	5,1	7,0
Senado Federal	30,1	4,7	1,0	1,0	4,1	5,1	49,6	8,4	1,8	1,8	6,2	8,0
Tribunal de Contas da União	61,6	5,8	1,4	1,3	32,9	34,2	22,4	15,7	0,8	0,8	5,0	5,9
Supremo Tribunal Federal	26,5	3,9	0,7	0,7	0,5	1,2	41,4	4,9	0,4	0,4	9,1	9,6
Superior Tribunal de Justiça	30,2	2,3	0,2	0,2	3,0	3,2	33,5	5,4	1,3	1,3	4,2	5,4
Justiça Federal	394,9	63,4	6,1	5,7	54,5	60,1	282,7	854,0	828,2	828,1	97,6	925,8
Justiça Militar	6,9	0,2	0,1	0,1	0,4	0,5	9,1	0,7	0,1	0,1	0,9	1,0
Justiça Eleitoral	505,1	22,7	2,3	2,2	25,7	27,8	478,0	145,1	8,9	8,6	33,9	42,5
Justiça do Trabalho	649,4	67,3	12,1	11,9	48,7	60,7	704,9	279,1	186,0	186,0	138,6	324,6
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	1,5	0,1	0,1	6,6	6,6	25,1	4,5	0,1	0,1	18,0	18,1
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4	49,9	0,6	0,1	0,1	0,1	0,2
Presidência da República [5/]	1.223,7	44,9	5,9	5,3	75,4	80,7	1.501,1	89,0	18,0	17,9	170,0	187,9
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.218,2	89,5	82,0	82,0	50,4	132,4	2.303,8	230,5	206,8	205,8	63,9	269,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.058,4	2,1	0,1	0,1	80,0	80,1	1.079,5	89,5	0,1	0,1	276,1	276,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.292,1	223,7	173,9	150,9	145,9	296,8	720,6	298,0	218,3	181,8	143,9	325,7
Ministério da Fazenda	1.929,0	117,2	40,7	40,7	126,7	167,5	1.136,2	916,0	831,3	831,3	133,0	964,3
Ministério da Educação	6.414,7	318,0	133,2	89,5	1.346,4	1.435,9	4.651,3	846,6	200,9	165,6	1.172,2	1.337,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	66,9	3,2	0,8	0,8	3,5	4,3	73,7	9,9	0,5	0,5	15,8	16,3
Defensoria Pública da União	30,8	6,4	1,4	1,4	6,0	7,4	7,0	0,5	0,1	0,1	5,1	5,2
Ministério da Justiça	1.275,1	64,1	1,3	0,9	316,2	317,1	1.347,1	123,1	7,6	7,1	544,8	551,9
Ministério de Minas e Energia	73,8	5,8	0,2	0,1	8,8	9,0	78,8	8,7	2,0	1,7	12,9	14,5
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	260,7	33,7	7,2	7,2	55,9	63,1	92,1	30,2	7,7	7,7	51,3	58,9
Ministério das Relações Exteriores	35,2	2,1	1,8	1,8	6,6	8,4	61,8	3,0	2,2	2,2	12,2	14,4
Ministério da Saúde	7.306,9	449,5	250,6	237,9	929,2	1.167,1	5.480,4	1.619,8	125,0	105,9	2.751,8	2.857,8
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	14,4	0,2	0,2	0,2	1,1	1,2	16,5	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.078,8	6.511,7	1.612,1	1.356,3	2.245,5	3.601,8	10.986,4	6.097,5	1.436,4	1.381,1	2.033,8	3.414,9
Ministério do Trabalho e Previdência Social	113,1	33,2	0,1	0,1	15,8	15,9	56,8	11,3	0,1	0,1	39,9	40,0
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	364,7	60,1	19,7	19,4	21,4	40,8	238,5	20,2	3,7	2,5	44,9	47,4
Ministério do Meio Ambiente	578,9	19,4	4,9	1,8	27,0	28,8	85,9	16,4	1,4	0,6	26,1	26,6
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	745,6	36,3	0,0	0,0	50,1	50,1	681,5	278,1	0,1	0,1	98,2	98,3
Ministério da Defesa	9.846,6	4.452,8	739,6	725,1	1.277,3	2.002,4	9.906,0	6.701,0	2.040,3	579,9	1.199,3	1.779,2
Ministério da Integração Nacional	5.294,4	498,9	106,1	98,2	704,5	802,6	4.110,2	1.493,2	183,3	169,5	739,2	908,7
Ministério do Turismo	433,2	2,1	0,0	0,0	89,8	89,8	894,6	524,9	0,0	0,0	191,8	191,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	400,1	6,4	0,5	0,3	63,3	63,6	316,6	49,6	7,7	7,7	72,7	80,4
Ministério das Cidades	9.919,8	1.337,1	1.158,6	975,6	591,0	1.566,7	6.153,2	3.329,8	311,9	311,9	519,3	831,2
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	4,8	0,4	0,1	0,0	1,8	1,9	5,1	0,2	0,0	0,0	1,1	1,1
Advocacia Geral da União	20,8	0,4	0,0	0,0	2,8	2,8	15,1	5,4	0,0	0,0	3,7	3,7
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,8	5,8	3,4	3,4	16,5	19,9

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**12.117,1**	**32.367,7**	**13.992,0**	**-18.375,7**	**-62,6%**	**1.875,0**	**15,5%**
Emissão de Títulos	0,0	24.164,4	5.468,4	-18.696,0	-77,4%	5.468,4	-
Remuneração das Disponibilidades	10.917,7	7.265,8	7.828,9	563,1	7,8%	-3.088,8	-28,3%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.199,4	937,6	694,7	-242,8	-25,9%	-504,6	-42,1%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	**42.688,6**	**19.455,8**	**6.500,0**	**-12.955,8**	**-66,6%**	**-36.188,6**	**-84,8%**
Resgate de Títulos	34.610,0	16.955,8	0,0	-16.955,8	-	-34.610,0	-100,0%
Encargos da DPMF	8.078,6	2.500,0	6.500,0	4.000,0	160,0%	-1.578,6	-19,5%
3. RESULTADO (1 - 2)	**-30.571,5**	**12.911,9**	**7.492,0**	**-5.419,9**	**-42,0%**	**38.063,5**	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**82.320,7**	**122.650,8**	**40.330,1**	**49,0%**
Emissão de Títulos	24.192,7	65.084,6	40.892,0	-
Remuneração das Disponibilidades	44.231,6	37.835,5	-6.396,1	-14,5%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	5.947,1	4.774,8	-1.172,4	-19,7%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	**142.109,8**	**114.955,8**	**-27.154,0**	**-19,1%**
Resgate de Títulos	123.352,9	78.955,8	-44.397,1	-36,0%
Encargos da DPMF	18.757,0	36.000,0	17.243,0	91,9%
3. RESULTADO (1 - 2)	**-59.789,2**	**7.694,9**	**67.484,1**	**-112,9%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**61.867,9**	**86.755,5**	**68.286,3**	**-18.469,1**	**-21,3%**	**6.418,4**	**10,4%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.653,7	3.163,5	3.214,8	***51,3***	***1,6%***	***561,1***	***21,1%***
I.1.2 IPI	3.692,8	4.555,6	4.238,0	-317,6	-7,0%	545,3	14,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	425,0	432,1	413,0	-19,1	-4,4%	-12,0	-2,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	189,3	214,8	136,8	-78,0	-36,3%	-52,5	-27,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	260,8	460,6	388,9	-71,7	-15,6%	128,2	49,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.159,1	1.352,2	1.378,7	26,4	2,0%	219,5	18,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.658,6	2.095,9	1.920,7	-175,3	-8,4%	262,1	15,8%
I.1.3 Imposto de Renda	24.130,8	39.776,8	26.163,2	-13.613,7	-34,2%	2.032,3	8,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.116,1	8.988,3	3.322,4	1,9	-63,0%	206,3	6,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.209,1	13.749,4	7.480,1	-6.269,3	-45,6%	1.271,0	20,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.805,6	17.039,1	15.360,7	-1.678,4	-9,9%	555,1	3,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.875,4	10.703,1	9.454,4	-1.248,7	-11,7%	578,9	6,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.509,8	3.384,7	2.988,3	-396,4	-11,7%	-521,5	-14,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.603,3	1.999,4	1.949,3	-50,1	-2,5%	345,9	21,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	817,1	952,0	968,8	16,8	1,8%	151,7	18,6%
I.1.4 IOF	2.652,6	3.139,2	2.796,2	-343,0	-10,9%	143,7	5,4%
I.1.5 COFINS	17.109,8	20.339,7	19.661,6	-678,1	-3,3%	2.551,7	14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.560,5	5.395,3	5.150,4	-244,9	-4,5%	589,9	12,9%
I.1.7 CSLL	3.544,1	7.369,7	4.113,9	-3.255,7	-44,2%	569,8	16,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	496,9	456,3	446,2	-10,1	-2,2%	-50,7	-10,2%
I.1.10 Outras	3.026,7	2.559,4	2.502,0	-57,4	-2,2%	-524,7	-17,3%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/16 Jan-Mai/15	Variação (%)
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**359.397,4**	**403.861,1**	**44.463,7**	**12,4%**
I.1.1 Imposto de Importação	12.362,8	15.632,8	3.270,0	26,5%
I.1.2 IPI	18.555,5	21.604,2	3.048,8	16,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.013,0	2.254,0	241,0	12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.179,0	1.099,2	-79,8	-6,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.625,3	1.856,6	231,3	14,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.216,0	6.556,0	1.340,0	25,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.522,2	9.838,4	1.316,3	15,4%
I.1.3 Imposto de Renda	158.088,8	167.332,8	9.244,0	5,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	16.318,8	16.375,3	56,5	0,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	58.598,8	64.103,2	5.504,4	9,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	83.171,2	86.854,3	3.683,1	4,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	47.670,1	51.355,9	3.685,8	7,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	19.658,3	18.120,6	-1.537,7	-7,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	11.439,9	12.525,7	1.085,8	9,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.402,9	4.852,1	449,2	10,2%
I.1.4 IOF	14.178,4	14.504,2	325,8	2,3%
I.1.5 COFINS	85.658,3	100.216,5	14.558,3	17,0%
I.1.6 PIS/PASEP	23.450,1	26.852,5	3.402,4	14,5%
I.1.7 CSLL	34.584,7	36.437,3	1.852,5	5,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.370,4	2.168,5	-201,9	-8,5%
I.1.10 Outras	10.148,3	19.112,2	8.963,9	88,3%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.494,5	18.560,7	24.848,5	6.287,8	33,9%	3.354,0	15,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.702,5	15.028,5	18.350,9	3.322,4	22,1%	1.648,4	9,9%
I.2 Fundos Constitucionais	465,7	753,6	721,0	-32,6	-4,3%	255,3	54,8%
I.2.1 Repasse Total	889,4	1.055,8	1.210,8	154,9	14,7%	321,3	36,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-423,7	-302,2	-489,7	-187,5	62,0%	-66,0	15,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	941,5	965,9	952,2	-13,7	-1,4%	10,7	1,1%
I.4 Compensações Financeiras	3.347,5	1.421,8	4.807,2	3.385,4	238,1%	1.459,7	43,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	372,7	0,0	-372,7	-100,0%	0,0	-
I.6 Demais	37,3	18,1	17,0	-1,1	-6,1%	-20,3	-54,3%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	22,3	9,4	9,1	-0,3	-3,6%	-13,2	-59,2%
I.6.3 IOF Ouro	1,0	0,9	1,0	0,1	11,8%	-0,1	-5,6%
I.6.4 ITR	14,0	7,8	7,0	-0,9	-11,0%	-7,0	-50,2%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	107.101,8	111.360,7	102.887,2	-8.473,5	-7,6%	-4.214,6	-3,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	47.481,8	45.040,5	45.427,8	387,3	0,9%	-2.053,9	-4,3%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.256,2	34.877,1	35.184,3	307,2	0,9%	1.928,1	5,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.026,4	9.293,8	9.298,3	4,5	0,0%	272,0	3,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	5.199,2	869,6	945,2	75,6	8,7%	-4.254,0	-81,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.659,3	22.339,6	22.523,9	184,3	0,8%	-3.135,3	-12,2%
II.2.1 Ativo Civil	9.710,3	9.945,6	9.997,9	52,3	0,5%	287,6	3,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.036,4	2.203,4	2.183,6	-19,8	-0,9%	147,2	7,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	5.957,0	6.346,3	6.397,1	50,8	0,8%	440,0	7,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.367,3	3.672,7	3.692,9	20,1	0,5%	325,6	9,7%
II.2.5 Outros	4.588,2	171,6	252,5	80,9	47,1%	-4.335,8	-94,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.238,5	25.549,6	13.148,3	-12.401,4	-48,5%	-90,2	-0,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.649,1	3.410,3	3.285,4	-124,9	-3,7%	-363,7	-10,0%
II.3.2 Anistiados	13,6	12,3	12,5	0,2	1,8%	-1,1	-7,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,7	53,5	52,7	-0,9	-1,6%	3,0	6,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.618,2	4.691,8	4.682,3	-9,5	-0,2%	64,1	1,4%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	879,5	879,5	-	400,5	83,6%
II.3.8 Créditos Extraordinários	89,8	29,9	42,5	12,5	41,9%	-47,4	-52,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.058,7	3.136,3	865,2	-2.271,1	-72,4%	-193,5	-18,3%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	28,0	15,1	24,0	8,9	59,4%	-4,0	-14,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	68,8	76,0	77,3	1,3	1,7%	8,5	12,3%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	919,0	1.259,5	963,9	-295,6	-23,5%	45,0	4,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	28,5	122,2	115,3	-6,9	-5,7%	86,8	304,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.020,7	1.033,0	1.099,9	66,9	6,5%	79,2	7,8%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	738,6	10.880,7	155,4	-10.725,3	-98,6%	-583,2	-79,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	241,0	240,7	35,6	-205,1	-85,2%	-205,4	-85,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	13,9	6,9	7,2	0,2	3,6%	-6,7	-48,5%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,3	0,4	0,4	0,0	7,8%	-1,8	-80,7%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	19,3	12,2	-31,6	-43,7	-	-50,9	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	6,6	38,3	29,1	-9,2	-24,1%	22,5	341,7%
II.3.19.6 Pronaf	24,7	5,6	3,8	-1,8	-31,7%	-20,9	-84,5%
II.3.19.7 Proex	-16,5	3,4	65,8	62,4	-	82,3	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	68,4	2,4	19,6	17,1	701,0%	-48,8	-71,4%
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	61,6	27,4	1,1	-26,2	-95,9%	-60,5	-98,2%
II.3.19.11 Funcafé	16,8	4,6	4,4	-0,3	-6,3%	-12,4	-74,0%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	1,6	12,0	10,4	658,6%	9,4	368,2%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	140,2	0,0	-140,2	-100,0%	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-23,5	-23,4	-	-23,5	-
II.3.19.19 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-32,5	-2,1	-52,6	-50,5	-	-20,1	61,8%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	22,4	37,6	18,2	-19,3	-51,5%	-4,2	-18,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	70,4	86,4	139,1	52,7	61,0%	68,6	97,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-19,6	305,2	540,3	235,1	77,0%	559,9	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	20.722,3	18.431,0	21.787,2	3.356,2	18,2%	1.064,9	5,1%
II.4.1 Obrigatórias	11.124,4	10.178,9	12.247,6	2.068,7	20,3%	1.123,1	10,1%
II.4.2 Discricionárias	9.597,8	8.252,1	9.539,6	1.287,6	15,6%	-58,2	-0,6%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II	128.596,3	129.921,4	127.735,7	-2.185,7	-1,7%	-860,7	-0,7%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	23.308,5	20.251,4	26.242,6	5.991,2	29,6%	2.934,1	12,6%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	22.938,5	20.082,9	26.110,9	6.028,1	30,0%	3.172,5	13,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.702,5	15.028,5	18.350,9	3.322,4	22,1%	1.648,4	9,9%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	941,5	965,9	952,2	-13,7	-1,4%	10,7	1,1%
IV.1.3 Compensações Financeiras	3.347,5	1.421,8	4.807,2	3.385,4	238,1%	1.459,7	43,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	372,7	0,0	-372,7	-100,0%	0,0	-
IV.1.5 Demais	1.947,0	2.293,9	2.000,5	-293,4	-12,8%	53,5	2,8%
IOF Ouro	1,0	0,9	1,0	0,1	11,8%	-0,1	-5,6%
ITR	14,0	7,8	7,0	-0,9	-11,0%	-7,0	-50,2%
FUNDEB (Complem. União)	919,0	1.259,5	963,9	-295,6	-23,5%	45,0	4,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.013,0	1.025,7	1.028,7	3,0	0,3%	15,7	1,5%
FCDF - OCC	28,5	122,2	115,3	-6,9	-5,7%	86,8	304,3%
FCDF - Pessoal	984,5	903,5	913,4	9,9	1,1%	-71,1	-7,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	89,8	29,9	42,5	12,5	41,9%	-47,4	-52,7%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-77,5%	0,0	-81,4%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	9,7	8,7	14,2	5,5	63,5%	4,5	46,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,3	8,4	13,5	5,1	60,9%	4,3	46,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,4	0,3	0,6	0,4	145,5%	0,2	44,9%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	270,5	129,9	75,0	-55,0	-42,3%	-195,5	-72,3%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV	105.287,8	109.670,0	101.493,1	-8.176,9	-7,5%	-3.794,7	-3,6%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**97.813,5**	**108.722,2**	**10.908,7**	**11,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	78.507,2	85.150,8	6.643,6	8,5%
I.2 Fundos Constitucionais	2.728,7	3.287,1	558,5	20,5%
I.2.1 Repasse Total	4.566,4	5.530,0	963,5	21,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-1.837,7	-2.242,8	-405,1	22,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	5.391,5	5.572,5	180,9	3,4%
I.4 Compensações Financeiras	10.075,0	13.651,3	3.576,3	35,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
I.6 Demais	281,2	263,0	-18,2	-6,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	55,4	57,9	2,5	4,5%
I.6.3 IOF Ouro	6,7	5,1	-1,6	-24,0%
I.6.4 ITR	126,5	110,1	-16,4	-13,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	**496.027,4**	**529.163,4**	**33.136,0**	**6,7%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**215.827,5**	**228.321,8**	**12.494,3**	**5,8%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	163.510,9	173.862,8	10.351,9	6,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	45.007,2	46.395,0	1.387,8	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.309,4	8.064,1	754,7	10,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	**112.221,6**	**116.486,8**	**4.265,1**	**3,8%**
II.2.1 Ativo Civil	49.848,8	51.250,2	1.401,4	2,8%
II.2.2 Ativo Militar	10.260,1	10.870,0	610,0	5,9%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	30.296,3	31.769,2	1.472,8	4,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	16.683,8	18.319,1	1.635,4	9,8%
II.2.5 Outros	5.132,6	4.278,2	-854,4	-16,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	**82.086,7**	**91.216,8**	**9.130,1**	**11,1%**
II.3.1 Abono e seguro desemprego	24.929,3	23.741,3	-1.188,0	-4,8%
II.3.2 Anistiados	80,9	71,5	-9,4	-11,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	244,1	255,3	11,2	4,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.274,5	23.309,0	1.034,5	4,6%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	2.131,2	348,0	19,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	495,5	185,0	-310,5	-62,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.036,6	6.645,8	-390,8	-5,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	174,1	101,8	-72,2	-41,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	263,8	258,2	-5,6	-2,1%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	6.604,6	7.067,2	462,6	7,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	523,2	558,2	35,0	6,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	4.156,2	4.870,8	714,6	17,2%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	795,8	-16,7	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.240,2	12.625,5	11.385,3	918,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.580,6	6.883,8	-2.696,7	-28,1%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.147,2	631,9	-515,3	-44,9%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.179,4	847,8	-331,6	-28,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-306,0	11,3	317,3	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	11,0	123,9	113,0	-
II.3.19.6 Pronaf	2.156,8	1.546,9	-609,9	-28,3%
II.3.19.7 Proex	248,0	306,3	58,4	23,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	111,9	217,2	105,3	94,1%
II.3.19.9 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	33,5	42,1	8,5	25,5%
II.3.19.11 Funcafé	46,4	43,9	-2,5	-5,4%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.375,9	2.842,6	-1.533,3	-35,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	269,0	275,2	6,2	2,3%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
II.3.19.19 Proagro	369,5	0,0	-369,5	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-161,2	-56,3	104,9	-65,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	102,7	120,2	17,5	17,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	380,9	407,5	26,6	7,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.403,8	1.188,6	-215,3	-15,3%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**85.891,6**	**93.138,0**	**7.246,4**	**8,4%**
II.4.1 Obrigatórias	50.342,3	52.795,3	2.453,1	4,9%
II.4.2 Discricionárias	35.549,3	40.342,7	4.793,3	13,5%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	**593.840,9**	**637.885,6**	**44.044,7**	**7,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**108.168,2**	**118.575,7**	**10.407,5**	**9,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	106.783,7	117.637,1	10.853,4	10,2%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	78.507,2	85.150,8	6.643,6	8,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.391,5	5.572,5	180,9	3,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	10.075,0	13.651,3	3.576,3	35,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
IV.1.5 Demais	11.980,1	12.465,1	485,0	4,0%
IOF Ouro	6,7	5,1	-1,6	-24,0%
ITR	126,5	110,1	-16,4	-13,0%
FUNDEB (Complem. União)	6.604,6	7.067,2	462,6	7,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	5.242,3	5.282,7	40,4	0,8%
FCDF - OCC	523,2	558,2	35,0	6,7%
FCDF - Pessoal	4.719,1	4.724,5	5,4	0,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	495,5	185,0	-310,5	-62,7%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-38,8%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	53,4	36,9	-16,5	-30,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	45,3	35,7	-9,6	-21,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	8,1	1,2	-6,9	-85,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	835,6	716,7	-118,9	-14,2%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**485.672,7**	**519.309,9**	**33.637,2**	**6,9%**

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
I. DESPESA TOTAL	**128.596,3**	**129.921,4**	**127.735,7**	**-2.185,7**	**-1,7%**	**-860,7**	**-0,7%**
I.1 Poder Executivo	**124.283,1**	**125.419,7**	**123.042,3**	**-2.377,4**	**-1,9%**	**-1.240,8**	**-1,0%**
I.2 Poder Legislativo	**873,0**	**855,9**	**893,6**	**37,6**	**4,4%**	**20,6**	**2,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	435,9	414,1	424,7	10,6	2,6%	-11,2	-2,6%
I.2.2 Senado Federal	289,4	297,3	325,4	28,0	9,4%	36,0	12,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	147,7	144,5	143,5	-1,0	-0,7%	-4,2	-2,8%
I.3 Poder Judiciário	**2.948,8**	**3.138,6**	**3.287,6**	**149,0**	**4,7%**	**338,8**	**11,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,6	49,6	46,7	-2,9	-5,8%	2,1	4,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	96,3	104,3	112,8	8,5	8,1%	16,5	17,1%
I.3.3 Justiça Federal	767,6	818,1	825,4	7,3	0,9%	-1,0	7,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	35,5	38,0	37,8	-0,2	-0,6%	2,3	6,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	493,7	526,4	536,8	10,4	2,0%	43,1	8,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.322,1	1.388,8	1.523,7	134,9	9,7%	201,6	15,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	179,0	204,5	195,1	-9,4	-4,6%	16,1	9,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,0	8,8	9,3	0,5	5,7%	-0,7	-6,8%
I.4. Defensoria Pública da União	**43,3**	**45,0**	**40,5**	**-4,6**	**-10,1%**	**-2,9**	**-6,6%**
I.5 Ministério Público da União	**448,1**	**462,1**	**471,7**	**9,6**	**2,1%**	**23,6**	**5,3%**
I.5.1 Ministério Público da União	441,7	456,0	465,6	9,5	2,1%	23,8	5,4%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	6,4	6,0	6,2	0,1	2,1%	-0,2	-3,8%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**105.287,8**	**109.670,0**	**101.493,1**	**-8.176,9**	**-7,5%**	**-3.794,7**	**-3,6%**
II.1 Poder Executivo	**100.987,0**	**105.177,2**	**96.813,9**	**-8.363,3**	**-8,0%**	**-4.173,1**	**-4,1%**
II.2 Poder Legislativo	**872,9**	**855,9**	**893,6**	**37,6**	**4,4%**	**20,7**	**2,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	435,8	414,1	424,7	10,6	2,6%	-11,1	-2,5%
II.2.2 Senado Federal	289,4	297,3	325,4	28,0	9,4%	36,0	12,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	147,7	144,5	143,5	-1,0	-0,7%	-4,2	-2,8%
II.3 Poder Judiciário	**2.936,4**	**3.129,8**	**3.273,4**	**143,7**	**4,6%**	**337,0**	**11,5%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,6	49,6	46,7	-2,9	-5,8%	2,1	4,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	96,0	104,3	0,0	-104,3	-100,0%	-96,0	-100,0%
II.3.3 Justiça Federal	767,1	818,1	825,4	7,3	0,9%	58,3	7,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	35,4	38,0	0,0	-38,0	-100,0%	-35,4	-100,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	483,9	517,7	522,6	4,9	1,0%	38,7	8,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.320,6	1.388,7	1.523,7	135,0	9,7%	203,1	15,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	178,9	204,5	195,1	-9,4	-4,6%	16,3	9,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,0	8,8	9,3	0,5	5,7%	-0,7	-6,8%
II.4. Defensoria Pública da União	**43,3**	**45,0**	**40,5**	**-4,6**	**-10,1%**	**-2,9**	**-6,6%**
II.5 Ministério Público da União	**448,1**	**462,1**	**471,7**	**9,6**	**2,1%**	**23,6**	**5,3%**
II.5.1 Ministério Público da União	441,7	456,0	465,6	9,5	2,1%	23,8	5,4%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	6,4	6,0	6,2	0,1	2,1%	-0,2	-3,8%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	**593.840,9**	**637.885,6**	**44.044,7**	**7,4%**
I.1 Poder Executivo	**572.082,7**	**614.233,2**	**42.150,5**	**7,4%**
I.2 Poder Legislativo	**4.263,3**	**4.441,9**	**178,6**	**4,2%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.066,1	2.155,9	89,9	4,4%
I.2.2 Senado Federal	1.461,1	1.553,4	92,3	6,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	736,1	732,6	-3,6	-0,5%
I.3 Poder Judiciário	**15.000,5**	**16.551,6**	**1.551,1**	**10,3%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	220,1	237,8	17,6	8,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	491,2	537,1	45,9	9,3%
I.3.3 Justiça Federal	3.986,9	4.296,9	310,1	7,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	176,8	185,6	8,8	5,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.457,1	2.675,3	218,1	8,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.670,4	7.550,3	879,9	13,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	951,8	1.019,7	67,9	7,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	46,2	49,0	2,8	6,1%
I.4. Defensoria Pública da União	**225,3**	**221,9**	**-3,4**	**-1,5%**
I.5 Ministério Público da União	**2.269,1**	**2.437,0**	**167,9**	**7,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.241,1	2.408,8	167,7	7,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	28,0	28,2	0,2	0,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**485.672,7**	**519.309,9**	**33.637,2**	**6,9%**
II.1 Poder Executivo	**464.010,9**	**495.695,5**	**31.684,6**	**6,8%**
II.2 Poder Legislativo	**4.252,7**	**4.441,9**	**189,2**	**4,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.055,4	2.155,9	100,5	4,9%
II.2.2 Senado Federal	1.461,1	1.553,4	92,3	6,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	736,1	732,6	-3,6	-0,5%
II.3 Poder Judiciário	**14.914,7**	**16.513,6**	**1.598,9**	**10,7%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	220,1	237,8	17,7	8,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	489,1	536,6	47,5	9,7%
II.3.3 Justiça Federal	3.983,0	4.296,9	313,9	7,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	176,6	185,6	9,0	5,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.400,7	2.638,2	237,5	9,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.647,7	7.549,8	902,2	13,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	951,3	1.019,7	68,3	7,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	46,2	49,0	2,8	6,1%
II.4. Defensoria Pública da União	**225,3**	**221,9**	**-3,4**	**-1,5%**
II.5 Ministério Público da União	**2.269,1**	**2.437,0**	**167,9**	**7,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	2.241,1	2.408,8	167,7	7,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	28,0	28,2	0,2	0,9%

TesouroNacional

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em maio de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 22,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 14,3 bilhões, ante R$ 11,7 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ milhões

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Até Maio	Abril	Maio	Até Maio	Mai/18 Abr/18	Mai/18 Mai/17	Até Mai/18 Mai/17
FPM	5.898,4	6.690,7	31.393,2	5.965,8	7.321,5	33.890,7	22,7%	9,4%	8,0%
FPE	5.636,3	6.393,4	29.997,2	5.700,7	6.996,1	32.384,5	22,7%	9,4%	8,0%
IPI - Exp	296,2	277,9	1.415,4	356,3	363,1	1.845,4	1,9%	30,7%	30,4%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	20,1%	22,7%	20,1%	22,7%	-0,3%	1,9%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho	Julho	Agosto
FPM	-14,0%	-28,0%	17,0%
FPE	-14,0%	-28,0%	17,0%
IPI - EXP	5,6%	-4,0%	-3,0%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Gráficos

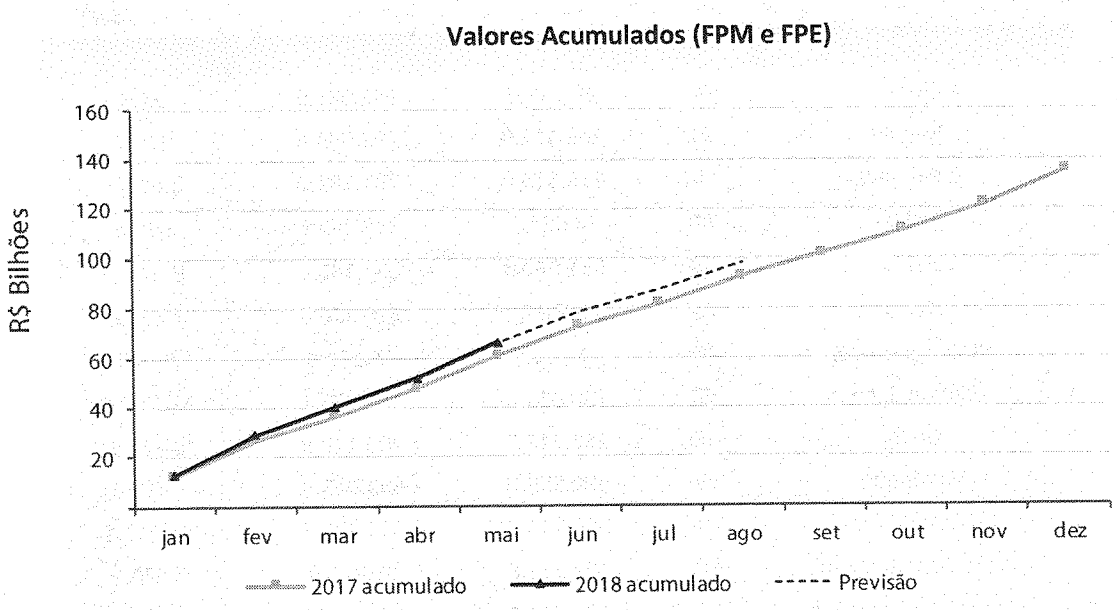

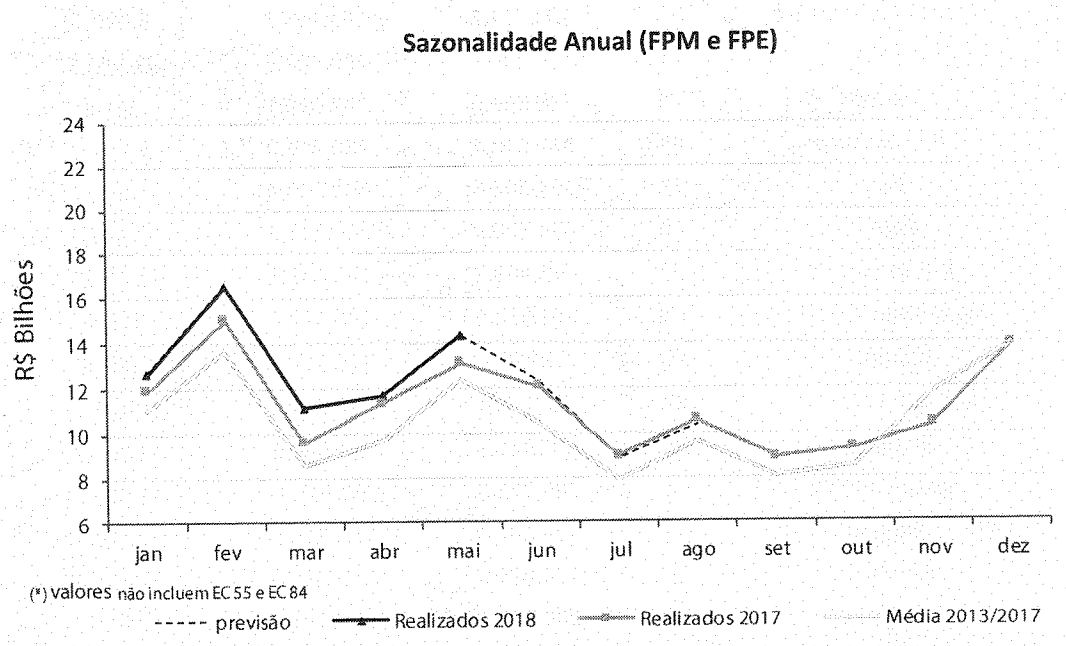

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2018 a 20/05/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
ABR/3º DEC	3.047,4	23.750,6	26.798,0	MAI/1º DEC	4.609,3	4.823,6	243,8	9.676,7
MAI/1º DEC	1.006,7	2.277,7	3.284,4	MAI/2º DEC	564,9	591,2	80,5	1.236,7
MAI/2º DEC	484,8	10.107,9	10.592,6	MAI/3º DEC	1.821,9	1.906,7	38,8	3.767,4
TOTAL	4.538,9	36.136,2	40.675,1	**TOTAL**	6.996,1	7.321,5	363,1	14.680,7

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	39.349,0	241.083,9	27,3
Alagoas	AL	166.414,0	292.944,8	816,7
Amazonas	AM	118.515,0	201.182,0	1.696,6
Amapá	AP	28.994,1	239.141,6	591,6
Bahia	BA	673.042,9	654.146,8	15.606,2
Ceará	CE	364.287,0	510.376,8	3.427,6
Distrito Federal	DF	12.617,9	48.161,6	463,3
Espírito Santo	ES	130.839,9	107.879,1	14.707,4
Goiás	GO	268.742,5	200.120,8	8.521,1
Maranhão	MA	307.959,0	503.055,3	4.190,1
Minas Gerais	MG	961.713,5	313.439,5	45.097,1
Mato Grosso do Sul	MS	107.513,8	93.841,9	6.620,1
Mato Grosso do Sul	MT	133.714,6	161.495,7	5.070,5
Pará	PA	257.437,1	428.427,8	21.763,3
Paraíba	PB	230.062,0	333.839,1	311,4
Pernambuco	PE	360.518,4	480.407,0	5.115,5
Piauí	PI	194.804,6	302.236,4	96,1
Paraná	PR	494.800,3	200.289,6	34.447,7
Rio de Janeiro	RJ	215.619,2	110.636,3	65.034,5
Rio Grande do Norte	RN	181.562,9	290.597,0	313,4
Rondônia	RO	64.880,7	198.933,5	1.075,8
Roraima	RR	36.927,9	173.418,4	16,0
Rio Grande do Sul	RS	495.426,5	161.546,3	33.223,7
Santa Catarina	SC	285.723,0	90.108,2	21.679,3
Sergipe	SE	109.602,0	288.754,3	234,6
São Paulo	SP	976.094,6	68.827,5	72.621,8
Tocantins	TO	104.353,5	301.223,6	340,6
TOTAL		7.321.515,8	6.996.115,0	363.109,2

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA:37715631353 Date: 2018.05.22 15:37:10 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Maranhão Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101976/2017-06

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Maranhão

UF: MA

Número do PVL: PVL02.001971/2017-11

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/04/2018

Data Limite de Conclusão: 10/05/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.001971/2017-11

Processo: 17944.101976/2017-06

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TesouroNacional

TesouroNacional

Processo nº 17944.101976/2017-06

Checklist

Legenda: AD Adequado (20) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	22/06/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	30/09/2018	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Informações sobre o interessado

- Liminar STF, despesa com pessoal no site www.stf.jus.br, sob nº AC3281

Processo n° 17944.101976/2017-06

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101976/2017-06

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101976/2017-06

Processo nº 17944.101976/2017-06

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO - PROFISCO II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II

Taxa de Juros: Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de comissão de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso. Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

Processo nº 17944.101976/2017-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	351.000,00	3.150.000,00	0,00	96.255,57	96.255,57
2019	1.131.000,00	10.150.000,00	0,00	363.375,74	363.375,74
2020	1.131.000,00	10.150.000,00	0,00	725.403,70	725.403,70
2021	702.000,00	6.300.000,00	0,00	1.045.110,26	1.045.110,26
2022	585.000,00	5.250.000,00	0,00	1.249.876,00	1.249.876,00
2023	0,00	0,00	875.000,00	1.386.011,48	2.261.011,48
2024	0,00	0,00	1.750.000,00	1.338.363,95	3.088.363,95
2025	0,00	0,00	1.750.000,00	1.274.623,55	3.024.623,55
2026	0,00	0,00	1.750.000,00	1.213.254,12	2.963.254,12
2027	0,00	0,00	1.750.000,00	1.152.366,22	2.902.366,22
2028	0,00	0,00	1.750.000,00	1.080.755,83	2.830.755,83
2029	0,00	0,00	1.750.000,00	1.011.155,21	2.761.155,21
2030	0,00	0,00	1.750.000,00	945.433,09	2.695.433,09
2031	0,00	0,00	1.750.000,00	879.017,47	2.629.017,47
2032	0,00	0,00	1.750.000,00	811.888,80	2.561.888,80
2033	0,00	0,00	1.750.000,00	728.826,27	2.478.826,27
2034	0,00	0,00	1.750.000,00	651.889,83	2.401.889,83
2035	0,00	0,00	1.750.000,00	582.470,69	2.332.470,69
2036	0,00	0,00	1.750.000,00	512.814,14	2.262.814,14
2037	0,00	0,00	1.750.000,00	442.913,05	2.192.913,05
2038	0,00	0,00	1.750.000,00	362.920,21	2.112.920,21
2039	0,00	0,00	1.750.000,00	288.861,18	2.038.861,18
2040	0,00	0,00	1.750.000,00	220.385,26	1.970.385,26
2041	0,00	0,00	1.750.000,00	152.217,34	1.902.217,34
2042	0,00	0,00	1.750.000,00	84.366,01	1.834.366,01

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	875.000,00	16.840,10	891.840,10
Total:	**3.900.000,00**	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**18.617.395,07**	**53.617.395,07**

Processo nº 17944.101976/2017-06

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001140/2016-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Direito Especial - SDR

Valor: 14.313.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao interessado (2ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.045.464,65	1.045.564,65	0,00	0,00	0,00
2019	2.335.165,95	2.335.165,95	0,00	23.943,43	23.943,43
2020	2.446.804,35	2.446.807,35	0,00	77.418,73	77.418,73
2021	2.410.309,20	2.410.309,20	477.100,00	133.450,62	610.550,62
2022	2.438.219,55	2.438.219,55	954.200,00	177.721,11	1.131.921,11
2023	2.469.708,15	2.469.708,15	954.200,00	211.705,16	1.165.905,16
2024	1.167.225,15	1.167.225,15	954.200,00	246.410,29	1.200.610,29
2025	0,00	0,00	954.200,00	251.288,57	1.205.488,57
2026	0,00	0,00	954.200,00	229.437,39	1.183.637,39
2027	0,00	0,00	954.200,00	207.586,21	1.161.786,21
2028	0,00	0,00	954.200,00	185.735,03	1.139.935,03
2029	0,00	0,00	954.200,00	163.883,85	1.118.083,85

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	954.200,00	142.032,67	1.096.232,67
2031	0,00	0,00	954.200,00	120.181,49	1.074.381,49
2032	0,00	0,00	954.200,00	98.330,31	1.052.530,31
2033	0,00	0,00	954.200,00	76.479,13	1.030.679,13
2034	0,00	0,00	954.200,00	54.627,95	1.008.827,95
2035	0,00	0,00	954.200,00	32.776,77	986.976,77
2036	0,00	0,00	477.100,00	10.925,59	488.025,59
Total:	**14.312.897,00**	**14.313.000,00**	**14.313.000,00**	**2.443.934,30**	**16.756.934,30**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.101976/2017-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	880.116.844,44	0,00	0,00	880.116.844,44
2019	368.819.525,35	0,00	0,00	368.819.525,35
Total:	**1.248.936.369,79**	**0,00**	**0,00**	**1.248.936.369,79**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	775.600.028,57	483.890.740,13	90.436.878,26	39.998.048,56	866.036.906,83	523.888.788,69
2019	807.496.073,33	478.041.219,86	108.093.225,18	114.654.614,99	915.589.298,51	592.695.834,85
2020	797.924.359,39	438.404.421,05	108.186.459,41	106.627.816,16	906.110.818,80	545.032.237,21
2021	790.041.019,62	394.036.349,29	108.285.444,12	98.436.771,60	898.326.463,74	492.473.120,89
2022	817.626.071,85	355.819.780,53	108.390.533,99	90.266.239,30	926.016.605,84	446.086.019,83
2023	849.859.559,16	319.249.087,18	108.502.105,58	81.895.646,43	958.361.664,74	401.144.733,61
2024	814.829.685,53	275.579.161,68	108.620.558,65	73.705.817,32	923.450.244,18	349.284.979,00
2025	315.941.983,00	243.435.333,87	108.746.317,66	65.548.913,33	424.688.300,66	308.984.247,20
2026	307.566.918,66	224.906.662,22	108.879.842,13	57.382.970,52	416.446.760,79	282.289.632,74

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA AMORTIZ.	DÍVIDA CONSOLIDADA ENCARGOS	OP. CONTRATADAS AMORTIZ.	OP. CONTRATADAS ENCARGOS	TOTAL AMORTIZ.	TOTAL ENCARGOS
2027	297.640.675,88	202.392.070,91	69.433.362,46	48.966.007,30	367.074.038,34	251.358.078,21
2028	281.947.235,01	189.455.603,89	69.583.855,81	44.426.240,71	351.531.090,82	233.881.844,60
2029	133.493.336,27	87.853.718,58	69.743.631,26	44.086.622,54	203.236.967,53	131.940.341,12
2030	58.444.690,86	9.394.679,42	53.164.918,62	43.712.087,46	111.609.609,48	53.106.766,88
2031	55.630.028,91	5.496.019,29	3.099.983,02	2.471.738,77	58.730.011,93	7.967.758,06
2032	55.630.028,92	3.931.033,80	3.291.183,19	2.184.938,52	58.921.212,11	6.115.972,32
2033	38.097.049,17	985.642,11	3.494.176,17	1.880.449,05	41.591.225,34	2.866.091,16
2034	0,00	0,00	3.709.689,31	1.557.179,34	3.709.689,31	1.557.179,34
2035	0,00	0,00	3.938.494,82	1.213.971,06	3.938.494,82	1.213.971,06
2036	0,00	0,00	4.181.412,57	849.594,45	4.181.412,57	849.594,45
2037	0,00	0,00	4.439.312,94	462.743,88	4.439.312,94	462.743,88
2038	0,00	0,00	2.714.984,64	73.012,60	2.714.984,64	73.012,60
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**7.197.768.744,13**	**3.712.871.523,81**	**1.248.936.369,79**	**920.401.423,89**	**8.446.705.113,92**	**4.633.272.947,70**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

Processo nº 17944.101976/2017-06

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 451.555.434,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.063.382.009,52

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.035.138.142,91

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 12.726.438.840,63

Processo nº 17944.101976/2017-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.197.768.744,13

Deduções: 1.710.319.077,15

Dívida consolidada líquida (DCL): 5.487.449.666,98

Receita corrente líquida (RCL): 12.536.618.595,33

% DCL/RCL: 43,77

Processo nº 17944.101976/2017-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

Processo nº 17944.101976/2017-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.101976/2017-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO			
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	6.643.358.998,35	253.070.152,01	121.617.866,10	724.691.189,97	355.717.604,65
Despesas não computadas	1.471.685.728,05	15.809.396,04	22.434.674,52	118.436.588,64	115.486.174,17
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	15.869.368,15	3.101.002,54	19.748.839,79	95.584.755,48	16.514.567,79

Processo nº 17944.101976/2017-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO			
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	11.609.191,92	0,00	0,00	98.714.455,92
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.187.542.638,45	251.970.950,43	118.932.031,37	701.839.356,81	355.460.454,19
Receita Corrente Líquida (RCL)	12.535.768.595,33	12.535.768.595,33	12.535.768.595,33	12.535.768.595,33	12.535.768.595,33
TDP/RCL	41,38	2,01	0,95	5,60	2,84
Limite máximo	49,00	2,12	0,88	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10.788

Data da LOA

10/01/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
115 - Operação de crédito externa	3069 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.101976/2017-06

Número do PLOA

259/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10375

Data da Lei do PPA

16/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0212 - ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA TRIBUTÁRIA	3069 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.101976/2017-06

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
14,08 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,77 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Processo nº 17944.101976/2017-06

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101976/2017-06

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Rodrigo Soares De Vasconcelos | CPF 78714931320 | Perfil Operador de Ente | Data 16/11/2017 19:23:07
O SADIPEM segue inicialmente sem o parecer jurídico, a pedido da SEFAZ/MA, para adiantar as negociações junto à STN.

Nota 1 - Inserida por Rodrigo Soares De Vasconcelos | CPF 78714931320 | Perfil Operador de Ente | Data 09/11/2017 18:25:00
Quanto ao quadro de despesas de pessoal na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", informamos que:
- Na coluna do Poder Executivo, já está incluído o valor da despesa de pessoal da Defensoria Pública;
- O valor de IRRF informado no Poder Executivo, refere-se à Defensoria Pública, conforme Decisão PL-TCE 15/2004;
- As despesas de pessoal dos demais Poderes neste SADIPEM estão divergentes das informadas na certidão do TCE, pois no SADIPEM estamos desconsiderando as decisões PL-TCE 15/2004 e 1895/2002 utilizadas pelos Poderes, que excluem as despesas de IRRF e de Inativos/Pensionistas das despesas de pessoal;
- O Poder Executivo, exceto a Defensoria Pública, não se utiliza das decisões do TCE sobre Inativos/Pensionistas e IRRF, pois observa as orientações do MDF.

Processo nº 17944.101976/2017-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.708	27/10/2017	Dólar dos EUA	35.000.000,00	14/11/2017	DOC00.009682/2017-72

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesas por Cat. Econômicas	10/01/2018	19/01/2018	DOC00.002093/2018-44
Certidão do Tribunal de Contas	CERDIDÃO TCE	23/04/2018	26/04/2018	DOC00.021687/2018-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	27/02/2018	28/02/2018	DOC00.014704/2018-05
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	13/12/2017	26/12/2017	DOC00.014533/2017-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	23/10/2017	14/11/2017	DOC00.009694/2017-05
Documentação adicional	QUADRO DE PESSOAL 2016-2017	18/05/2018	18/05/2018	DOC00.023938/2018-35
Documentação adicional	Atestado de Plena Competência Tributária	03/04/2018	03/04/2018	DOC00.019023/2018-25
Documentação adicional	PLANILHA DE PESSOAL DETALHADA COM DEFENSORIA	03/04/2018	03/04/2018	DOC00.018906/2018-18
Documentação adicional	PLANILHA DE PESSOAL DETALHADA COM DEFENSORIA	02/03/2018	02/03/2018	DOC00.015127/2018-61
Documentação adicional	PLANILHA DE PESSOAL DETALHADA COM DEFENSORIA	01/03/2018	01/03/2018	DOC00.014874/2018-81
Documentação adicional	ROF ATUALIZADO	01/02/2018	28/02/2018	DOC00.014703/2018-52
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	15/01/2018	16/01/2018	DOC00.001127/2018-83
Documentação adicional	ROF	03/01/2018	09/01/2018	DOC00.000374/2018-62
Documentação adicional	ATA DA NEGOCIAÇÃO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000373/2018-18
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	ANEXO ÚNICO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000371/2018-29
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	NORMAS GERAIS	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000370/2018-84
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000368/2018-13
Minuta do contrato de empréstimo (operação	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009711/2017-04

Processo nº 17944.101976/2017-06

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
externa)				
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009710/2017-51
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009707/2017-38
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000372/2018-73
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009712/2017-41
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	06/02/2018	28/02/2018	DOC00.014701/2018-63
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	17/11/2017	19/12/2017	DOC00.013854/2017-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	14/11/2017	14/11/2017	DOC00.009695/2017-41
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	15/02/2018	28/02/2018	DOC00.014702/2018-16
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	24/02/2017	14/11/2017	DOC00.009681/2017-28
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	24/02/2017	14/11/2017	DOC00.009696/2017-96
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	28/04/2017	14/11/2017	DOC00.009713/2017-95

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	632	15/05/2018

Processo nº 17944.101976/2017-06

Em retificação pelo interessado - 12/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	531	12/04/2018

Em retificação pelo interessado - 28/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	483	28/03/2018

Em retificação pelo interessado - 02/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	185	01/02/2018

Em retificação pelo interessado - 19/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2138	19/12/2017

Processo pendente de distribuição - 01/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	139	28/11/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 20/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	127	17/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1493	17/11/2017

Processo nº 17944.101976/2017-06

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018
Direito Especial - SDR	4,69180	28/02/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	10.221.435,00	885.022.424,66	895.243.859,66
2019	32.935.735,00	379.775.656,95	412.711.391,95
2020	32.935.735,00	11.479.930,72	44.415.665,72
2021	20.442.870,00	11.308.688,70	31.751.558,70
2022	17.035.725,00	11.439.638,48	28.475.363,48
2023	0,00	11.587.376,70	11.587.376,70
2024	0,00	5.476.386,96	5.476.386,96
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.101976/2017-06

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	312.339,70	1.389.925.695,52	1.390.238.035,22
2019	1.179.117,94	1.508.397.471,14	1.509.576.589,08
2020	2.353.862,47	1.451.506.289,21	1.453.860.151,67
2021	3.391.278,28	1.393.664.166,03	1.397.055.444,31
2022	4.055.722,63	1.377.413.373,13	1.381.469.095,77
2023	7.336.756,15	1.364.976.592,18	1.372.313.348,33
2024	10.021.432,18	1.278.368.246,54	1.288.389.678,72
2025	9.814.600,96	739.328.459,13	749.143.060,09
2026	9.615.463,29	704.289.783,44	713.905.246,73
2027	9.417.888,15	623.882.985,09	633.300.873,24
2028	9.185.519,59	590.761.282,59	599.946.802,19
2029	8.959.672,54	340.423.134,46	349.382.807,00

Processo nº 17944.101976/2017-06

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	8.746.410,83	169.859.680,80	178.606.091,63
2031	8.530.898,79	71.738.553,06	80.269.451,85
2032	8.313.072,97	69.975.446,14	78.288.519,11
2033	8.043.543,36	49.293.056,84	57.336.600,21
2034	7.793.892,31	10.000.087,63	17.793.979,94
2035	7.568.634,14	9.783.163,49	17.351.797,63
2036	7.342.605,60	7.320.725,48	14.663.331,09
2037	7.115.783,56	4.902.056,82	12.017.840,38
2038	6.856.214,79	2.787.997,24	9.644.212,03
2039	6.615.900,64	0,00	6.615.900,64
2040	6.393.703,13	0,00	6.393.703,13
2041	6.172.505,05	0,00	6.172.505,05
2042	5.952.334,27	0,00	5.952.334,27
2043	2.893.931,94	0,00	2.893.931,94
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101976/2017-06

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.063.382.009,52**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.063.382.009,52**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	451.555.434,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**451.555.434,10**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.035.138.142,91**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.035.138.142,91**
Liberações de crédito já programadas	885.022.424,66
Liberação da operação pleiteada	10.221.435,00
Liberações ajustadas	**895.243.859,66**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2018	10.221.435,00	885.022.424,66	12.864.634.262,50	6,96	43,49

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2019	32.935.735,00	379.775.656,95	13.032.451.062,23	3,17	19,79
2020	32.935.735,00	11.479.930,72	13.202.457.001,39	0,34	2,10
2021	20.442.870,00	11.308.688,70	13.374.680.636,93	0,24	1,48
2022	17.035.725,00	11.439.638,48	13.549.150.898,27	0,21	1,31
2023	0,00	11.587.376,70	13.725.897.092,24	0,08	0,53
2024	0,00	5.476.386,96	13.904.948.907,97	0,04	0,25
2025	0,00	0,00	14.086.336.421,87	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	14.270.090.102,70	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	14.456.240.816,66	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	14.644.819.832,62	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	14.835.858.827,33	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	15.029.389.890,77	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	15.225.445.531,52	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	15.424.058.682,22	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	15.625.262.705,13	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	15.829.091.397,70	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	16.035.578.998,25	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	16.244.760.191,78	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	16.456.670.115,69	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	16.671.344.365,78	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.888.819.002,17	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	17.109.130.555,40	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	17.332.316.032,52	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	17.558.412.923,35	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	17.787.459.206,75	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2018	312.339,70	1.389.925.695,52	12.864.634.262,50	10,81
2019	1.179.117,94	1.508.397.471,14	13.032.451.062,23	11,58
2020	2.353.862,47	1.451.506.289,21	13.202.457.001,39	11,01
2021	3.391.278,28	1.393.664.166,03	13.374.680.636,93	10,45
2022	4.055.722,63	1.377.413.373,13	13.549.150.898,27	10,20
2023	7.336.756,15	1.364.976.592,18	13.725.897.092,24	10,00
2024	10.021.432,18	1.278.368.246,54	13.904.948.907,97	9,27
2025	9.814.600,96	739.328.459,13	14.086.336.421,87	5,32
2026	9.615.463,29	704.289.783,44	14.270.090.102,70	5,00
2027	9.417.888,15	623.882.985,09	14.456.240.816,66	4,38
2028	9.185.519,59	590.761.282,59	14.644.819.832,62	4,10
2029	8.959.672,54	340.423.134,46	14.835.858.827,33	2,35
2030	8.746.410,83	169.859.680,80	15.029.389.890,77	1,19
2031	8.530.898,79	71.738.553,06	15.225.445.531,52	0,53
2032	8.313.072,97	69.975.446,14	15.424.058.682,22	0,51
2033	8.043.543,36	49.293.056,84	15.625.262.705,13	0,37
2034	7.793.892,31	10.000.087,63	15.829.091.397,70	0,11
2035	7.568.634,14	9.783.163,49	16.035.578.998,25	0,11
2036	7.342.605,60	7.320.725,48	16.244.760.191,78	0,09
2037	7.115.783,56	4.902.056,82	16.456.670.115,69	0,07
2038	6.856.214,79	2.787.997,24	16.671.344.365,78	0,06
2039	6.615.900,64	0,00	16.888.819.002,17	0,04
2040	6.393.703,13	0,00	17.109.130.555,40	0,04
2041	6.172.505,05	0,00	17.332.316.032,52	0,04
2042	5.952.334,27	0,00	17.558.412.923,35	0,03
2043	2.893.931,94	0,00	17.787.459.206,75	0,02

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
			Média até 2027:	8,80
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	76,53
			Média até o término da operação:	3,76
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	32,66

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**12.536.618.595,33**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.487.449.666,98
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.316.090.103,19
Valor da operação pleiteada	113.571.500,00
Saldo total da dívida líquida	**6.917.111.270,17**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**27,59%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/05/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/05/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	13/04/2018 16:56:46

Processo nº 17944.101976/2017-06

Processo nº 17944.101976/2017-06

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Maranhão

UF: MA

Número do PVL: PVL02.001971/2017-11

Status: Em análise

Data de Protocolo: 19/01/2018

Data Limite de Conclusão: 02/02/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001971/2017-11

Processo: 17944.101976/2017-06

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo n° 17944.101976/2017-06

Checklist

Legenda: AD Adequado (11) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	11/02/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
IN	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
IN	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
DN	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Informações sobre o interessado

- Liminar STF, despesa com pessoal no site www.stf.jus.br, sob nº AC3281

Processo nº 17944.101976/2017-06

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101976/2017-06

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101976/2017-06

Processo nº 17944.101976/2017-06

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO - PROFISCO II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II

Taxa de Juros: Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de comissão de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso. Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

Indexador: Não se aplica

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TesouroNacional

TesouroNacional

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	351.000,00	3.150.000,00	0,00	92.594,22	92.594,22
2019	1.131.000,00	10.150.000,00	0,00	325.463,70	325.463,70
2020	1.131.000,00	10.150.000,00	0,00	632.189,32	632.189,32
2021	702.000,00	6.300.000,00	0,00	903.775,01	903.775,01
2022	585.000,00	5.250.000,00	0,00	1.082.690,38	1.082.690,38
2023	0,00	0,00	875.000,00	1.210.573,98	2.085.573,98
2024	0,00	0,00	1.750.000,00	1.184.454,63	2.934.454,63
2025	0,00	0,00	1.750.000,00	1.140.046,60	2.890.046,60
2026	0,00	0,00	1.750.000,00	1.092.430,08	2.842.430,08
2027	0,00	0,00	1.750.000,00	1.042.649,65	2.792.649,65
2028	0,00	0,00	1.750.000,00	977.026,20	2.727.026,20
2029	0,00	0,00	1.750.000,00	916.756,56	2.666.756,56
2030	0,00	0,00	1.750.000,00	862.429,82	2.612.429,82
2031	0,00	0,00	1.750.000,00	806.766,91	2.556.766,91
2032	0,00	0,00	1.750.000,00	749.734,48	2.499.734,48
2033	0,00	0,00	1.750.000,00	669.290,67	2.419.290,67
2034	0,00	0,00	1.750.000,00	598.168,41	2.348.168,41
2035	0,00	0,00	1.750.000,00	536.728,81	2.286.728,81
2036	0,00	0,00	1.750.000,00	474.560,26	2.224.560,26
2037	0,00	0,00	1.750.000,00	411.642,44	2.161.642,44
2038	0,00	0,00	1.750.000,00	334.847,88	2.084.847,88
2039	0,00	0,00	1.750.000,00	265.955,15	2.015.955,15
2040	0,00	0,00	1.750.000,00	203.503,06	1.953.503,06
2041	0,00	0,00	1.750.000,00	140.974,82	1.890.974,82
2042	0,00	0,00	1.750.000,00	78.368,43	1.828.368,43

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TesouroNacional

TesouroNacional

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	875.000,00	15.681,84	890.681,84
Total:	**3.900.000,00**	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**16.749.303,31**	**51.749.303,31**

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.101976/2017-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	55.225.235,44	0,00	0,00	55.225.235,44
Total:	**55.225.235,44**	**0,00**	**0,00**	**55.225.235,44**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	595.437.203,81	483.890.740,13	603.628,99	4.598.846,31	596.040.832,80	488.489.586,44
2019	627.333.248,57	478.041.219,86	1.511.633,20	4.854.263,50	628.844.881,77	482.895.483,36
2020	617.761.534,63	438.404.421,05	1.604.867,43	4.714.412,16	619.366.402,06	443.118.833,21
2021	609.878.194,86	394.036.349,29	1.703.852,14	4.565.935,09	611.582.047,00	398.602.284,38
2022	637.463.247,09	355.819.780,53	1.808.942,01	4.408.300,28	639.272.189,10	360.228.080,81
2023	669.696.734,40	319.249.087,18	1.920.513,60	4.240.942,90	671.617.248,00	323.490.030,08
2024	634.666.860,78	275.579.161,68	2.038.966,67	4.063.263,29	636.705.827,45	279.642.424,97
2025	315.941.983,00	243.435.333,87	2.164.725,68	3.874.624,79	318.106.708,68	247.309.958,66
2026	307.566.918,66	224.906.662,22	2.298.241,22	3.674.351,47	309.865.159,88	228.581.013,69
2027	297.640.675,88	202.392.070,91	2.439.991,71	34.612.725,74	300.080.667,59	237.004.796,65

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA AMORTIZ.	DÍVIDA CONSOLIDADA ENCARGOS	OP. CONTRATADAS AMORTIZ.	OP. CONTRATADAS ENCARGOS	TOTAL AMORTIZ.	TOTAL ENCARGOS
2028	281.947.235,01	189.455.603,89	2.590.485,06	3.235.985,71	284.537.720,07	192.691.589,60
2029	133.493.336,27	87.853.718,58	2.750.260,51	2.996.322,54	136.243.596,78	90.850.041,12
2030	58.444.690,86	9.394.679,42	2.919.890,56	2.741.877,46	61.364.581,42	12.136.556,88
2031	55.630.028,91	5.496.019,29	3.099.983,02	2.471.738,77	58.730.011,93	7.967.758,06
2032	55.630.028,92	3.931.033,80	3.291.183,19	2.184.938,52	58.921.212,11	6.115.972,32
2033	38.097.049,17	985.642,11	3.494.176,17	1.880.449,05	41.591.225,34	2.866.091,16
2034	0,00	0,00	3.709.689,31	1.557.179,34	3.709.689,31	1.557.179,34
2035	0,00	0,00	3.938.494,82	1.213.971,06	3.938.494,82	1.213.971,06
2036	0,00	0,00	4.181.412,57	849.594,45	4.181.412,57	849.594,45
2037	0,00	0,00	4.439.312,94	462.743,88	4.439.312,94	462.743,88
2038	0,00	0,00	2.714.984,64	73.012,60	2.714.984,64	73.012,60
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**5.936.628.970,82**	**3.712.871.523,81**	**55.225.235,44**	**93.275.478,91**	**5.991.854.206,26**	**3.806.147.002,72**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Processo nº 17944.101976/2017-06

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO não publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 451.555.434,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.150.694.077,04

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2018

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.276.727.023,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 13.138.697.195,61

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 6.752.264.144,80

Deduções: 2.181.019.941,20

Dívida consolidada líquida (DCL): 4.571.244.203,60

Receita corrente líquida (RCL): 12.905.924.627,02

% DCL/RCL: 35,42

Processo n° 17944.101976/2017-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1° e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar n° 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5° da RSF n° 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5° da RSF n° 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei n° 9.991, de 24/07/2000?

Não

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101976/2017-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	6.422.789.340,93	246.439.092,39	119.376.206,75	702.872.453,61	346.162.772,10
Despesas não computadas	1.341.244.931,55	16.409.196,61	23.246.709,54	106.537.211,56	125.783.670,52
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	15.486.819,78	33.877.141,02	19.026.761,00	92.786.391,10	46.018.616,13

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO			
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	32.875.081,85	0,00	0,00	51.164.347,06
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.097.031.229,16	296.782.118,65	115.156.258,21	689.121.633,15	317.562.064,77
Receita Corrente Líquida (RCL)	12.905.924.627,02	12.905.924.627,02	12.905.924.627,02	12.905.924.627,02	12.905.924.627,02
TDP/RCL	39,49	2,30	0,89	5,34	2,46
Limite máximo	49,00	2,12	0,88	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10.788

Data da LOA

10/01/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
115 - Operação de crédito externa	3069 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.101976/2017-06

Número do PLOA

259/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10375

Data da Lei do PPA

16/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0212 - ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA TRIBUTÁRIA	3069 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
12,31 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,59 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Processo nº 17944.101976/2017-06

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Rodrigo Soares De Vasconcelos | CPF 78714931320 | Perfil Operador de Ente | Data 16/11/2017 19:23:07
O SADIPEM segue inicialmente sem o parecer jurídico, a pedido da SEFAZ/MA, para adiantar as negociações junto à STN.

Nota 1 - Inserida por Rodrigo Soares De Vasconcelos | CPF 78714931320 | Perfil Operador de Ente | Data 09/11/2017 18:25:00
Quanto ao quadro de despesas de pessoal na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", informamos que:
- Na coluna do Poder Executivo, já está incluído o valor da despesa de pessoal da Defensoria Pública;
- O valor de IRRF informado no Poder Executivo, refere-se à Defensoria Pública, conforme Decisão PL-TCE 15/2004;
- As despesas de pessoal dos demais Poderes neste SADIPEM estão divergentes das informadas na certidão do TCE, pois no SADIPEM estamos desconsiderando as decisões PL-TCE 15/2004 e 1895/2002 utilizadas pelos Poderes, que excluem as despesas de IRRF e de Inativos/Pensionistas das despesas de pessoal;
- O Poder Executivo, exceto a Defensoria Pública, não se utiliza das decisões do TCE sobre Inativos/Pensionistas e IRRF, pois observa as orientações do MDF.

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.708	27/10/2017	Dólar dos EUA	35.000.000,00	14/11/2017	DOC00.009682/2017-72

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesas por Cat. Econômicas	10/01/2018	19/01/2018	DOC00.002093/2018-44
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	13/12/2017	26/12/2017	DOC00.014533/2017-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	23/10/2017	14/11/2017	DOC00.009694/2017-05
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	15/01/2018	16/01/2018	DOC00.001127/2018-83
Documentação adicional	ROF	03/01/2018	09/01/2018	DOC00.000374/2018-62
Documentação adicional	ATA DA NEGOCIAÇÃO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000373/2018-18
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	ANEXO ÚNICO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000371/2018-29
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	NORMAS GERAIS	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000370/2018-84
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000368/2018-13
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009711/2017-04
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009710/2017-51
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009707/2017-38
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000372/2018-73
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009712/2017-41
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	17/11/2017	19/12/2017	DOC00.013854/2017-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	14/11/2017	14/11/2017	DOC00.009695/2017-41

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	24/02/2017	14/11/2017	DOC00.009681/2017-28
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	24/02/2017	14/11/2017	DOC00.009696/2017-96
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	28/04/2017	14/11/2017	DOC00.009713/2017-95

Minutas

Relatar pendências ao interessado

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado		

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 19/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2138	19/12/2017

Processo pendente de distribuição - 01/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	139	28/11/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 20/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	127	17/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1493	17/11/2017

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	1,00000	13/11/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	3.150.000,00	55.225.235,44	58.375.235,44
2019	10.150.000,00	0,00	10.150.000,00
2020	10.150.000,00	0,00	10.150.000,00
2021	6.300.000,00	0,00	6.300.000,00
2022	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	92.594,22	1.084.530.419,24	1.084.623.013,46
2019	325.463,70	1.111.740.365,13	1.112.065.828,83
2020	632.189,32	1.062.485.235,27	1.063.117.424,59
2021	903.775,01	1.010.184.331,38	1.011.088.106,39
2022	1.082.690,38	999.500.269,91	1.000.582.960,29
2023	2.085.573,98	995.107.278,08	997.192.852,06
2024	2.934.454,63	916.348.252,42	919.282.707,05
2025	2.890.046,60	565.416.667,34	568.306.713,94
2026	2.842.430,08	538.446.173,57	541.288.603,65
2027	2.792.649,65	537.085.464,24	539.878.113,89
2028	2.727.026,20	477.229.309,67	479.956.335,87
2029	2.666.756,56	227.093.637,90	229.760.394,46
2030	2.612.429,82	73.501.138,30	76.113.568,12

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	2.556.766,91	66.697.769,99	69.254.536,90
2032	2.499.734,48	65.037.184,43	67.536.918,91
2033	2.419.290,67	44.457.316,50	46.876.607,17
2034	2.348.168,41	5.266.868,65	7.615.037,06
2035	2.286.728,81	5.152.465,88	7.439.194,69
2036	2.224.560,26	5.031.007,02	7.255.567,28
2037	2.161.642,44	4.902.056,82	7.063.699,26
2038	2.084.847,88	2.787.997,24	4.872.845,12
2039	2.015.955,15	0,00	2.015.955,15
2040	1.953.503,06	0,00	1.953.503,06
2041	1.890.974,82	0,00	1.890.974,82
2042	1.828.368,43	0,00	1.828.368,43
2043	890.681,84	0,00	890.681,84
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.150.694.077,04**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.150.694.077,04**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	451.555.434,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**451.555.434,10**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.276.727.023,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.276.727.023,00**
Liberações de crédito já programadas	55.225.235,44
Liberação da operação pleiteada	3.150.000,00
Liberações ajustadas	**58.375.235,44**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2018	3.150.000,00	55.225.235,44	13.163.062.040,88	0,44	2,77
2019	10.150.000,00	0,00	13.310.202.893,42	0,08	0,48
2020	10.150.000,00	0,00	13.458.988.532,74	0,08	0,47
2021	6.300.000,00	0,00	13.609.437.344,80	0,05	0,29
2022	5.250.000,00	0,00	13.761.567.921,05	0,04	0,24
2023	0,00	0,00	13.915.399.060,79	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	14.070.949.773,45	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	14.228.239.280,96	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	14.387.287.020,11	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	14.548.112.644,98	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	14.710.736.029,33	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	14.875.177.269,07	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	15.041.456.684,78	0,00	0,00

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2031	0,00	0,00	15.209.594.824,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	15.379.612.464,60	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	15.551.530.615,77	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	15.725.370.522,17	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	15.901.153.665,79	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	16.078.901.768,74	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	16.258.636.795,96	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	16.440.380.957,91	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.624.156.713,33	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	16.809.986.772,02	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	16.997.894.097,62	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	17.187.901.910,48	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	17.380.033.690,51	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2018	92.594,22	1.084.530.419,24	13.163.062.040,88	8,24
2019	325.463,70	1.111.740.365,13	13.310.202.893,42	8,35
2020	632.189,32	1.062.485.235,27	13.458.988.532,74	7,90
2021	903.775,01	1.010.184.331,38	13.609.437.344,80	7,43
2022	1.082.690,38	999.500.269,91	13.761.567.921,05	7,27
2023	2.085.573,98	995.107.278,08	13.915.399.060,79	7,17
2024	2.934.454,63	916.348.252,42	14.070.949.773,45	6,53
2025	2.890.046,60	565.416.667,34	14.228.239.280,96	3,99
2026	2.842.430,08	538.446.173,57	14.387.287.020,11	3,76
2027	2.792.649,65	537.085.464,24	14.548.112.644,98	3,71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2028	2.727.026,20	477.229.309,67	14.710.736.029,33	3,26
2029	2.666.756,56	227.093.637,90	14.875.177.269,07	1,54
2030	2.612.429,82	73.501.138,30	15.041.456.684,78	0,51
2031	2.556.766,91	66.697.769,99	15.209.594.824,16	0,46
2032	2.499.734,48	65.037.184,43	15.379.612.464,60	0,44
2033	2.419.290,67	44.457.316,50	15.551.530.615,77	0,30
2034	2.348.168,41	5.266.868,65	15.725.370.522,17	0,05
2035	2.286.728,81	5.152.465,88	15.901.153.665,79	0,05
2036	2.224.560,26	5.031.007,02	16.078.901.768,74	0,05
2037	2.161.642,44	4.902.056,82	16.258.636.795,96	0,04
2038	2.084.847,88	2.787.997,24	16.440.380.957,91	0,03
2039	2.015.955,15	0,00	16.624.156.713,33	0,01
2040	1.953.503,06	0,00	16.809.986.772,02	0,01
2041	1.890.974,82	0,00	16.997.894.097,62	0,01
2042	1.828.368,43	0,00	17.187.901.910,48	0,01
2043	890.681,84	0,00	17.380.033.690,51	0,01
			Média até 2027:	6,44
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	55,97
			Média até o término da operação:	2,74
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,79

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Receita Corrente Líquida (RCL)	**12.905.924.627,02**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.571.244.203,60
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	55.225.235,44
Valor da operação pleiteada	35.000.000,00
Saldo total da dívida líquida	**4.661.469.439,04**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,36
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**18,06%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/01/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/01/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Requer atualização	12/01/2018 03:19:26

Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Assessoria Especial do Procurador Geral do Estado

Referente ao Ofício nº 1.479/2018-GABIN/SEFAZ

Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Cumprimento das sugestões feitas pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão por meio do Parecer nº 2193/2017-ASS-PGE-MA

Direito Administrativo e Financeiro. PROFISCO II. Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Atendimento das sugestões elencadas no Parecer nº 2193/2017-ASS/PGE/MA. Ausência de quaisquer pendências obstativas ao prosseguimento do procedimento da operação de crédito

PARECER Nº 904 /2018-ASS-PGE/MA

1. Relatório.

Por meio do Ofício nº 2129/2017/GABIN, a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou consulta a Procuradoria Geral do Estado, solicitando a análise jurídica das minutas dos instrumentos contratuais relacionados a operação de crédito externo a ser realizada perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para financiamentos dos projetos do PROFISCO II.

Na ocasião, a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, por meio do Parecer nº 2193/2017-ASS/PGE/MA, expediu algumas sugestões e pediu a manifestação técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento acerca do teor de

PGE/MA – Av. Presidente Juscelino, Lote 25, Quadra 22, Loteamento Quintas do Calhau, São Luís/MA

algumas cláusulas contratuais, com especificação da vantajosidade destas para o Estado do Maranhão.

Destarte, atendendo aos pedidos da Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), enviou a Nota Técnica n° 5-019/2018, na qual atestou o cumprimento das sugestões elencadas no parecer anterior da PGE, bem como apresentou as justificativas técnicas neste requeridas.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

2. Análise jurídica: cumprimento das sugestões elencadas no Parecer n° 2193/2017-ASS-PGE/MA.

Por meio do Parecer n° 2193/2017-ASS/PGE/MA, a Procuradoria Geral do Estado, ao analisar as minutas contratuais relativas à operação de crédito externo a ser realizada perante o BID, solicitou a apresentação de manifestações técnicas em relação a determinadas cláusulas, diante da necessidade de se evidenciar, nos autos do processo administrativo, a vantajosidade delas para o Estado do Maranhão.

No que tange às manifestações técnicas solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado, a Nota Técnica n° 5-019/2018 foi satisfatória, uma vez que demonstrou a vantajosidade econômico-financeira, para o Estado do Maranhão, da celebração da operação de crédito nos moldes apresentados na minuta contratual.

De fato, a SEPLAN apontou que as taxas de juros elencadas na cláusula 2.06 das Disposições Especiais e no artigo 3.03 das Normas Gerais são vantajosas ao Estado do Maranhão por serem mais benéficas que as taxas aplicáveis no mercado interno. Nesse sentido:

> "Sendo assim, a Sendo assim, a LIBOR-USD apresenta uma relação custo-benefício favorável ao Estado do Maranhão, em especial na linha de crédito do PROFISCO II, se comparada às demais opções de mercado

ACM

interna e possibilitando um esforço de gestão financeira menor nessas condições.

Ainda em relação à referida taxa LIBOR-USD, observa-se que a Cláusula 2.09 das Disposições Especiais é favorável ao mutuário, uma vez que somente poderá haver conversão da moeda ou da taxa de juros mediante solicitação deste ao órgão financiador e, ainda, com prévia anuência do fiador (União). Logo, a referida cláusula não importa em qualquer prejuízo ao Estado do Maranhão.

Destarte, é perceptível que o custo financeiro externo deste contrato é vantajoso dentre as opções existentes no mercado, sendo, portanto, a relação custo-benefício da operação favorável ao Estado do Maranhão.

A nota técnica também demonstrou a vantajosidade, frente aos benefícios que a operação de crédito irá possibilitar, da aceitação do encargo da Comissão de Crédito (cláusula 2.07 das disposições especiais e artigo 3.04 das normas gerais). Também foram demonstrados os proveitos decorrentes da adoção da política de remuneração das despesas realizadas a título de inspeção e de vigilância adotada pelo BID, já que esta confere ao Estado do Maranhão a garantia de que receberá todo o apoio e orientação por parte da Instituição financeira durante a execução dos projetos.

Também foi evidenciado o custo benefício favorável da adoção da taxa de câmbio nos moldes delineados pela cláusula 3.03 das Disposições Especiais, tendo em vista a projeção econômico-financeira elaborada pela SEPLAN, considerando as variáveis econômicas listadas no item "f" da Nota Técnica. Nesse item, a secretaria encarregada concluiu que :

> "Pelas expectativas de mercado a partir de 2018, observa-se que o PIB real deve voltar a crescer alicerçado pela retomada da produção industrial, diminuição da taxa de desemprego, inflação equilibrada no centro da meta, redução dos índices de inadimplência das Empresas e crescimento da Massa Salarial.

Caso essas variáveis mantenham esse comportamento, é possível prever que o Brasil criará um ambiente econômico equilibrado, o que poderá sobremaneira proporcionar uma valorização da moeda nacional, ocasionando uma redução da taxa de câmbio no horizonte de médio prazo, quando o Estado dará início na execução do cronograma de desembolso das obrigações financeiras desta Operação de Crédito.

Por tais motivos, a SEPLAN e a SEFAZ concluem que é benéfica, ao Estado do Maranhão, a adoção da taxa cambial nos moldes delineados pela cláusula 3.03 das Disposições Especiais. Acresça-se, ainda, que a taxa de câmbio se encontra previamente definida na minuta contratual analisada, não havendo previsão de alteração ao longo da execução contratual."

A nota técnica nº 05-019 também foi considerada satisfatória no que diz respeito às sugestões feitas no Parecer nº 2193/2017.

De fato, em relação às formas de amortização, o Parecer nº 2193/2017 alertou pela impossibilidade de adoção da alternativa de pagamento do valor principal em uma única prestação ao final do prazo para amortização. Porém, na nota técnica citada, foi demonstrado que esta era apenas uma das três opções que o BID oferece aos mutuários e que, **conforme Ata de reunião de negociação entre a Instituição financeira, a União e o Estado do Maranhão, foi acordada a adoção da opção de parcelas semestrais e consecutivas**, nos meses de março e setembro, nos mesmo moldes adotados no Profisco I.

Destarte, uma vez esclarecida qual será a forma de amortização adotada na presente operação de credito, não se vislumbra nenhum óbice jurídico em relação a opção feita pelas partes contratantes, estando compativel com os princípios de responsabilidade fiscal esboçados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

O Parecer nº 2193/2017 sugeriu, ainda, a elaboração de documento específico para tratar da cláusula compromissória prevista na cláusula 6.03 das Disposições Especiais. Não obstante, as Secretarias emissoras da nota técnica

esclareceram que a regulamentação dos aspectos relacionados à aplicação da arbitragem para eventuais conflitos entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano estão especificadas nos artigos 12.01 a 12.06 das Normas Gerais. **Diante disso, a Procuradoria Geral do Estado concorda com a desnecessidade de elaboração de documento tratando do mesmo tema. Cumpre, ainda frisar que, na nota técnica, ficou evidenciado que eventuais conflitos entre o Estado e a União serão resolvidos perante a jurisdição nacional.**

Por fim, o Parecer n° 2193/2017 recomendava a análise do instrumento que regula a operação de contragarantia à União prestada pelo Estado do Maranhão. Em atendimento a esta sugestão, a SEPLAN comunicou a emissão do Parecer n° 225/2018, em 30 de maio de 2018, pela Secretaria do Tesouro Nacional, favorável às contragarantias ofertadas pelo estado do Maranhão, considerando-as suficientes para ressarcir a União no caso de hipotético. **Desse modo, a Procuradoria Geral do Estado entende que foi atendida a sugestão feita quanto ao presente item.**

Em suma, diante do exposto, a análise conjunta do Parecer n° 2193/2017 e da Nota Técnica n° 5-019/2018 aponta que foram esclarecidos os aspectos técnicos solicitados por esta Procuradoria Geral do Estado, bem como forma adotadas as sugestões feitas.

3. Conclusão

Diante do exposto, com a manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e da Secretaria de Fazenda, através da Nota Técnica n° 5-019/2018, conclui-se que não existem quaisquer pendências obstativas ao prosseguimento do procedimento de formalização da operação de crédito junto ao Banco Interamericano para fins de execução de projetos relacionados ao Profisco II.

Destarte, este parecer, para fins de cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atesta o cumprimento dos limites e condições

estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submeto à apreciação superior.

São Luís (MA), 12 de julho de 2018.

ACCR

ANA CLÉIA CLÍMACO RODRIGUES DA SILVA
Procuradora do Estado

De acordo.

São Luís, 12 de julho de 2018.

LORENA DUAILIBE CARVALHO
Chefe da Assessoria Especial do Procurador-Geral do Estado

Aprovo o parecer.

São Luís, 12 de julho de 2018.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador Geral do Estado

Estado do Maranhão

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Maranhão para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de R$ US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos, destinada a financiar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, por meio da Lei Estadual nº 10.708 de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 30 de outubro de 2017.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada (Lei nº 10.788/2018, de 10 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual) por meio da rubrica 0212 – ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA, AÇÃO: 3069 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL – PROFISCO;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Luís, 6 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador Geral do Estado do Maranhão

FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador do Estado do Maranhão

Estado do Maranhão

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Maranhão para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de R$ US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos, destinada a financiar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, por meio da Lei Estadual nº 10.708 de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 30 de outubro de 2017.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada (Lei nº 10.788/2018, de 10 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual) por meio da rubrica 0212 – ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA, AÇÃO: 3069 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL – PROFISCO;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Luís, 6 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador Geral do Estado do Maranhão

FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador do Estado do Maranhão

GOVERNO DO MARANHÃO
O GOVERNO DE TODOS NÓS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Ed. Deputado Luciano Moreira – Jaracaty
CEP: 65.076-820 - São Luís/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

Fls: ____
Proc. ____
Rubrica: ____

À Apreciação
em 7.12.2018

MARCELLO RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Ed. Dep. Luciano Moreira – Calhau
Cep: 65076-820 - São Luis/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO – ASPRO

PARECER TÉCNICO Nº 01/2018

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer Técnico de contratação, pelo Estado do Maranhão, de operação de crédito, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II, o qual será executado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão– SEFAZ-MA.

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Maranhão. As ações previstas neste Projeto foram definidas para auxiliar no equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Estado do Maranhão e integração dos fiscos por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público, fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial.

A SEFAZ-MA que tem como missão "controlar o cumprimento das obrigações tributárias com justiça e eficiência para contribuir com o desenvolvimento do Estado", vem desenvolvendo, a partir de 2008, um amplo processo de fortalecimento institucional, sendo que nesse mister tem se utilizado de fontes de financiamento de recursos externos no que, em grande medida, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem sido seu principal parceiro.

Os efeitos e resultados alcançados ao longo desse processo foram significativos, considerados os principais indicadores que medem a eficácia de uma administração tributária, a partir dos investimentos feitos por meio do PROFISCO I .

Há, no entanto, um campo muito amplo para melhorias na gestão tributária e financeira estaduais, as quais, diante das dificuldades existentes, precisam ser trabalhadas e, assim, obter-se

resultados positivos crescentes. Desta forma, entende-se que o Estado do Maranhão necessita de mais investimentos para avançar no fortalecimento da sua gestão fiscal estadual, especialmente para mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos e para enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos.

A operação ora pleiteada, tem como focos principais:

i) Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, que tem como escopo melhorar o desempenho da governança pública contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimeno dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços;

ii) Administração Tributária e Contencioso Fiscal, que busca melhorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempo para cumprimento das obrigações tributárias, a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa; e, finalmente,

iii) Administração Financeira e Gasto Público, componente que visa melhorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, a avaliação da qualidade do gasto público, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

O Projeto PROFISCO II - Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão prevê aporte de recursos de investimento da ordem de US$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil dólares americanos) sendo US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) a serem financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e o equivalente em Reais (R$) a US$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares americanos) correspondentes aos recuros a serem aportados pelo Governo do Maranhão como contrapartida local .

O Projeto, que inclui os componentes referidos acima de Gestão Fazendária e Transparência Fiscal (I), Administração Tributária e Contencioso Fiscal (II) e Administração Financeira e Gasto Público (III), terá a distribuição dos recursos nos respectivos componentes da forma descrita no Quadro 1, a seguir.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Ed. Dep. Luciano Moreira – Calhau
Cep: 65076-820 - São Luis/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto 38.900.000,00(em US$ 1,00)

Componentes e Produtos	Valor US$
A1 – Monitoramento e avaliação	**178.000,00**
A2 - Auditoria	**240.000,00**
Componente I: Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	**17.900.000,00**
P1.1. Gestão para Resultados fortalecida	630.000,00
P1.2. Gestão Estratégica de Pessoas implantada	1.140.000,00
P1.3. Planejamento e Gestão da Tecnologia da Informação implantados	15.950.000,00
P1.4. Gestão de Compras e Contratos aperfeiçoada	180.000,00
Componente II: Administração Tributária e Contencioso Fiscal	**14.931.580,00**
P2.1- Grandes Contribuintes monitorados	200.000,00
P2.2- Fiscalização e Inteligência Fiscal aperfeiçoados	8.415.180,00
P2.3- Simplificação das Obrigações tributárias	1.696.400,00
P2.4- Contencioso Fiscal aperfeiçoado	1.560.000,00
P2.5- Assistência ao Contribuinte aperfeiçoada	2.060.000,00
P2.6- Serviços de arrecadação aperfeiçoados	1.000.000,00
Componente III: Administração Financeira e Gasto Público	**5.000.000,00**
P3.1 Modelo de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual implantado	4.800.000,00
P3.2 Modelo de Gerenciamento de Custos definido	200.000,00
Contingência	**650.420,00**

Estima-se que o Projeto será executado no prazo de 5 (cinco) anos, na forma abaixo:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
% Execução	9	29	29	18	15	100,00

2.1 Relação Custo-Benefício

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID com as seguintes opções oferecidas ao Estado do Maranhão:

- Carência: 5 anos
- Prazo de amortização: 234 meses
- Total da taxa de juros : 2,25% a.a
  - ✓ Libor (3 meses) : 1,30% a.a
  - ✓ Margem do Fundo : 0.10% a.a
  - ✓ Margem do empréstimo : 0.85% a.a
- Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,50% a.a

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior àquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente.

Embora a execução do Projeto seja de responsabilidade da SEFAZ, destacamos também a participação de dois órgãos governamentais estruturantes para a situação fiscal do estado: (i) a Secretaria do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), para a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal , e a (ii) Procuradoria Geral do Estado – PGE, com a com integração do Contencioso Judicial Fiscal, por meio do PAF-e, o que corrobora para a importância do programa para a sociedade como um todo e para os contribuintes e a gestão pública em particular

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O projeto PROFISCO II está profundamente vinculado ao cumprimento do objetivo estratégico do Estado, que é o desenvolvimento socioeconômico sustentável. E isso se dá com elevado grau de consistência, pois as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social não acontecem sem recursos públicos e a busca pelos mesmos é o negócio principal da SEFAZ.

Os resultados do PROFISCO I, programa de investimento desenvolvido de 2011 a 2016, propiciaram um significativo avanço da modernização da administração tributária estadual. Em síntese, o Maranhão, em 2016, ficou em primeiro lugar no Brasil em termos de taxa de crescimento real da arrecadação em relação a 2015. Considerando-se que apenas sete estados apresentaram crescimento real de arrecadação (dados do CONFAZ, última atualização: 23/12/2016), isso destaca a importância do resultado alcançado pelo Maranhão.

Levando-se em conta a elevada correlação entre as variáveis PIB e Arrecadação no Maranhão na série histórica (2015-2016) (IBGE, IMESC, NEEF-SEFAZ-MA), a elevação da arrecadação em termos reais, em um cenário de retração do PIB e de desemprego crescente, só encontra uma explicação: melhoria da eficiência da administração tributária, que fez a arrecadação avançar sobre território do *gap* tributário.

Destaca-se ainda que em 2015-2016 houve uma queda real do Fundo de Participação dos Estados (transferência federal, fonte: STN), em função da crise econômica que impactou negativamente a arrecadação tributária da União. A receita tributária estadual em 2015 e 2016

representou, respectivamente, 104,94% e 111,17% das transferências federais (Fontes: STN-SIAFI; IBGE; BI-SEFAZ-MA), o que dilatou a importância da SEFAZ para o equilíbrio fiscal do Estado e, portanto, para a continuidade da execução das políticas públicas para o alcance dos objetivos e metas previstos no PPA em curso.

Na singularidade do Estado do Maranhão, a continuidade do movimento de modernização da SEFAZ é fundamental para indução de processos de retomada do crescimento da economia, não só pela manutenção da situação superavitária e pela melhoria da qualidade do Gasto Governamental, mas pelas condições de uma melhor elaboração e controle da política de benefícios, melhorando, também, a qualidade da interação entre política tributária e política de desenvolvimento do Estado.

Por tudo isso, o PROFISCO II é de destacada importância para a sociedade maranhense como um todo e para os contribuintes e a gestão pública em particular, além de estar perfeitamente coadunado com os objetivos estratégicos do Estado – desenvolvimento e diminuição das desigualdades sociais – inscritos no PPA 2016-2019.

Visando garantir a continuidade do êxito do fisco do Maranhão no cumprimento de sua missão, a estratégia definida contempla os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal
GF1. Governança Pública
GF2. Gestão para Resultados
GF3. Gestão de Pessoas
GF4. Gestão da Tecnologia da Informação
GF5. Gestão de Aquisições e Materiais
GF6. Transparência e Cidadania Fiscal
Administração Tributária e Contencioso Fiscal
AT1. Política e Gasto Tributário
AT2. Cadastro e Obrigação Tributária
AT3. Fiscalização e Inteligência Fiscal
AT4. Contencioso Fiscal
AT5. Serviços ao Contribuinte
AT6. Cobrança e Arrecadação
Administração Financeira e Gasto Público
AF1. Planejamento e Execução Orçamentária
AF2. Políticas,Programação e Execução Financeira
AF3. Gestão de Ativos e Passivos
AF4. Gestão Contábil
AF5. Gestão da Dívida Pública
AF6. Gestão de Custos e Gastos Públicos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Ed. Dep. Luciano Moreira – Calhau
Cep: 65076-820 - São Luis/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, atesta-se, deste modo, o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Luís (MA), 15 de fevereiro de 2018

Marcellus Ribeiro Alves
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo:

Flávio Dino de Castro e Costa
Governador do Estado do Maranhão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

121ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/0121, de 28 de abril de 2017.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II MA
2. Mutuário:	Estado do Maranhão
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US$ 3.900.000,00

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

Dyogo Henrique de Oliveira

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 22/05/2017, às 16:23.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 22/05/2017, às 21:35.

Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, **Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, em 24/05/2017, às 12:53.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **3695181** e o código CRC **492EF17B**.

LEI Nº 10.706, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Considera de utilidade pública estadual o Instituto Jerdson Gomes Rodrigues - IJGR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera de utilidade pública estadual o Instituto Jerdson Gomes Rodrigues, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, fundada em 1º de janeiro de 2014, localizada na Rua Eucalipto, Quadra 64, nº 6 - Anjo da Guarda - São Luís-MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.707, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, de que trata o Decreto nº 27.879, de 29 de novembro de 2011, 135 (cento e trinta e cinco) cargos a serem providos por meio de concurso público, sendo 17 (dezessete) vagas para o cargo de Especialista Portuário, 6 (seis) vagas para o cargo de Analista Portuário III, 66 (sessenta e seis) vagas para o cargo de Analista Portuário II, 17 (dezessete) vagas para o cargo de Analista Portuário I, 2 (duas) vagas para o cargo de Técnico Portuário, e 27 (vinte e sete) vagas para o cargo de Assistente Portuário.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da EMAP, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.708, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II - MA.

Parágrafo único. É igualmente autorizada a implementação dos ajustes fiscal e financeiro do Projeto.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo firmado entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.709, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o subsídio de complementação estadual ao Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA Leite.